



PROCESSO	: RR - 558006 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 572701 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 579075 / 1999-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S)	: RICARDO BEHR	RECORRIDO(S)	: RIVALDO PROCÓPIO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS
PROCESSO	: RR - 558064 / 1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 573039 / 1999-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ARTUR MAURÍCIO MAUX DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 579352 / 1999-4 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SILMARA FÉLIX MARTINS E OUTRA
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OTONI CESAR COELHO DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MIRANDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TANGARÁ	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM S
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JANDUÍ FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S)	: BENTO BARBOSA - CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: RR - 574166 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 580002 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 559167 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRIDO(S)	: NELSON GRIMALDI	RECORRIDO(S)	: BENEDITA GOMES DOS ANJOS NETA
RECORRIDO(S)	: ELIAMARA PORTO MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). NEUTI ALVES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO	: DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO	: RR - 577362 / 1999-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 580076 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 559617 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS NEVES BARBOSA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: IVANILDE BRAGA BRANDÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO	: RR - 561994 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA	PROCESSO	: RR - 580821 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	PROCESSO	: RR - 577363 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELVIRA DA SILVA PONTES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ILZA DA SILVA PONTES
ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM
PROCESSO	: RR - 564037 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LINDALVA GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 581791 / 1999-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO ALMEIDA DINIZ	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: INEIA DA SILVA TRINDADE	PROCESSO	: RR - 578121 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HILDEMIRO ADJIMAM SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO
PROCESSO	: RR - 564194 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 583516 / 1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARISA FERREIRA DE MELLO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CARMO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES PIRES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA	RECORRIDO(S)	: EDNALVA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES	PROCURADOR	: DR(A). NILO SÉRGIO DE FREITAS QUINTES	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CRATEÚS	PROCESSO	: RR - 578122 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 583518 / 1999-8 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 564195 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARISA FERREIRA DE MELLO E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CARMO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ACIOLE DE MELO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FÁTIMA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). NILO SÉRGIO DE FREITAS QUINTES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RERIUTABA	PROCESSO	: RR - 578124 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ARI MACHADO PORTELA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 584414 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 571006 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRIDO(S)	: GERSON DE SOUZA BORGES	PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÉ
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA DE FÁTIMA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÉ	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 584414 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR - 579074 / 1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
		PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÉ
		RECORRIDO(S)	: GONÇALA AMBRÓSIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO LIMA BROLO
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA
		ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO GRILO DE CARVALHO		



PROCESSO : RR - 588120 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : PEDRINA LEITE DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARRAFAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES

PROCESSO : RR - 596563 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) : LILIAN RAMOS SEIXAS SANTANA

ADVOGADO : DR(A). TUDE MOUTINHO DA COSTA

PROCESSO : RR - 596570 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) : RAILDA GOMES LIMA

PROCESSO : RR - 596571 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA

PROCESSO : RR - 596575 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA

RECORRIDO(S) : MARIA AUCILENE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

PROCESSO : RR - 600938 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO(S) : TRINDADE TENAZOR BALIEIRO

PROCESSO : RR - 600947 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD

PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

RECORRIDO(S) : ELIETE SOUZA DE ALENCAR

PROCESSO : RR - 628567 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 659524 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM

ADVOGADO : DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN

RECORRIDO(S) : WASHINGTON DE MELO VIEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 660357 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

ADVOGADO : DR(A). ABENOR NATIVIDADE COSTA

RECORRIDO(S) : DERCY RODRIGUES CASSIANO

ADVOGADA : DR(A). LILIA DE ABREU PINTO

PROCESSO : RR - 677723 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : CLÓVIS INÁCIO

ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

PROCESSO : RR - 716689 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ANA PAULA LINS DE SOUZA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANÓE DE FREITAS JULIANO

PROCESSO : AG-RR - 385855 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO

AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS GOMES BARBOSA

ADVOGADO : DR(A). DÓRIS MARIA DE MIRANDA MARQUES DIAS

PROCESSO : AG-RR - 438446 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS

AGRAVADO(S) : ROSA BORBA

ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

AGRAVADO(S) : SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERV LTDA.

AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO LEITE STODIECK

PROCESSO : AG-AIRR - 696484 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : OTÁVIO STEFANELLI

ADVOGADO : DR(A). APARECIDO ONIVALDO MAZARO

AGRAVADO(S) : APARECIDO CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO LOPES

PROCESSO : AIRR E RR - 643421 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

RECORRIDO(S) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA SILVA BARRETO

RECORRENTE(S) : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

PROCESSO : AIRR - 379689 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

ADVOGADO : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCO FILHO

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

PROCESSO : RR - 216653 / 1995 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

RECORRENTE(S) : JOSÉ HETAMIR DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

PROCESSO : RR - 265028 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : GILBERTO SACCE MOSTACATTO

ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

PROCESSO : RR - 493653 / 1998 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : HELY PASSOS FELÍCIO E OUTRAS

ADVOGADO : DOMINGOS AUGUSTO GOMES

RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

PROCESSO : AIRR - 379690 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS

ADVOGADO : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : EDNARA BATISTA DA CRUZ

RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

PROCESSO : RR - 296740 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : APARECIDA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

PROCESSO : RR - 311161 / 1996 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : VALDEMAR DE PINHO

ADVOGADO : USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

PROCESSO : RR - 493716 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANGELO MAGALHÃES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA

PROCESSO : AIRR - 379679 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

ADVOGADO : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : HELENA SENA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA

PROCESSO : AIRR - 443171 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR GRILENZONI

ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES

Brasília, 02 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria



Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-524.085/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO UMBERTO CARDOSO LOPES
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo e a alegação de violação legal. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reconhecer o direito às horas extras e reflexos e à ajuda alimentação. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-534.625/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMARILIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-648.973/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KARSOKAS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-650.451/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 650452/2000.3
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SKALLA TAXI LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES SERAFIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, da CLT bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-658.035/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ANA PAULA GUIMARÃES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o não-conhecimento e converter o julgamento em diligência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO

Acolhem-se os embargos de declaração de decisão proferida em agravo de instrumento, com efeito modificativo, em face da nova redação da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, para afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de formação do instrumento e converter o julgamento em diligência, para que seja processado nos próprios autos.

PROCESSO : ED-AIRR-658.036/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : IVONE LAPA PORTELA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o não-conhecimento e converter o julgamento em diligência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO

Acolhem-se os embargos de declaração de decisão proferida em agravo de instrumento, com efeito modificativo, em face da nova redação da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, para afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de formação do instrumento e converter o julgamento em diligência, para que seja processado nos próprios autos.

PROCESSO : ED-AIRR-664.338/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MAURA CLARO DE OLIVEIRA SIMÕES MACHADO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEIÇÃO

Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : AIRR-666.065/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELISABETE DE ANDRADE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE LEI MUNICIPAL. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em Lei Municipal (art. 896, b, da CLT). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.702/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S) : SIDNEY VICCÁRIO MORENO
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA OTTATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.713/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : MICHELLE REIS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.776/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : IDALÉCIA DIAS GAMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.554/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO JUVÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-676.728/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LEONARDO MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do agravo de instrumento, acolhem-se os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.



PROCESSO : AIRR-677.014/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 677015/2000.3

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

AGRAVADO(S) : CÉLIA PEREIRA CALDAS BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.015/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 677014/2000.0

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CÉLIA PEREIRA CALDAS BARBOSA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada", na compreensão do En. 363/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.046/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO BESSA

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.059/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HENRIQUE VALDEVINO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.060/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.069/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PEDRO MUZINOSKI

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.070/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DEVANIR DE SOUZA MORAES

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.311/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LÍCIA VILLAS BOAS MOURA

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.313/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CRISTIANE FECHINE PIQUET DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.314/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.316/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO BRITO MACHADO

ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-677.317/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NÚBIA ELEONORA DUTRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.318/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEITE FERNANDES
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.319/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : IVETE GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada", na compreensão do En. 363/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.001/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em contra-razões ao recurso ordinário, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.002/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI ARANTES
ADVOGADO : DR. CLOVIS GUIDO DEBIASI
AGRAVADO(S) : EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.003/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : I.B.G. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS SANTANA
ADVOGADO : DR. ADEMAR SACCOMANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.008/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : QUÍMICA RASTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ESTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.009/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : FABIANA TIRABASSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.014/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MARTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ODAIR MARCIO VITORINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.396/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA GONÇALVES CUNHA
ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES
AGRAVADO(S) : ECONÔMICO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.398/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ACÁCIO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. IZARLETE MENDES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando, ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-679.400/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 4º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceitos de status infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.403/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDITORA VISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o agravo de petição subscrito por advogado que não detinha poderes, nos autos, para representar a Recorrente. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.404/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.408/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIGUEL JOSÉ LA SALVIA
ADVOGADO : DR. EURO BENTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.414/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CORREIA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 896, § 4º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Relator

PROCESSO : AIRR-679.415/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
AGRAVADO(S) : ERIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.418/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JAIRO DE AZEVEDO BEZERRA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das argüições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.439/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS USSONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Representante do Ministério Público do Trabalho

PROCESSO : AIRR-680.272/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : KLEBER BALTAZAR SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANDRADE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.301/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DA APARECIDA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.318/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CMO - CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO RICARDO GOUVÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INSERVÍVEIS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Por outro lado, não servem à comprovação de divergência jurisprudencial arestos oriundos do mesmo Regional (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.322/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARIA GOIABEIRA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.324/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS CALDEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.331/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA ITABIRANA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : JEFERSON DA SILVA FARIA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. EFEITOS. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 189/SDI. O item IV, alínea c, da L.N. 3/TST estatui que "garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite". A O.J. 189 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV, do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo." Tanto representa que a garantia integral do juízo, em sede de execução, constitui pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, devendo a Parte executada diligenciar no sentido de preencher tal requisito, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-680.541/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
EMBARGADO(A) : RAFAEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVAR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO
Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-680.542/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ELOI PEREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS
Acolhem-se embargos de declaração, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão, embargada. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-680.543/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO BUITRAGO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ PIMENTA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada", na compreensão do En. 363/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.322/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BONARD
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOCKS
AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ PORCINCULA
ADVOGADO : DR. ROBERTO VAILATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.922/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENÁRIO DE FRANÇA CARDOSO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : COPENER FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.932/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA
AGRAVADO(S) : GENIVAL MOTA MACHADO
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.936/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRUTOSDIAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS TELLES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.305/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÁSSIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
ADVOGADA : DRA. INIS DIAS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.306/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOURDES PALOMBO SCHMITZ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
ADVOGADA : DRA. INIS DIAS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-682.602/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.663/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JANETE APARECIDA DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote tese a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.665/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : RICARDO CÉSAR GIMENES
ADVOGADO : DR. LECIDES VISCONTI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.692/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
AGRAVADO(S) : ELIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, o depósito recursal é comprovado mediante guia própria, quando apresentada no original ou em certidão autêntica. Segundo a jurisprudência desta Corte, o desatendimento a tais comandos implica o não-conhecimento do recurso, por deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.693/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES SILVA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 4º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais; ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.696/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METASA METALÚRGICA SATURNO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.697/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.755/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSAUTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CARDOSO MEDINA
ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.187/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IDERALDO CARLOS PAGLIARINI
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, entendendo caracterizada a doença profissional, determina reintegrar o empregado no emprego. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DISSIDÊNCIA INESPECÍFICA. Não merece processamento recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. A dissidência hábil a ensejar recurso de revista, nos limites do art. 896, a, da CLT, há de ser específica, abrangendo o mesmo substrato de fato e de direito. O cotejo de conclusões díspares, quando diferentes as situações, ao desamparo conduz a irrisignação da parte. Inteligência do Enunciado 296 do TST. A deriva dos pressupostos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.429/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTO INSERVIVEL. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é oriundo de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTO INSERVIVEL. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é oriundo de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.935/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : ANIZIO VASCONCELOS FROES
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de revista nitidamente intempestivo. Se os embargos de declaração não são conhecidos por irregularidade de representação, não podem produzir o efeito interruptivo de que trata o artigo 538 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de revista nitidamente intempestivo. Se os embargos de declaração não são conhecidos por irregularidade de representação, não podem produzir o efeito interruptivo de que trata o artigo 538 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de revista nitidamente intempestivo. Se os embargos de declaração não são conhecidos por irregularidade de representação, não podem produzir o efeito interruptivo de que trata o artigo 538 do CPC.

PROCESSO : AIRR-685.110/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALO SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.111/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA
AGRAVADO(S) : MANOEL POSSÍDIO LOIOLA
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, entendendo caracterizada a doença profissional, determina reintegrar o empregado no emprego. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, entendendo caracterizada a doença profissional, determina reintegrar o empregado no emprego. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.137/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANOFI-WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARÚMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ LUNARDON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal e a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.138/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : GERONY CATARINA FIUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMÉRICO DE MORAES SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.140/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : DENILSON TONETI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO. Deixando a Parte de comprovar do recolhimento do depósito recursal, no prazo a que alude o art. 7º da Lei nº 5.584/70, impõe-se a deserção do recurso. Inteligência do Enunciado nº 245/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.141/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDNA PASELLO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS-ESCOLA - CIEE
ADVOGADO : DR. WALDEMAR PONTE DURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.687/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OPP POLIETILENOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE
AGRAVADO(S) : HELMUT PAUL RADKE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALVARO VIERA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-685.705/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO CORNACCHIONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.707/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY HEFTI GRACIOSO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.710/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARICÉLIA BRAINER GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLIVINO JORGE SAVARY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.711/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGEBASA - MECÂNICA E USINAGEM S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EULÁLIO NUNES
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbebe espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.117/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RAILDO MOURA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.235/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ANTÔNIO LUIZ DO VALE
ADVOGADO : DR. MÁRIO JÁCOME DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando inexistisse dissenso jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.250/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LISETE CAMBRAIA LOPES
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.252/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-686.333/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO
EMBARGADO(A) : RICARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Tem-se o vício da contradição quando figuram na decisão proposições capazes de colidirem entre si. Não sendo esta a hipótese dos autos, rejeitam-se os embargos que, baseados em inexistente contradição, na verdade querem é rediscutir matéria já apreciada anteriormente. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : AIRR-686.619/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFONSO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.898/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORDÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-686.904/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : OTTO MOACYR MEIRO PÊCEGO
ADVOGADO : DR. NORMANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : PETRÓLFO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-686.909/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ COUTRIN DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.915/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HELOISA GAZARINI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão regional analisa, de forma completa e explícita, todos os argumentos suscitados pela Parte, no recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.917/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO RODRIGUES ÁLVARES
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. GERENTE. CARACTERIZAÇÃO. ART. 62, II, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por aplicável o art. 62, II, da CLT, com tipificação das atribuições de gerente. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.215/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS PRZYBYSZWSKI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.218/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ABREU DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.340/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S) : GOMES DA COSTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. GERENTE. CARACTERIZAÇÃO. ART. 62, II, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por aplicável o art. 62, II, com tipificação das atribuições de gerente. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.348/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COBREQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : MIGUEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENÉ MARCOS SIGRIST

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.351/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAURA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do re-exame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissídios jurisprudenciais, se os arestos eventualmente ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.352/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA
ADVOGADO : DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.354/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : NATALINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.763/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIANGELA PITARELLO GRAGNANI
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE MACEDO HINZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.765/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR MINUCELLI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARTHA REGINA GERMANOS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for

objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-690.213/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTRO
EMBARGADO(A) : SANTOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não demonstrado. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-690.375/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA MACHADO PAIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.884/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS ANJOS DO CARMO MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 47 da C. SDI do TST, a teor do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-690.893/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. A aplicação do índice de 84,32% (Plano Collor) como fator de atualização monetária, em execução trabalhista, não implica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna (Inteligência da O.J. 203/SDI). Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.946/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : GIUSEPPINA MARTINELLI
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.988/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA CLARETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PLINIO LUCIO LEMOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.608/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDICTA DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.740/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.752/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : DEUZEDI MARIA VIANA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os



danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.850/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : LUIZ EMÍLIO ESTEVAM DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98
 O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o §. 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento com as peças ali elencadas, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da procuração do agravado, peça obrigatória, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.208/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, em se tratando de processo de execução, não se demonstra a inequívoca violação direta e literal à Constituição Federal, no tocante ao reflexo das horas extras, época própria da correção monetária e compensação de valores pagos.
 Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, consubstanciada no Enunciado 266 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-692.355/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.364/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BARTOLOMEU ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLAUDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALSUCCESS HARDWARE SERVIÇOS E COMÉRCIO LRDA.
ADVOGADO : DR. GISLENE DE PAULA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quonão analisa a matéria controvertida sob o enfoque dos preceitos que se tem por feridos (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.369/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS NAUM
AGRAVADO(S) : EDVAR CASSEMIRO GOMES
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PACÍFICO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.386/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL PORTO RICO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE GUANABENS
AGRAVADO(S) : NIVALDO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.387/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.389/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. KATIA CAMPANELLI DA NOBREGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES NETO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.472/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO CURÚ
ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.429/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA GONÇALVES BITEN-COURT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. O En. 218/TST assevera que "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". A Lei nº 9.756/98, dando nova redação ao art. 896 consolidado, faz patente a orientação que já ofertava o verbete sumular, quando restringe o cabimento de recurso de revista às irresignações postas contra decisões proferidas em recurso ordinário e em agravo de petição (CLT, art. 896, caput e § 4º). A dicção legal obstaculiza o recurso de revista oposto a acórdão que decide agravo de instrumento, qualquer que seja a arguição da parte interessada, a quem caberá adotar, conforme a natureza do vício detectado, outras providências processuais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.434/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo legal (CLT, art. 897, alínea b; Lei 5.584/70, art. 6º). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.435/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HELENO LOPES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.443/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ EUGÊNIO DE LIMA BRICIO
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-693.450/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE B. SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DA COSTA HOLANDA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FALCÃO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.501/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.197/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : IVANILDO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.202/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCUS VINÍCIUS SILVA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a. parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Por outra face, não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legal e constitucionais, quando a instância a que não analisa a matéria controvertida sob o enfoque dos preceitos que se tem por feridos (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.218/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BUSI BARBOSA
ADVOGADA : DRA. DANIELA VALLE DA ROCHA MÜLLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.219/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALÍPIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (En. 357/TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.639/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO CAPRETZ
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MONTEIRO VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DESCONTOS. DANO CAUSADO PELO EMPREGADO. ART. 462, § 1º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, entendendo descaracterizado o dano causado pelo empregado, a teor do art. 462, § 1º, da CLT, determina a devolução do desconto nos salários. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.668/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : MARIZA APARECIDA ZAGO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-695.132/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA LITERAL A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAL.DESCAABIMENTO. Não havendo como se extrair da decisão recorrida qualquer violação à literalidade dos dispositivos constitucionais e legal invocados pela parte recorrente, em razão de não ter sido demonstrada efetivamente a negativa de prestação jurisdiccional, resta prejudicada a possibilidade de processamento do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.160/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DELGADO SARAIVA
ADVOGADO : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.161/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIANE JOSÉ DE SOUZA CAVALLO
ADVOGADO : DR. ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.163/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES BASTOS
ADVOGADO : DR. ABDIAS CRISÓSTOMO DE SOUSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.189/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ JAIR LEOPOLDINO
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE TEXTO DE LEI. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, também, quando a decisão recorrida tiver dado interpretação razoável ao preceito de lei apontado como violado (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.210/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-696.398/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO JOÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Por outra face, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.400/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FREEWAY SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CEZAR E. ATHAYDE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as Partes. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.407/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA OLIVEIRA COELHO
AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.173/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO JÚNIOR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENNIS LUIS DE ABREU
AGRAVADO(S) : PONTUAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

É incabível o recurso de revista que tenha por fim reverter o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.229/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 697230/2000.0
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : AGNALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.230/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 697229/2000.8
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGNALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.231/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA DE SOUZA TAVARES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LICEU SALESIANO DO SALVADOR
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES RODRIGUES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outro quadrante, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.232/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NOEL FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.233/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL PEREZ E COMPANHIA LTDA. (LANCHE SHANGAI PEREZ)
ADVOGADA : DRA. KATHIA NORBERTO MATTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE JESUS
ADVOGADO : DR. GILTON FÉLIX LISA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.235/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PAIM SANTANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA LITERAL A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO. Não havendo como se extrair da decisão recorrida qualquer violação à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte recorrente, em razão de não ter sido demonstrada, efetivamente, a negativa de prestação jurisdicional e a falta de fundamentação da decisão recorrida, resta prejudicada a possibilidade de processamento do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.243/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA HELENA PROENÇA
ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA GIACOMET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.246/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNE CARLA GABRIEL
AGRAVADO(S) : ROSINEI APARECIDO MATEUS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR HARTJE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-697.899/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DE ARAÚJO PASSOS
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma séria consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. A GRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : AIRR-697.900/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : EMÍLIA JACQUELINE CAMPOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR. MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do Órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não atendida a condição, o recurso de revista desmerece processamento, ante a falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.901/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLEIDISTON DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de Órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.903/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : ELOISA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em liquidação extrajudicial). Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banerj S/A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO BANERJ S/A. Negar provimento a agravo de instrumento, quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.904/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. GERENTE. CARACTERIZAÇÃO. ART. 62, II, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por aplicável o art. 62, II, com tipificação das atribuições de gerente. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.907/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A. - AVICULTURA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.925/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGUDO FIAMENGGHI
ADVOGADO : DR. ZACARIAS ALVES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arimado em violação legal, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.927/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.928/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA GRACIA RISTER
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.
EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.

Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.933/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS - CAIO
ADVOGADO : DR. ARYLTON DE QUADROS PACHECO
AGRAVADO(S) : DIRCEU JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANI BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.981/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO DIMAS GONÇALVES LOURENZATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266
 Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-698.131/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBERTO GODOY
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CARMINATTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. RECLAMANTE ENQUADRADO NA EXCEÇÃO PREVISTA PELO § 2º DO ART. 224 DA CLT. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção do corrente, o Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-698.405/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Destá forma, a ausência do traslado das procurações conferidas pelos agravados aos advogados, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-698.411/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS TRIGO LOUREIRO FILHO

ADVOGADA : DRA. SANDRA CAMARA

AGRAVADO(S) : SEGFORT - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANA PAULA ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-699.047/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

AGRAVADO(S) : JANISLÉIA ANTÔNIA DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.048/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI

AGRAVADO(S) : ABÍLIO VIEIRA BRENE

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.049/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BATISTA & BATISTA LABORATÓRIO PRÓTESE S/C

ADVOGADO : DR. RENATO ANTUNES VILLANOVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA DE ABREU

ADVOGADO : DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao

primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.096/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : AILTON GASPAS DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. JANAÍNA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.097/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA

AGRAVADO(S) : GLEISSE PEREIRA DYONÍSIO

ADVOGADO : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.098/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE VEZÚVIO DAS MASSAS LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS

ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.102/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ORTHOS CLÍNICA DO APARELHO LOCOMOTOR LTDA.

ADVOGADO : DR. HEDIS LIBERATO SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA RAYMOND MARQUES

ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.103/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO ATLAS

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SANTOS DE SANT'ANA

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.878/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : MÁRCIA CLÁUDIA SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOANDY BRAZ COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.883/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

AGRAVADO(S) : DEVARDES REBESCO ADARI

ADVOGADO : DR. LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Dispõe o art. 896, § 2º, da CLT que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Assim, se a verificação da ocorrência de violação do preceito constitucional depender do prévio reconhecimento de afronta a dispositivo infraconstitucional, não há como se entender cabível o recurso de revista interposto na fase de execução. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.884/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD

AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ LESSA PAOLO

ADVOGADO : DR. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando não demonstrada a regularidade de representação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.885/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Dispõe o art. 896, § 2º, da CLT que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Assim, se a verificação da ocorrência de violação do preceito constitucional invocado depender do prévio reconhecimento de afronta a dispositivos infraconstitucionais, não há como se entender cabível o recurso de revista interposto na fase de execução. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-699.886/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAYOL P. R. ACESSÓRIOS PARA PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CELSO ORNELAS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando não demonstrado o preenchimento do pressuposto objetivo do apelo, concernente à regularidade de representação processual. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.887/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTIFATOS DE CERÂMICA S.A.
ADVOGADO : DR. DONOVAN NEVES DE BRITO
AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Dispõe o art. 896, § 2º, da CLT que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Assim, se no acórdão recorrido a questão não foi debatida sob o prisma do dispositivo da Carta Magna tido por violado, ou se a verificação da ocorrência de violação do preceito constitucional depender do prévio reconhecimento de afronta a dispositivos infraconstitucionais, não há como se entender cabível o recurso de revista interposto na fase de execução. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.888/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MAURO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremido em violação legal, quando a instância a quonão aludiu aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso de revista, quando o tema brandido for objeto de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, situação em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.891/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : JURANDYR FONTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.323/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
AGRAVADO(S) : GRACIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DO MÉRITO RECURSO DE REVISTA. DESPACHO AGRAVADO QUE APLICOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99 TERMINOU POR CONSAGRAR QUE SE TORNARA DESPICIENDA DE UTILIDADE A EXIGÊNCIA DA TRANSCRIÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP

Afasta-se a aplicabilidade da Instrução Normativa nº 15/98 e examina-se o mérito do recurso de revista, se a Instrução Normativa nº 18/99 terminou por consagrar que se tornara despicienda de utilidade a exigência da transcrição do número de inscrição do PIS/PASEP.

Exame que deriva do desprovimento do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, porque a decisão regional está em consonância com Enunciado nº 331, IV, do C. TST. Aplicação do que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-700.330/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PIRES
AGRAVADO(S) : NANJI DO LAGO MUNIZ BRASSAL
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL

A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.334/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ NOVITZKI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-700.528/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCILA TENÓRIO BELO
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.530/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ PACHECO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.532/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OPP POLIETILENOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE
AGRAVADO(S) : VALMIR CORREA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. CLARICE DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido, ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista, em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º).

PROCESSO : AIRR-700.536/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILTON RIODI OHTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremido em violação legal, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.541/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BORBA
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSMAR KRASINSKI
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-701.570/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DANIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-701.575/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADAMAS BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : EVILAZIO VIEIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA SEVERO CASA-GRANDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.576/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HILTON IVONE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. NARA RODRIGUES GAUBERT
AGRAVADO(S) : FERTISUL S.A.
ADVOGADA : DRA. LEONOR AMARAL SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEINº9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia do recolhimento de custas, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, I, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-701.579/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S. A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : TERESINHA SALETE DE BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.580/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CALISTRO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das so-

ciudades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.960/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DAVID ARCANJO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO

Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-701.966/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : JORANDIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Examina-seo mérito do recurso de revista, se a decisão agravada considerou-o deserto, entendendo pela aplicabilidade da Instrução Normativa nº 15/98.

Exame que deriva no desprovimento do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, porque a decisão regional está em consonância com Enunciado nº 331. IV, do C. TST. Aplicação do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-702.075/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ITAVINO IVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. LEINº9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, I, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-702.076/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. LEINº9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças essenciais, em face da nova redação do art. 897, § 5º, I, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-702.077/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ALDO JOSÉ GRENIUK
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. LEINº9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia do recolhimento de custas, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, I, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-702.080/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANGUELLI
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.472/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.507/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : NORBERTO AGUINALDO TOMASSONI
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (O.J. nº 139/TST). Nega-se provimento a agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.508/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : CLÓVIS MARQUES
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-702.509/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : NILSON APARECIDO MENDES GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.510/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ALCIR APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.512/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ILDONES JOSÉ BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.041/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DOMINGAS PANARO MORI
ADVOGADO : DR. WLADIMIR OTERO
AGRAVADO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
PROCURADOR : DR. ADÁCIO AUGUSTO PANZONE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.446/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PEDRO FERNANDO GONZAGA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO

A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto-limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.540/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ELIZABETH LEITE VACCARO
AGRAVADO(S) : PEDRO MONTEIRO LOPES - GRANJA CHALÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.541/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 703542/2000.5
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO(S) : FLAVIANA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.542/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 703541/2000.1
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : FLAVIANA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.545/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIM
AGRAVADO(S) : MALVINA MADALENA FORGIARINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CAIO MÚCIO TORINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. LEINº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia do depósito recursal e do recolhimento de custas, peças essenciais, em face da nova redação do art. 897, § 5º, I, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-703.546/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : PATRICIA CAPELETTI
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEREVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.547/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ANTONIO FÉLIX FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.548/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ILDA LORETO CANTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.549/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTHAZAR
AGRAVADO(S) : ELENIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos adotados no despacho de origem. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.550/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO ADLMEYER DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DERIVADO - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. FGTS-PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362/TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.551/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : SIRLEI FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA MARLI GULARTE MOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.554/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : PEDRO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.577/2000.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMBRASCON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA JULYANE DA R. TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ELTON SADI FÜLBER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.612/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR PRIMO GUERMANDI
AGRAVADO(S) : LÚCIA CANDIDO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do v. acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-704.186/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : LUCIMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista, porque não demonstrada a existência de violação da literalidade do dispositivo da Carta Magna invocado no apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.305/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JANE MARIA PANIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR. RENATA COELHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.307/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSELITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OMNI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.310/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER PASSOS MELO FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS REHEM ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : COSTA IRMÃOS REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.312/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : REGINEIDE BATISTA SOARES E OUTRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.314/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : GILSON LOPES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.317/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA LIMA DE JESUS
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : W & A WALDOMIRO ARAÚJO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O E. Regional, por meio do v. acórdão recorrido, emitiu tese a respeito de todos os pontos suscitados no recurso, fundamentando os tópicos dele constantes, não havendo que se falar em negativa da prestação jurisdicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.318/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.319/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.636/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSCAR RAMON ABADIE
AGRAVADO(S) : CLEVERSON INÁCIO CHAGAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NÉIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.643/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. VALMIR FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. ARTUR PEREIRA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.401/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DEUSDETE MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.402/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.515/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILVA FRANÇA PACHECO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violação legal, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.523/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ADRIANO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.524/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PESTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ULISSES ALMEIDA NENÊ
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DE ROSE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.525/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITICOLA DE GETÚLIO VARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : LAURINDO ARTUSO
ADVOGADO : DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.528/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GILMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO CANMPELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violação legal, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de Órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.529/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERNANDES NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outro quadrante, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.236/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : POSTO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL MOREIRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO

É de ser negado provimento ao agravo quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 122 da Súmula desta Corte, a teor do disposto no artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-707.359/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO LOPES
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT M COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.688/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BARROS CASSAL
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.721/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO PETINI
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-707.819/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO : DR. ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.904/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARIEDALVO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida se afina com a jurisprudência pacífica da C. SDI deste Tribunal Superior.

PROCESSO : AIRR-707.931/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : SOLANGE GONÇALVES SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.936/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DO CARMO
ADVOGADO : DR. LUIZ BENTO MACÉDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.937/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA SILVEIRA PERLA
ADVOGADA : DRA. JEANINE CASTRO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.941/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADRIANO SILVA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.947/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OURO E PRATA CARGAS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOMINGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.953/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE LIMA SARAIVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : AGUSTINHO ALVES FREITAS
AGRAVADO(S) : CAFÉ AROUCHE BAR GRIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.959/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIRO SIQUEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MILTON EDUARDO COLEN
AGRAVADO(S) : ONÉZIO EUGÊNIO PEDRA
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.076/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VICENTE RIBEIRO MIELLI
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA LITERAL A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO. Não havendo como se extrair da decisão recorrida qualquer violação à literalidade dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente, em razão de não ter sido demonstrada efetivamente a negativa de prestação jurisdicional, resta prejudicada a possibilidade de processamento do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.895/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. ROSIMÉRI MARI ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PLAUTO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.896/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERSON FERNANDES MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708.897/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
AGRAVADO(S) : IRACEMA DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-708.900/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S) : HÉLIO EDGAR DE MORAES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO KRAUSEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-708.933/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALFREDO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Improperável agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.242/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JÚLIO BORGES CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outro quadrante, improperável o agravo de instrumento, quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.243/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LOURIVAL JOSÉ DO CARMO REZENDE
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Improperável agravo, quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.261/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUI BARBOSA
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARANA LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.646/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SALVADOR LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO BITTENCOURT AMARAL
AGRAVADO(S) : ROBERTO COSME FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDSON GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.940/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DE CARVALHO CHAIGNEAU MACHADO MARTINHO
ADVOGADO : DR. ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.952/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BAQUEIRO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.953/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MANOEL CEZAR ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.954/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN
AGRAVADO(S) : ZÊNIA MARIA CARDOSO CASTRO TOURINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.959/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VEMINAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.833/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : GERALDO MANHOLER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se dá impulso a recurso de revista, quando a parte não faz patentes as violações de que se ressente. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.834/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BRAULINO BUENO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.835/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Improperável agravo, quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-710.837/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDIVINA PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NORMA REGINA PINHO RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela decisão da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.838/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HARUO OBANO
ADVOGADO : DR. AMÁLIA MARINA MARCHIORO
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARI BORGES MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.997/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALBERTI
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.000/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS DA ROCHA ALFONSO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS EIRÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.001/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANA CLÁUDIA DA COSTA MAIA
AGRAVADO(S) : ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo, quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.002/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
AGRAVADO(S) : EVALDO PIEDADE DA GAMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DERIVADO - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.098/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CÉSAR HUPPES
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Por outro quadrante, quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de preceitos legais e constitucionais. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.267/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEANDRO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.268/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO VARGAS DELGADO
ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126, 221 e 296, todos desta C. Corte. Correto o despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.967/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : VERALDO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADA : DRA. EDNA BASSOLI LORENZETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.439/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO
AGRAVADO(S) : JACIEL FERREIRA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RICETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-712.444/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OTAVIANO MOTTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURICIO ARANTES MARTINS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.550/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. MARYLDA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INALDO GALDINO DE MELO
ADVOGADO : DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEREVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. FGTS-PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo e Serviço" Enunciado nº 95/TST. Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.820/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLEMILDA SANTANA BIGGI
ADVOGADO : DR. MARIA LUCILDA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARTINS E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.821/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOLANO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.822/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILO REIFUR
ADVOGADO : DR. RENÉ KRAVETZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.824/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARILENE DE MORAES MATIOLI
ADVOGADO : DR. MARIA LUCILDA SANTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LOVELY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.171/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GALILEU COUTINHO
ADVOGADA : DRA. IRANILDES ANDRADE ESTRELA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEREVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria" (Enunciado 326 do TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.172/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EXXON QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARCONDES FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.520/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR FERNANDES SCARDINI
ADVOGADO : DR. GILBERTO WANDERLEY PRISCO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.525/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVERALDO TAVARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE GONZAGA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.895/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO NUNES CARDOSO
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.085/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA QUADROS COUTO
AGRAVADO(S) : ROQUE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.090/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : LIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIANA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.091/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FELICIANO FERREIRA MAIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ETELVINO OSVALDO COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BORGES NETO
ADVOGADO : DR. DENNER CAETANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.101/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DALVINA MACHADO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-716.103/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RIVALDO NICOLAU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.136/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DELFINO
ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.566/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARIA HORTÊNCIA ALDRIGHI MOREIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violação legal, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de Órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.568/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DR. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : ELENA MARGARIDA DO CARMO PRESTES
ADVOGADA : DR. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.802/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR. CLÁUDIA WUDARSKI ALVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALESSANDRO BOTELHO
ADVOGADA : DR. SOLANGE PASSADORE PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista, porque não demonstrada a existência de violação da literalidade de dispositivos legais e constitucionais e a ocorrência de dissenso específico de teses com os arestos transcritos no apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.818/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 716819/2000.0
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA LINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista, porque não demonstrada a existência de violação da literalidade de dispositivos constitucional e infraconstitucional e a ocorrência de dissenso de teses com arestos servíveis para o confronto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.034/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILTON MÁRIO MACEDO SILVA
ADVOGADA : DR. RONILDA NOBLAT
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.038/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE WOLFF DE PAULA E SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM BASE NA PROVA TESTEMUNIAL. Se o Tribunal Regional mantém o deferimento das horas extras, por entender que foram elas devidamente comprovadas por meio de testemunhas, não há como prosperar o recurso de revista da Reclamada, ante a inviabilidade de se vislumbrar a ocorrência de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ou a existência de dissenso específico de teses. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.041/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS CAMPAROTTO
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Dispõe o art. 896, § 2º, da CLT que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Assim, se a verificação da ocorrência de violação do preceito constitucional depender do prévio reconhecimento de afronta a dispositivo infraconstitucional, não há como se entender cabível o recurso de revista interposto na fase de execução. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.044/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MPS INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TORTATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.045/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 718046/2000.1
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS MACHADO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES ANTÔNIO CRACO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.046/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 718045/2000.8
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS MACHADO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES ANTÔNIO CRACO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.051/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
AGRAVADO(S) : IZILDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.070/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZER DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.083/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TATIANE ANDRADE
AGRAVADO(S) : HILDA RIBEIRO SÁ
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.868/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO CASAROTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CARDOSO GOES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.869/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG RAICHERT FILHO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA OLSZEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI E CONFLITO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADOS. DESCABIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue desconstituir os termos do despacho agravado, acerca da inexistência de violação literal de preceito de lei e da ausência de demonstração de conflito jurisprudencial específico com os arestos paradigmáticos colacionados na revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.473/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELÓI GERALDO GARCIA NUNES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO MURAD
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.730/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSENILDO ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM AUTOMÁTICA ROOSEVELT
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ANTÔNIO LUDOVICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.201/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.500/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORMA DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELA BARBOSA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.501/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GARCIA JUSTINO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.502/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNANDO PAIM DA ROCHA
ADVOGADO : DR. SYLVIO FONTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.577/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : AILTON JORGE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE TEXTO DE LEI. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação legal, quando a instância a quo tiver dado razoável interpretação à controvérsia (Enunciado nº 221/TST). Descabido o recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver moldada à jurisprudência uniformizada por meio de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, situação em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.011/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LILIAN VASQUES CHAPPOWAL
ADVOGADO : DR. DANIEL SILVA CASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.014/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GIANE BUDINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRACAS GAUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.015/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-721.017/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELTACONSULT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVADO(S) : PAULO PATERNES NETO
ADVOGADO : DR. MARINA ÂNGELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.020/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : ERMECI AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.069/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEÔMENES PEREIRA MORAES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRITO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.164/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GEBER MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : DORACI JOSÉ OTERO CORTES SALVIO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDILSON S. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.166/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO : DR. HUGO DE CARVALHO COELHO
AGRAVADO(S) : TRANSURB S.A.
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.167/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA RITO VIANNA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.170/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.172/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES PEIXOTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.173/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SICPA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIENE LINHARES BARBOSA
AGRAVADO(S) : JORGE MÁRIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO MARTINS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.175/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : HUGO DE MIRANDA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.797/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE
AGRAVADO(S) : SILVIO RICARDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA DA SILVA ABREU GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.798/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVADO(S) : DURVAL RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.800/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : OLEIR MARCOLINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.802/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUY LAURINDO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.803/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.805/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CORTES FREITAS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIZZO PENNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.810/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA PINTO GORDILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.046/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AIDÉ SHELE MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KEILA DE ABREU ROCHA
AGRAVADO(S) : NILTÁCIO PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDISMAR DONIZETTE VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.047/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSALVO CARLOS DE MELO
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.048/2001.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR FRAGA PRETO
ADVOGADO : DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.050/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL MOREIRA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. OSCAR FERREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : NELZI SOARES DIAS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO SOUZA
AGRAVADO(S) : CIRPAN SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.061/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADA : DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDMUNDO LOPES GOMES FILHO
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.064/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIGESA DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADA : DRA. JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARIA RITA FURTADO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.073/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.076/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDMILSON CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAMOS MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.209/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LOURENÇO MARTINS SALAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de autenticar peça obrigatória à formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-726.337/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : VELAMI MARIA PERUZO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.690/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
ADVOGADO : DR. WILSON DAHAS JORGE FILHO
AGRAVADO(S) : MARINILDA MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO : DR. NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão dos embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-726.695/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-727.917/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUÍS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CASALE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CILAS FABBRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.832/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO C. M. CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : OSVALDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DE FICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-729.834/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RADEMARK ANTÔNIO MELO FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DE FICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão dos embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-730.149/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIS SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : DENIZARD MELHOR AMARAL
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DE FICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional ou dos embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-730.292/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDIR LAPREZA
ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.917/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DILCE DE CARVALHO BELÉM E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA TORRES CUOCO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-253.980/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CETÍMIO VIEIRA ZAGABRIA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, apenas acrescer à fundamentação do v. acórdão ora embargado de fls. 256/258 as razões expostas no Voto do Relator, necessárias ao imprescindível conhecimento do Recurso de Revista empresarial quanto ao tópico "média trienal e teto da complementação de aposentadoria", mantendo, contudo, inalterado o dispositivo daquela decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. PROVIDOS. Tendo em vista que a egrégia SDI entendeu que v. acórdão ora embargado havia desprezado determinada circunstância posta nos Embargos de Declaração manejados pela parte, cumpre-lhes seja dado provimento, a fim de sanar a omissão, nos termos em que foi apontada, mantendo-se, contudo, inalterado o dispositivo da decisão embargada. Embargos de Declaração a que se dá provimento a fim de aclarar o decisório e alcançar a plena prestação jurisdicional, expondo os motivos do imprescindível conhecimento do Recurso de Revista empresarial.

PROCESSO : ED-RR-278.223/1996.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRUS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE PIRES FAIM FAIAD
EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-291.329/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : MILTON JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-300.164/1996.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI
RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO DIAS BARCELOS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Nulidade do v. acórdão recorrido". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Multas do artigo 538 do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "Horas extras - acordo de compensação e prorrogação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o acordo escrito de compensação de jornada, mesmo realizado sem a intervenção de entidade sindical e, conseqüentemente, excluir da condenação as horas extras e reflexos resultantes da declaração de nulidade do referido acordo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O entendimento atual e notório no seio desta C. Corte, mediante precedentes emanados da Eg. SDI, tem sido no sentido de que a base do cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Quando o constituinte dispôs que a compensação de horários e a redução de jornada devem ocorrer mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada mais fez senão alçar em nível constitucional a norma contida no artigo 59 da CLT, não afastando a validade do acordo individual para tanto.

Daí porque jurisprudência dessa SDI, após o cancelamento do Enunciado 108/TST, se firmou no sentido de admitir a validade do acordo escrito de compensação de jornada firmado entre as partes mesmo sem a intervenção das entidades sindicais.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-316.799/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTCC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FELIPE MENDES BATISTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto sobre o qual deveria se manifestar. Nessa esteira, não há o que se acrescer ou modificar no julgado que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : ED-RR-354.498/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão na forma da fundamentação supra e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "Horas extras - compensação" e negar-lhes provimento.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão quanto à análise da divergência jurisprudencial e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "Horas extras - compensação" e negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-RR-358.958/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : JOSÉ MIRABÔ DE VASCONCELLOS

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação externada pelo Relator, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. "Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide" (Orientação Jurisprudencial nº 190 da C. SDI/TST). Embargos Declaratórios providos apenas para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-358.975/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : ADROALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração de ambas as partes rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-362.117/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

EMBARGADO(A) : NELCI MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-362.284/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : IRMÃOS PETROLL & COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : DÉRCIO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por julgamento extra petita. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Unicidade Contratual - Decadência". Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO- NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-362.310/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : IVO PAIXÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ADVOGADA : DRA. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PARA EMPREGO PÚBLICO SEM CONCURSO - NULIDADE ABSOLUTA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIOPELO JUÍZO AQUELO

Não se vislumbra ofensa ao art. 128 do CPC, porque, conforme dito acima, o Juiz, a teor do que dispõe o art. 146 do Código Civil, pode decretar de ofício a nulidade absoluta, consistente na contratação para emprego público sem concurso (art. 37, II e § 2º), uma vez que o art. 128 do CPC excepciona a hipótese de questão que a lei exija a iniciativa da parte para suscitá-la, o que não é o caso da nulidade absoluta.

PROCESSO : RR-362.322/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SUELY MARTINS BONFIM

ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à reintegração, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI desta Corte, "havendo a coexistência de dois regulamentos na empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.009/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES

RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento, para homologar a transação celebrada pelas Partes (fls. 13/14), extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). Custas, pelo Reclamado, na forma da Lei, conforme ajustado.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DAS PARTES - CABIMENTO. A conciliação é objetivo a ser perseguido pelo Poder Judiciário (CPC, arts. 125, IV, e 448; CLT, art. 846), cabendo, no processo trabalhista, a qualquer momento. Assim é que, a teor do art. 764 da CLT, "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", sendo "lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo". Não há dúvidas de que a chancela do Juízo não é compulsória, atrelada que está ao preenchimento dos requisitos de validade do negócio jurídico. Não haverá, no entanto, margem para discricionariedade, devendo a recusa, quando ocorrer, vir fundada em razões objetivas e de pronta verificação, como decorre do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Estando as partes representadas por seus advogados, com poderes bastantes para transigir, e, para além disto, também elas subscrevendo o ajuste extrajudicial, de nenhuma utilidade será a desfundamentada obstinação pelo seu comparecimento em Juízo (embora a exigência judicial, ressalve-se, havendo motivo relevante, possa justificar-se). A jurisdição encontra razão de ser na necessidade de composição de litígios, sendo de todo repelidos os atos que redundem na sua ampliação. Não havendo nenhuma evidência de vícios que pudessem comprometer a transação, necessária a sua homologação, com os efeitos a que alude o art. 269, III, do CPC. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-363.019/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS

RECORRIDO(S) : VANDERLEI SANTANA

ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade de citação". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Litispendência". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS "NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-363.149/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA

RECORRIDO(S) : ANÍZIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à prescrição bial. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A teor da O.J. nº 2/SDI, o adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem o salário mínimo como base de cálculo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-363.163/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI

RECORRIDO(S) : LEONILDA DA CONCEIÇÃO DE PALMA

ADVOGADO : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva da tomadora de serviços. Com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: LEGITIMIDADE PARA RECORRER. INTERESSE. NECESSIDADE-UTILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A condenação da tomadora dos serviços em responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas não adimplidos pela prestadora de serviços, não justifica a interposição de recurso de revista por esta, pois inexiste interesse recursal de sua parte. Este pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal assenta-se no binômio utilidade e necessidade. Esta se justifica quando o recurso interposto é o único meio da parte para lograr êxito na sua pretensão. Já a utilidade pode ser aferida quando há sucumbência ou um prejuízo experimentado pela parte, de tal sorte que a legitime para recorrer. O CPC, no seu artigo 499, fala em parte vencida, quando trata da legitimação para recorrer.

No caso sub judice, a recorrente não demonstra utilidade com a interposição do seu recurso de revista, pois não há proveito do ponto de vista prático. Isto porque não existe gravame que justifique a interposição do apelo pela recorrente; a condenação subsidiária da tomadora dos serviços não atingiu a sua esfera jurídica e não piorou sua situação.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DACIT. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária dos meses subsequentes ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.188/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : C & A - MODAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES

RECORRIDO(S) : DIONÍSIA HOERPERS

ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.231/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNADETH G. DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.479/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : DIRCE CAMILOTTI STOCO
ADVOGADO : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a sua efetivação, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para os excluir da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Não se tem, aí, condições cumulativas, mas situações distintas, cada qual hábil a gerar o favor legal. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que ilicite o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.508/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S) : AMAURI CÉSAR DE LARA
ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação a condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Nas decisões trabalhistas, os descontos legais são devidos, conforme a atual e iterativa jurisprudência do TST.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.) (Orientação Jurisprudencial 23, SDI - TST).

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-363.521/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : LEÓNIDAS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Horas extras - Acordo de compensação não comprovado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO NÃO COMPROVADO

Esta Eg. Corte já se pronunciou sobre a matéria e decidiu que o extrapolamento eventual do acordo para compensação de jornada não desnatura o ajuste. Na hipótese dos autos, entretanto, não restou comprovada a existência de acordo de compensação. Portanto, não há que se invocar a aplicação do Enunciado 85/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.608/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA TOMIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.204, de 29/04/74, considera o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há falar-se em soma dos períodos trabalhados ao mesmo empregador para fins de recebimento do acréscimo de 40% nos depósitos do FGTS efetivados antes da extinção contratual decorrente da aposentadoria voluntária. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-364.592/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CLÁUDIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
EMBARGADO(A) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-364.627/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM CARBONI
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETROFÉRTIL
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-364.632/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JAIR CORRÊA
ADVOGADO : DR. JORGE NESTOR MARGARIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
ADVOGADO : DR. ERIOVALDO DE SOUZA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O D. Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer em processo em que figura como reclamada sociedade de economia mista, que possui natureza de pessoa jurídica de direito privado, e o direito vindicado não se enquadra como sendo de interesse público. A sua atuação é obrigatória apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, caput, da Constituição da República e 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-364.644/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CARLOS WEISS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARIVA
RECORRIDO(S) : MALHARIA DIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILMAR BOOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS INDEVIDA**

O art. 453 da CLT não permite outra interpretação que não a de que a jubilação voluntária extingue o contrato de trabalho. Sendo assim, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-365.025/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : DR. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERMINO FILHO
ADVOGADA : DRA. ASSUNTA FLAIANO

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, com base no art. 249, § 2º, do CPC; por unanimidade, quanto à URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação as parcelas pertinentes, julgar a reclamação improcedente, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 59/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).



PROCESSO : RR-365.757/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NEIR AZAMBUJA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, invertidas, pelo reclamante, das quais fica dispensado.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" E ABONO DE 1/3 (UM TERÇO) PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A gratificação intitulada de "após-férias" é compensável com o abono de 1/3 (um terço), instituído pela atual Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso XVII, pois tais parcelas têm a mesma natureza jurídica e a mesma finalidade.

PROCESSO : RR-365.916/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO POÇAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Processual - Cerceamento de Defesa - Indeferimento de Prova". Por unanimidade, conhecer do tema "Prevalência da Prova Documental - Horas Extras", e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas como extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do tema "Salário-substituição". Por unanimidade, não conhecer do tema "Ajuda-alimentação". Por unanimidade, não conhecer do tema "Equiparação salarial". Por unanimidade, conhecer do tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte.
EMENTA: BANCÁRIO - TESOUREIRO - ART. 224, § 2º, DA CLT

"O BANCÁRIO INVESTIDO NA FUNÇÃO DE TESOUREIRO, QUE RECEBE GRATIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO, ESTÁ INSERIDO NA EXCEÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 224 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NÃO FAZENDO JUS AO PAGAMENTO DAS SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS" (E nunciado 237/TST).

COMPETÊNCIA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.139/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE DE ARAUCÁRIA - SOBA
ADVOGADO : DR. MARCIUS FONTOURA LASS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL DEVIDO NO VALOR REMANESCENTE DA CONDENÇÃO. DESERÇÃO

Por imposição legal, é indispensável, a cada novo recurso, o recolhimento de um valor pré-fixado para efeito de depósito recursal. Conseqüentemente, é inadmissível o somatório com o depósito anteriormente efetuado para obter-se o valor exigido para outro recurso. Apenas na hipótese de pretender complementar o valor nominal remanescente da condenação, poderá a parte considerar o depósito já efetuado. A ausência do recolhimento do valor legal fixado para a interposição do recurso, ou, pelo menos, do valor remanescente da condenação, atrai a deserção do recurso.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.261/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LOPES JÚLIO
ADVOGADO : DR. HESÍODO GALVÃO CHRYSÓSTOMO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.281/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS COSTA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA DOS SANTOS TAVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, bem como quanto aos temas "testemunha - suspeição" e "horas extras", não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.702/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : RICARDO TEOTONIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de apresentação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida, por ausência de fundamentação, e dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 524/525, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 513/515, como entender de direito, prejudicados os demais temas constantes do recurso de revista.

EMENTA: FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-366.942/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO VAZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAVIM ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças de adicional noturno.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-366.977/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : WALDEMIRO SCUSSEL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. EXAME DE PROVAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Não se conhece do recurso de revista, se a modificação do acórdão regional depender do exame das provas dos autos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-367.159/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDSON DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "IPC de março de 1990" e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aludida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Devolução dos descontos efetuados à título de seguro de vida". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS (7ª E 8ª)

Não cabe a interposição de recurso de revista que tem por finalidade o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

Recurso não conhecido.

II - RECURSO DO RECLAMADO

IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI Nº 8.030/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Uma vez não comprovado o preenchimento dos requisitos acima descritos, indevida torna-se a verba honorária.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-368.566/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ZAIDA LISBOA DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ASSUNÇÃO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para determinar a retificação da ementa do acórdão embargado, fazendo constar, na sua parte final, o seguinte texto: "Em relação às URPs de abril e maio de 1988, deferiu-se o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOIHMEN-
TO. Não estando a ementa em sintonia com os termos da fundamen-
tação e da parte dispositiva do acórdão embargado, acolhem-se
os embargos de declaração, tão-somente para suprir a imperfeição
detectada.

PROCESSO : RR-368.658/1997.8 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NESTOR PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ STELLE TEI-
XEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto
ao tema "Responsabilidade Solidária" e, no mérito, dar-lhe provi-
mento parcial para excluir da condenação a responsabilidade soli-
dária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária, nos ter-
mos da fundamentação supra. Por unanimidade, não conhecer do
recurso quanto ao tema "Diferenças Salariais e Adicional Regional de
Habitação".

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRA-
TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é im-
portante para a competitividade das empresas e para o próprio de-
senvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema
de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade
subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é
inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a respon-
sabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará, evi-
tando a contratação de empresas que não têm condições de bem
cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fan-
tasmas ou que já se constituem mesmo visando a lucro fácil e ime-
diato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27, 31, I,
parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º e 56, 58 e 67, da Lei 8.666/93 asseguram à
Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação
de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de
obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a
caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in
eligendo in vigilanda Administração Pública. E, considerando o
disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem
poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº
8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade sub-
sidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eli-
gendo in vigilanda contratação de empresa inidônea para a presta-
ção de serviços. Por isso a conclusão no sentido de que o § 1º do
art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da
Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à respon-
sabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores
através da contratação de uma empresa inidônea em termos eco-
nômicos-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sen-
tido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do
Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações
trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade
subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, in-
clusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das
fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de eco-
nomia mista, desde que hajam participado da relação processual e
constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº
8.666/93)".

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-368.735/1997.3 - TRT DA 13ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRAN-
DE DO NORTE/ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DE CABEDELO - APC
ADVOGADO : DR. LUIZ DE MORAIS FRAGOSO
RECORRIDO(S) : ALFREDO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO LIMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao
recurso de revista no tocante à nulidade do vínculo empregatício, sem
concurso público, por se tratar de sociedade de economia mista,
excluindo da condenação as horas extras, o que resulta na impro-
cedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante
às custas. Prejudicado o tema relativo às horas extras em face da
nulidade do contrato de trabalho declarada.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO
DO CONTRATO - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO
- EMPRESA PÚBLICA FEDERAL

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta
Corte, com a concessão da aposentadoria espontânea extingue-se o
contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do em-
pregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos
próprios, nos termos do art. 453 da CLT. Há óbice intransponível para
estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de
economia mista, sem a prévia aprovação em concurso público, nos
termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.757/1997.0 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR. MÁRCIA ANTUNES
RECORRIDO(S) : SUELI SETSUKO SUZUKI
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA CECÍLIA PASSOS BAR-
ROS GODOY MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista,
nos termos do Enunciado 297 desta C. Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PRE-
QUESTIONAMENTO

Não tendo sido adotada, pelo v. acórdão regional, tese explícita a
respeito da aplicabilidade, ou não, da multa de que trata o § 8º do art.
447 da CLT, aos entes de direito público, não se conhece do recurso
de revista, por ausência de prequestionamento, que constitui um de
seus pressupostos objetivos intrínsecos (En. 297/TST).

PROCESSO : RR-368.920/1997.1 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LANDERICO SUEL DE MATOS
ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MA-
CHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do re-
curso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se
fazendo potenciais as violações legais de que se ressente a parte e
sendo inespecíficos os arestos ofertados para confronto (Enunciados
23 e 296 do TST) não prospera recurso de revista. Recurso de revista
não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-368.939/1997.9 - TRT DA 9ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE
FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DUQUE VIANA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY
JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração,
para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-
MENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados es-
clarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar es-
clarecimentos.

PROCESSO : RR-369.601/1997.6 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA
ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA MIRANDA
ALVES
RECORRIDO(S) : GILBERTO ARAGÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDINARDO DE CANTUÁRIA E
SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à
devolução dos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso,
quanto às horas extras, e no mérito, dar-lhe provimento, para as
excluir da condenação, com os seus reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Presume-se o
ordinário, sendo que o extraordinário exige prova absoluta. Não se
pode suspeitar que o cumprimento de horas extras constitua a nor-
malidade, em face dos imperativos preceitos que regem a delimitação
da jornada de trabalho. Tem-se que a contenção do labor, nas lindes
legais, é a regra. O trabalho em excesso demandará demonstração.
Quando o reclamado negar a prestação de horas extras, militará a seu
favor presunção de veracidade. Incumbe, então, ao reclamante o ônus
de provar a efetividade dos horários declinados na exordial. Enten-
dimento contrário, à toda evidência, vulnera o disposto no art. 818
da CLT e no art. 333, I, do CPC. À ausência de comando exhibitório,
de nenhum efeito processual será a ausência de controles de fre-
quência, nos autos, eis que a regra do art. 74, § 2º, da CLT, não
importe em modificação do ônus da prova. Inteligência do En.
338/TST. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-369.672/1997.1 - TRT DA 12ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVANETE ZANETE LÚCIA A. CE-
CHET
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-
LO
RECORRIDO(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUS-
TRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. MAGGY CÉ TOMBINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GESTANTE. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. DE-
LONGA INJUSTIFICADA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.
EFEITO. Esta Corte tem compreendido que "configura-se abuso do
direito de ação, justificando o deferimento dos salários apenas a partir
do seu ajuizamento, quando há delonga injustificada por parte da
empregada no ajuizamento da ação, quando o empregador não tinha
conhecimento do estado gravídico" (ERR 280.247/96; Ac. SDBI-1;
Rel. Min. Vantuil Abdala). A propositura da reclamação, já há muito
esgotado o período a que alude o art. 10, II, "b", do Ato das Dis-
posições Constitucionais Transitórias, compromete, em tal linha de
decisão, todos os direitos que, porventura, pudessem ser conquistados.
A razoabilidade do julgado regional, aliada à inespecificidade dos
arestos ofertados para confronto, compromete o conhecimento do
recurso de revista (Enunciados 23, 221 e 296 do TST). Recurso de
revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.682/1997.6 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUS-
TRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMAURI ANAJOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON PICCINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos re-
cursos de revista das reclamadas, restando prejudicada a análise do
tema dos Reflexos e FGTS.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, uma vez que não
preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-369.744/1997.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE-
RIVADOS DE PETRÓLEO DE MU-
RIAÉ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : POSTO MACHADO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS LEMOS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e negar-
lhe provimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSIS-
TENCIAIS.PRECEDENTE NORMATIVO 119 do TST
Fere o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização
cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença nor-
mativa, fixando contribuição a ser descontada dos salários dos tra-
balhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação
de taxa assistencial ou para custeio confederativo. A Constituição, nos
artigos 5º, XX e 8º, V assegura ao trabalhador direito de livre as-
sociação e sindicalização.

PROCESSO : RR-370.258/1997.2 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PI-
TANGA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à ajuda-alimentação e à gra-
tificação semestral, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IM-
POSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PRO-
VAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto
em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas,
campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal
peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade
que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados
126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-370.803/1997.4 - TRT DA 9ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : AMOCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA AS-
SIS
EMBARGADO(A) : SÍLVIO ROSA
ADVOGADA : DRA. CARMEN ESTER ROMERO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. Embargos Declaratórios providos parcialmente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-371.497/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA TELES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ERIKA AZEVEDO SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a nulidade dos acórdãos regionais, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso, quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevantes pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do questionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-371.618/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ALÓISIO FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÓA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Inexistindo a omissão apontada, não procede a pretensão do Embargante de ver modificada a substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-371.625/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DOMICELA T. STANCZYK PAIOLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANADIR MENDES
ADVOGADA : DRA. LUCINDA BENTO FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - NÃO PREENCHIMENTOS DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT

Não restou demonstrada, na hipótese dos autos, as apontadas contrariedade ao Enunciado 330/TST; violações constitucionais (7ª, XXIX, "a", da atual Carta Magna) e divergência entre julgados, pelo que não preenchidos os pressupostos do art. 896, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.231/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, em relação à preliminar de julgamento extra petita. Por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.536/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, quanto à preliminar de coisa julgada, Plano Verão, URPs de abril e maio de 1988 e IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças e reflexos pertinentes da condenação, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA: PLANO BRESSER. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 58/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.580/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo devidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-372.982/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.003/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
RECORRIDO(S) : ROSALVO DA COSTA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.172/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DENIZE FÁTIMA APARECIDA BOCCA
ADVOGADO : DR. ADEMIR PICOLI

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário, à estabilidade provisória e aos descontos, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS-GRE. Nos termos da Instrução Normativa nº 18/99, considera-se válida, para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco recebedor. A ausência do número do processo e da indicação do juízo por onde o feito tramita impede a identificação do depósito, de vez que tais dados sejam necessários à certeza de que o valor está à disposição. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.268/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARISA AMARAL DE MORAES
ADVOGADA : DRA. LISIANE ANZZULIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras - contagem de minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às diferenças salariais e reflexos e quanto às diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-373.510/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGANTE : GIVON CLEIDE DE BRITO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-374.162/1997.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO SÍRIO GOMES
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando não configuradas as hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-374.801/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : JONA MARIA VASCONCELOS BARROSO

ADVOGADA : DRA. KEILA MARTINS PAZ

EMBARGADO(A) : SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANÍSIO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos dos artigos 536 do Código de Processo Civil, 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 350 do Regimento Interno do TST, os Embargos de Declaração devem ser opostos no prazo de 05 (cinco dias), contados da publicação da decisão ou de sua conclusão no órgão oficial. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece dos Embargos Declaratórios porque intempestivos.

PROCESSO : RR-375.119/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DRA. FABIANA KLUG

ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA

RECORRIDO(S) : VALMIR SIMÕES

ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à validade do acordo de compensação de horas extras; e a aplicação do Enunciado 85/TST. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes da sentença trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao pedido de honorários advocatícios.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SDI/TST, já firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ENUNCIADOS 219 E 329 DO C. TST Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, sendo devidos quando preenchidas as exigências da Lei nº 5.584/70, cujo entendimento está consubstanciado nos Enunciados 219 e 329 do C. TST, no sentido de que é necessária a assistência sindical e a percepção de salário inferior a dois salários mínimos ou prova de insuficiência econômica.

PROCESSO : RR-375.562/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : DAGMAR SEBASTIANA ÂNGELO E OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.630/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE

ADVOGADO : DR. MÁRCOS MARRI PÓSSAS

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GUILHERME (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em relação ao recurso de revista adesivo do Reclamante, por unanimidade, quanto ao cabimento das normas coletivas de origem autônoma a empregado que exerce atividade rural (horas in itinere e acordo de compensação), conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade dos preceitos coletivos ajustados com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Ponte Nova, deferir a remuneração de horas in itinere e do adicional de horas extras, nos termos do En. 85/TST, com reflexos, conforme os fundamentos postos; em relação ao recurso de revista da Reclamada, por unanimidade, quanto ao enquadramento sindical, julgá-lo prejudicado; por unanimidade, quanto à incidência do adicional de horas extras sobre as horas in itinere, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. TRABALHADOR RURAL - CARACTERIZAÇÃO. EMPRESA QUE DESENVOLVE ATIVIDADES INDUSTRIAIS. NORMAS COLETIVAS DE ORIGEM AUTÔNOMA APLICÁVEIS. Os trabalhadores rurais, disciplinados pela Lei nº 5.889/73 e pelo Decreto nº 73.626/74 (e normas complementares), merecem, com base em tal ordenamento, tratamento nitidamente distinto daquele outorgado aos trabalhadores urbanos. A despeito da regra geral que guia o enquadramento sindical, calcada na atividade preponderante da empresa, não se pode olvidar a existência de categorias profissionais diferenciadas (CLT, art. 511, § 3º), às quais, mercê do princípio da relatividade das convenções, não serão aplicáveis as normas coletivas para cuja avença não tenham sido convidadas as entidades sindicais delas representativas (CLT, art. 611). Diante do norte imposto pela O.J. 38/SDI, não há dúvidas quanto à qualificação profissional dos rurícolas, mesmo quando congregados a empresa que industrialize o seu produto final. Se o ordenamento exclui do jugo dos ajustes entre as categorias econômica e profissional típicas para determinada empresa aqueles trabalhadores de classe diferenciada, com maior razão não se poderá impor aos rurícolas as normas que regulem industriários, pois aqueles, para além da previsão do art. 511, § 3º, da CLT, dispõem de estatuto muitíssimo peculiar, que os reconhece - obviamente - em condições de labor as mais particulares. Não havendo, nos autos, preceitos que regulem as atividades do reclamante, trabalhador rural, e sendo-lhe inaplicáveis as convenções regentes dos industriários, devidas às parcelas negadas com fulcro em tais normas de origem autônoma. Recurso de revista adesivo do Reclamante parcialmente provido. 2. HORAS "IN ITINERE" (EN. 90/TST). ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CABIMENTO. A teor do En. 90 desta Corte, "o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho". O art. 4º da CLT, por seu turno, considera "como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada". Em assim sendo, na ausência de previsão em contrário, em normas de origem autônoma ou em sentença normativa, a remuneração das horas "in itinere" merecerá a incidência do adicional de horas extras (Constituição Federal, art. 7º, XVI, ou norma mais favorável), quando ultrapassada a duração legal máxima do trabalho. Para tal fim, não há distinção jurídica entre as horas de efetivo trabalho e as horas em que o empregado permanece à disposição de seu contratante. Recurso de revista da Reclamada provido.

PROCESSO : RR-375.851/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DO COUTO LIMA PEDREIRA

RECORRIDO(S) : HENRIQUE JORGE PINTO DE ABREU GAIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. DÉLCIO MAIA CEREJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante aos Planos Bresser e Verão e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA: PLANO BRESSER. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI). Em relação às URPs de abril e maio de 1988, deferir-se o reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, para incidir sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, com correção desde a época própria até a data do efetivo pagamento (Orientação Jurisprudencial 79 da SDI).

PROCESSO : RR-377.003/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : IRACILDO VICENTE NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. LÚCIO H.ÁVIO COSTA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : INVINEL - INDÚSTRIA DE VINAGRE DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO : DR. ARMANDO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À falta de prequestionamento e diante da inespecificidade dos arestos ofertados para cotejo, não há como se conhecer de recurso de revista, máxime quando se busca o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.015/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

RECORRIDO(S) : DANIEL LUIZ DE FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: prescrição; reajuste salarial previsto em norma coletiva - aplicabilidade do instrumento normativo firmado com o SINDASPP; reajuste salarial previsto em norma coletiva - descumprimento de obrigação contratual pelo SINDASPP; reajuste salarial previsto em norma coletiva - teoria da imprevisão e multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.556/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

RECORRIDO(S) : JOÃO COLUTI NETO

ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao tópico intitulado "gerente bancário - horas extras", quanto às horas extras do período de julho de 1991 a abril de 1992 e quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à restituição de descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a mencionada parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento, para determinar o seu recolhimento, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-377.583/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. EMÍLIO MARCIANO COLODETTI

EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão de fundamentos, no acórdão embargado, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-377.980/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : MARCOS EUGÊNIO NEVES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-377.981/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : WALDIR WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos tópicos "testemunha - suspeição", "horas extras - ônus da prova" e "equiparação salarial", não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-378.491/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA HELENA SANTOS PATRÍCIO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso da Reclamante, bem como do recurso do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-378.675/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ÚRSULA FERNANDA RUAS SANTOS
ADVOGADO : DR. LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-379.434/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BENEDITO FERNANDES MACIEL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Os Embargos Declaratórios são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no art. 535 do CPC, a saber, contradição, obscuridade ou omissão. Não configurada no acórdão embargado a ocorrência de quaisquer das hipóteses legais, nega-se provimento aos Declaratórios.

PROCESSO : RR-379.872/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A.
RECORRIDO(S) : JAILMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR. ELZA PERCHES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA OS CÁLCULOS.

Patrocinando a causa mais de um advogado, como é o caso dos autos, é desnecessário que sejam intimados todos os advogados, sendo suficiente que conste o nome de um deles para a validade da publicação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.901/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA COSTA FLUCK
RECORRIDO(S) : MILTON JUAREZ KILLES GOMES
ADVOGADA : DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras contadas minuto a minuto), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras (regime compensatório em atividade insalubre), em relação à recepção do art. 60 da CLT pela Constituição Federal de 1988 e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras (regime compensatório em atividade insalubre), em relação aos efeitos do descumprimento do art. 60 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 60 DA CLT. CONSEQUÊNCIAS. Esta Corte já pacificou a compreensão de que "é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário" (O.J. 182/SDI). Neste quadro, quando o En. 349/TST dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, para a compensação de jornada em atividade insalubre, nos termos do art. 60 da CLT, está a referir-se, exclusivamente, ao casos em que tal se dá sob pactuação coletiva, eis que, aí, presumir-se-ão protegidos os interesses obreiros pelo envolvimento da categoria respectiva. O mesmo não ocorre quanto ao ajuste individual, onde imperioso será o respeito ao artigo consolidado, perfeitamente compatível com o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. A inobservância da formalidade compromete o acordo de compensação, com as consequências previstas pelo En. 85/TST, não se tratando de mera infração administrativa. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-380.016/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : GLÁDIS DINIS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
RECORRIDO(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIANO SARAIVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.033/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. IONE EDILCE DA COSTA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "substituição processual - ação de cumprimento", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos honorários assistenciais.



EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO SINDICATO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que, "quando o sindicato for o autor na ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios". Esta é a inteligência do En. 310/TST, item VIII. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-380.100/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO TAJAIR PEIXOTO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MEMPHIS S.A. - INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional, aos honorários assistenciais, aos descontos previdenciários e fiscais, aos descontos salariais - associação, às diferenças de salário por acúmulo de funções e ao adicional de insalubridade e reflexos. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso quanto ao adicional de insalubridade (base de cálculo) e horas extras (nulidade do regime compensatório).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.823/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : SUELI CASSIANO MARTINS
ADVOGADO : DR. FLORINDO MARCOS PEDRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que seja observado o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL
 Os trabalhadores que prestam serviço no campo, ainda que seja a empresa agro-industrial, cuja atividade consiste no plantio e colheita da cana-de-açúcar para posterior transformação em açúcar e álcool, não são empregados urbanos, e sim rurais, sendo-lhes aplicável a prescrição inserida no art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal.

HORAS IN ITINERE
 Cabe ao empregado o ônus da prova da dificuldade de acesso e a inexistência de transporte público regular, para ter direito às horas in itinere.

CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA
 O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora, sendo esta a época própria da correção monetária.

PROCESSO : RR-380.824/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ADRIANO CÉSAR VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSMAR SEBRENKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos pedidos de horas extras e comissões sobre vendas de papéis. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo e "SAMFBAS" - Sociedade de Auxílio Mútuo dos Funcionários do Banco América do Sul S.A.

EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Pretensão que vise a revolver fatos e prova, no tocante à caracterização do cargo de confiança para indeferimento de horas extras do bancário, inviabiliza o processamento do recurso, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

Recurso não conhecido.

DESCONTOS. LEGALIDADE

Quando os descontos são autorizados pelo empregado, mesmo no ato da contratação e não há prova de que a anuência resultou de ato comprovadamente viciado, estes são legais. Inteligência do Enunciado nº 342 do C. TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-380.878/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : URBANO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente, do recurso da Reclamada, julgando, por unanimidade, prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa ineligendo e invigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.430/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ SANTO BERNARDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RODRIGO SOARES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à complementação de aposentadoria, pela integração da gratificação de férias, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - INTEGRAÇÃO DESCABIDA. A gratificação de férias tem sua exigibilidade adstrita à fruição do descanso correspondente, nos termos regulamentares, que merecerão interpretação restrita, a teor do art. 1.090 do Código Civil Brasileiro. Pela sua feição, cuida-se de benefício limitado aos trabalhadores em atividade, não havendo razão para sua integração à aposentadoria, em complementação, prática que redundaria, em última análise, pelo óbvio desvirtuamento, no locupletamento ilícito. Precedentes. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-381.614/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA HELOÍSA COSTA CARVALHO DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao desvio de função, quanto à nulidade da pré-contratação de horas extras e quanto à supressão da jornada extraordinária, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-382.530/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA
EMBARGANTE : JORGE ANTÔNIO TELES E OUTRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Inexistindo as omissões, obscuridades e contradições apontadas, não procede a pretensão da Embargante de ver modificada a substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-385.021/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
RECORRIDO(S) : IMPORLIGA S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA COSTA RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às horas extras, quanto aos reflexos de horas extras e quanto às diferenças de aviso prévio, de férias e de gratificação natalina proporcionais, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.024/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S) : EDGARD PROCIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos regionais, devolver os autos à origem, onde nova decisão será prolatada, com observância de todas as arguições das partes, conforme se entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-385.078/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AVASP SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALISSON PENA COUTO
ADVOGADO : DR. REINALDO MODESTO JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à cláusula penal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa, ainda que diária, não exceda ao valor da obrigação principal, corrigida. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às diferenças salariais.

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA DE ORIGEM AUTÔNOMA. ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. CABIMENTO. MERECE REFORMA A DECISÃO REGIONAL QUE CONTRARIA A O.J. 54/SDI, QUANDO PONTUA QUE A "MULTA ESTIPULADA EM CLÁUSULA PENAL, AINDA QUE DIÁRIA, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO PRINCIPAL CORRIGIDO". NOS TERMOS DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECURSO DE REVISTA PROVIDO, NO PARTICULAR.

PROCESSO : RR-385.079/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADRIANA VASCONCELOS INÁCIO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto à ajuda alimentação, quanto aos reflexos das horas extras nos RSRs e quanto às diferenças de caixa. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do índice de atualização monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.720/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ALICE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-385.815/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JORGE LANGONE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-385.817/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : MOACI GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-385.839/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FABIANO CÉLIO DE MARTINHO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MASSITA LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVELISE HADLICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, apenas, dos adicionais de horas extras, na forma reconhecida pelo Juízo de primeiro grau, que deverão incidir sobre quatro horas semanais, com reflexos sobre férias com adicional de 1/3, gratificação natalina, FGTS e indenização de 40% e repouso semanal remunerado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa convencional, à devolução dos descontos a título de seguro de vida, à multa do art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO. VALIDADE. Nos termos dos arts. 59, caput e parágrafos, da CLT e 7º, XIII, da Lei Maior, a compensação de horários não se convalida senão quando autorizada por ajuste escrito, seja mediante acordo individual ou norma coletiva (O. J. nº 182 da SDI/TST), sendo irregular o ajuste tácito, que não encontra respaldo legal ou constitucional. Por outro quadrante, o exercício do regime compensatório, ainda que não previsto em avença coletiva, exigirá o pagamento do adicional pertinente às horas que ultrapassam a jornada, estas já remuneradas. Inteligência do En. 85/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-386.359/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-386.362/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : SAUL ADI DUARTE
ADVOGADO : DR. JAIME DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. O encargo probatório deve sobrecarregar a parte que movimenta o Judiciário, levando à demanda o litigante adverso, salvo quando este, evocando fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito manejado, dispuser de melhores meios para evidenciar as suas alegações e, assim, formar a convicção do julgador (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I e II). No que diz respeito aos recolhimentos do FGTS, havendo, na petição inicial, fundamentos suficientes à sustentação do pleito de diferenças (porque não se pode tolerar a mera arguição irresponsável), caberá ao empregador, que os diz adequadamente efetivados, provar a correção de seu procedimento, eis que detenha as guias próprias. Dá-se, aí, efetividade aos preceitos que distribuem o encargo probatório, sem comprometimento dos arts. 355 e seguintes do CPC, eis que não se cogite, necessariamente, de inadimplemento de comando judicial de exibição de documentos (embora, sendo necessário, possa fazê-lo o juiz). Sem a prova dos depósitos regulares, a empresa se furta de evidenciar o fato extintivo de que se serve, merecendo a condenação. Precedentes. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-386.368/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ERALDO LUIZ PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à validade do depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do Banco e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, no tópico relativo ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA. A partir da edição da Lei nº 8036/90, o depósito recursal pode ser efetuado em qualquer agência bancária, até mesmo fora da sede do juízo, o que ensejou o cancelamento do Enunciado nº 165 do TST e a edição da IN nº 18/2000, que considera válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor. Recurso de revista conhecido e provido (Ministro José Luciano de Castilho Pereira). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-387.349/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
EMBARGADO(A) : ELZIRA MIRA SOUZA MERIGHE
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Inexistindo as omissões, obscuridades e contradições apontadas, não procede a pretensão da Embargante de ver modificada a substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-388.201/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- CAGEPE
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação dos Enunciados 23 e 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-388.394/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-388.458/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : MAGNÓLIA MAZON ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO LAJUS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O D. Ministério Público Trabalho não tem legitimidade para recorrerem processo em que figura como reclamada sociedade de economia mista, que possui natureza de pessoa jurídica de direito privado, e o direito vindicado não se enquadra como sendo de interesse público. A sua atuação é obrigatória apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, caput, da Constituição da República e artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.567/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSMAR PERATZ
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA - TELEPAR

Recurso de revista não conhecido em face do óbice contido no art. 896, "b", da CLT, tendo em vista que a controvérsia, submetida ao crivo desta Eg. Corte, diz respeito à interpelação de norma regulamentar de observância restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.674/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PEDRO BRAGA
ADVOGADO : DR. DENILSON JOSÉ DA SILVA PRES- TES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da Justiça do Trabalho. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciada nos Enunciados 219 e 329 de sua Súmula.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.746/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DILMAR SILVA COMENDAL
ADVOGADO : DR. FÁBIO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.748/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
RECORRIDO(S) : NÉLIO TEODORO RADDATZ
ADVOGADO : DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às horas extras e aos honorários assistenciais, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.749/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ODILON MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA KERN GUTERRES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL E DO CHEQUE-RANCHO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Resolução nº 1.600/64, que instituiu a complementação de aposentadoria pelo Banco, não incluiu o abono de dedicação integral e o cheque-rancho dentre as parcelas que compõem o cálculo do benefício, sendo indevida a integração pretendida, em observância às condições estabelecidas pelo regulamento instituidor. Decisão regional moldada à jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-389.938/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : GERALDINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A sentença primária acolheu o pedido do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e todos os reflexos pedidos com a exceção da indenização compensatória. Ora, tem-se, na hipótese, que a matéria foi devidamente analisada, mas não de forma integral, já que a sentença primária não faz menção ao reflexo das horas extraordinárias na indenização compensatória. Assim sendo, ainda que a sentença não tenha analisado integralmente a matéria, esta foi devidamente debatida pelas partes no processo, pelo que, a teor do art. 515 do CPC, poderia ter sido analisada pelo Eg. Regional, mesmo que sobre ela não tenha a Instância primária emitido juízo, por se tratar de matéria impugnada no recurso.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.031/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ELDER DOS SANTOS VERÇOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista não conhecido, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-390.311/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-390.313/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Inexistindo a omissão apontada, não procede a pretensão da Embargante de ver modificada a substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-391.934/1997.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IVAN FRANCISCO LEITE
ADVOGADO : DR. OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : DR. HAMILTON REIS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a teor do que dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. O artigo 49 da Lei nº 8.213/91 produz efeitos circunscritos aos procedimentos previdenciários. Continuando com a prestação de serviço, nasce um novo contrato de trabalho. Óbice do Enunciado 333 do TST, eis que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento atual, notório e iterativo da SDII.

PROCESSO : RR-392.111/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO GONÇALVES ISAAC
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Minutos Antecedentes e Excedentes". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida - Turnos Ininterruptos de Revezamento", mas negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ART. 7º, INCISO XIV, DA CARTA MAGNA - FOLGAS SEMANAIS

Para a caracterização da existência de turnos ininterruptos de revezamento, segundo a previsão constitucional, além da existência de atividade produtiva da reclamada de forma contínua, com turnos abrangendo as 24 horas do dia, é necessário que o trabalho desenvolvido pelo obreiro seja feito também em horários alternados. A concessão de folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, vez que o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. Não sendo a simples concessão de folgas que irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho.

**HORA NOTURNA REDUZIDA-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

A Carta Magna agasalha o direito à remuneração superior do trabalho noturno e à jornada reduzida em turnos ininterruptos de revezamento. O obreiro que trabalha em horário noturno faz jus à hora noturna reduzida, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT.

O fato de o autor laborar em turnos de revezamento não lhe retira o direito à redução da hora noturna, visto que no período noturno o trabalho é realizado em condições prejudiciais ao trabalhador, que terá que despender maior esforço do que durante o dia. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-392.268/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-392.276/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
RECORRENTE(S) : CÉSAR APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que na atualização monetária do débito trabalhista seja aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DO RECLAMANTE PRESCRIÇÃO - CONTAGEM

Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal, a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

HORAS IN ITINERE- NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE DO AJUSTE

Reveste-se de validade a norma coletiva onde o autor dá quitação quanto ao estabelecido no Enunciado nº 90 do TST. A vantagem decorre de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do artigo 4º da CLT, não estando assegurada em preceito de lei. Assim, não há que se falar em conflito da norma convencional com a lei, inexistindo, pois, qualquer óbice para a negociação coletiva. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-392.388/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO NETO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado 330/TST, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.609/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM 3ª DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : JANICE ROSA VICENTE
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que os autos retornem ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que os instrumentos normativos sejam devidamente analisados por aquela Corte.

EMENTA: A jurisprudência desta C. Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI, firmou-se no sentido de que o documento comum às partes, cujo conteúdo não é impugnado, é válido, mesmo que esteja em fotocópia não autenticada. O instrumento normativo pode ser classificado como um documento notório entre as partes, motivo pelo qual pode o Julgador analisá-lo, mesmo que eles estejam em fotocópias não autenticadas, a fim de verificar a veracidade das alegações da parte. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-392.612/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS
RECORRIDO(S) : DANIEL HEISLER TASSINARI
ADVOGADA : DRA. ELIANE TONELLO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO
PROCURADOR : DR. MILTON DANIEL FELTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Admitido o obreiro na reclamada sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-393.063/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO CORREA SOBANIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a CEF e todas as verbas decorrentes da condição de bancário, julgando, em consequência, improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame dos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios".

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO- INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA- CEF

De acordo com o item II do Enunciado 331 do TST "a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-393.065/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALIATAR CLAUMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada porque deserto, restando prejudicado o conhecimento do recurso adesivo dos reclamantes.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. APLICAÇÃO DA INSTRUIÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.216/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MARIA SÔNIA ROMEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ
ADVOGADA : DRA. RITA HELENA PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 346/349 e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que profira nova decisão, enfrentando os embargos declaratórios da reclamante, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Ao omitir-se quanto ao exame de questões fundamentais para o deslinde da controvérsia, apesar dos embargos declaratórios opostos, o Eg. Regional acabou por incorrer em nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.225/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ELIANE GOMES MACIEL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.547/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDVALDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : DR. MÁRIO GOMES DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, deixar de apreciar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de horas extras em relação aos meses cujos controles de frequência não vieram aos autos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. DESCABIMENTO. A não-apresentação, pela Empresa, dos controles de horário, quando ausente determinação judicial neste sentido, não gera a inversão dos ônus da prova do trabalho extraordinário, com a prevalência do horário indicado na exordial, pois o dever de comprovar o trabalho em horas extras, enquanto fato constitutivo do direito, é do Empregado, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Inteligência do En. 338 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-394.622/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RONILDO GOUVÊA COUTINHO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdiccional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Successão - Banco Banorte S/A - Banco Bandeirantes S/A. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Correção Monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO CORREÇÃO MONETÁRIA -ÉPOCA PRÓPRIA -SALÁRIO - ART. 459 DACLT

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE**

Não conhecido o recurso, por sido provido o recurso de revista do reclamado, para determinar que a correção monetária seja a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado, com base na jurisprudência da Eg. SDI.

PROCESSO : RR-394.625/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SÚR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. JANE CRISTINA THUM DA SILVEIRA SCHMIDT
RECORRIDO(S) : LAURO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DA SILVA FÉLIX

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do Regime Compensatório - Atividade Insalubre" e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Salário in natura - Habitação - Integração - Reflexos".

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) (Enunciado 349 do TST)

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.661/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : APARECIDA JOAQUIM FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O PLANO REAL (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94) E REVOGOU A POLÍTICA SALARIAL ATÉ ENTÃO VIGENTE

Os reajustes salariais previstos no Acordo Coletivo de 1992/1993 da TELEBRÁS, objeto de termo de prorrogação até 30.04.94, tinham por base a Lei nº 8.542/92, que restou revogada pela Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94. Assim sendo, a norma coletiva não poderia prevalecer sobre o novo disciplinamento jurídico, que revogou a política salarial até então vigente, por se tratar de norma de ordem pública e aplicação imediata.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-396.698/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAN REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : JUANÉSIO RAIMUNDO BISPO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserto argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93, ITEM II, DESTE TRIBUNAL

Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-396.742/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO XAVIER CORDEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará, evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasmas ou que já se constituem, mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27, 31, I, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, e 56, 58 e 67 da Lei nº 8.666/93 asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo in vigilanda Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo in vigilanda contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Por isto a conclusão no sentido de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 refere-se à responsabilidade direta da Administração Pública, ou mesmo a solidária, mas não à responsabilidade subsidiária, quando se vale dos serviços de trabalhadores através da contratação de uma empresa inidônea em termos econômico-financeiros, e ainda se omite em bem fiscalizar. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.129/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S) : ELIETE CRISTINA GENERALI
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de "Seguro de Vida em Grupo", "Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais" e "Caixa Beneficente Mensalidade". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, e dar-lhe provimento a fim de determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, restando prejudicada a análise do tema "Reflexos e FGTS".

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS

Adecisão regional, ao determinar a devolução dos descontos em tela, que foram autorizados pela reclamante, a qual nunca mencionou ter sido coagida a fazê-lo, contrariou a orientação contida no Enunciado 342 do TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.295/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : AMADEU GARCIA NETO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "contrato nulo - efeitos". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Justiça Gratuita - responsabilidade solidária do sindicato quanto ao recolhimento de custas processuais" e dar-lhe provimento para, entendendo que ao reclamante era aplicável o benefício da Justiça Gratuita, isentá-lo do pagamento de custas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTASEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Admitido o obreiro na reclamada sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.855/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ARAMÓVEIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : DOMINGOS HESS
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - motorista - trabalho externo - jornada não controlada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas de sobreaviso - motorista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que na atualização monetária do débito trabalhista seja aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO - MOTORISTA

O tempo que o motorista permanece dentro do caminhão, para descanso entre as viagens que realiza, não se traduz como tempo à disposição do empregador, não sendo devidas tais horas como extraordinárias. Não comporta a aplicação analógica do § 2º, do art. 244, da CLT, eis que, na hipótese dos autos não se configurou a circunstância de o empregado estar a aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço.

Aliás, sequer haveria como se saber com certeza se, e quando o reclamante dormiu dentro do caminhão, nem o número de horas de pernoite dentro do caminhão se tal tivesse acontecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.048/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : LUIZ GOMES
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.064/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANNA BELLI DE SOUZA ALVES COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DE PAULA
ADVOGADA : DRA. IRANI DE OLIVEIRA PEDRETE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à inobservância do princípio da autonomia dos litisconsortes, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.890/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : WALESKA WENZEL SINGH
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão da multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor da causa, aplicada ao demandado.

EMENTA: MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC

Descabe a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC quando for evidente a pertinência da matéria alegada nos embargos de declaração, afastando a idéia de que estes foram utilizados como meio de procrastinar o feito.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.948/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : VALDENICE MARIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : DR. AMARO CLEMENTINO PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT

Não restou demonstrada, na hipótese dos autos, as apontadas violações constitucionais e legais, contrariedade a Enunciado e divergência entre julgados, pelo que não preenchidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.961/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : WAGNER LOPES ALVES

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTRO

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de revista quanto ao tema das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos à CASSI e à PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI e CASSI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS À CASSI E À PREVI

Os descontos relativos à CASSI e à PREVI devem ser observados nas condenações judiciais, sendo irrelevante o fato de o reclamante não mais estar vinculado à entidade previdenciária privada. Isto porque as parcelas trabalhistas controversas e somente em juízo solucionadas remontam ao tempo do contrato de trabalho do reclamante, quando estava presente o vínculo entre o autor e a entidade previdenciária. Tanto é verdade, que se pagas essas verbas no momento oportuno, ou seja, durante o curso do liame empregatício, as mesmas sofreriam a dedução das contribuições para a previdência privada.

PROCESSO : RR-401.990/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA

RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO COSTA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.626/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADA : DRA. DANIELA DELLA GIUSTINA

RECORRIDO(S) : LUCIANE MARIA SANTOS CAMPOS

ADVOGADA : DRA. STELA MARIS HARRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário-utilidade - alimentação - integração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos - seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

EMENTA: DEVOUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Inteligência do Enunciado nº 342/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Uma vez não comprovado o preenchimento dos requisitos acima descritos, indevida torna-se a verba honorária.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.116/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ROSAURA AZAMBUJA FLORES

ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. LEILA DOMINGUES SEELIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários do período relativo à estabilidade e reflexos. Vencido o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

ART. 10, inciso II, alínea "b", DO ADCT

A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de que o desconhecimento do estado de gravidez pelo empregador não afasta o direito da empregada ao pagamento da indenização devida em razão de sua despedida imotivada, salvo disposição em contrário prevista em norma coletiva (Orientação Jurisprudencial nº 88 da Eg. SDI do TST). In casu, restou incontroverso que a concepção ocorreu antes do término do prazo relativo ao aviso prévio indenizado.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.384/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA GOMES DE MIRANDA E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE EMPREGADO REGIDO PELA CLT PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL

A transformação da relação de emprego no regime estatutário importa na extinção do contrato de trabalho, por novação, fluindo, a partir daí, o prazo da prescrição bienal. Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-403.490/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MASCARENHAS DE ULHOA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Litispêndência - Ação Ajuizada pelo Sindicato - Identidade de Parte" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Equiparação com o Banco Central (Adicional de Caráter Pessoal). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Integração da Gratificação de Caixa". Por unanimidade, não conhecer do tema "Horas Extraordinárias e Reflexos".

EMENTA: LITISPÊNDÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL X AÇÃO MOVIDA PELO SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA

Caracteriza-se a litispêndência quando ajuizada ação individual repetindo ação anteriormente ajuizada pelo sindicato, em nome da categoria, com o mesmo objeto e causa de pedir, sendo desnecessária a apresentação de rol de substituídos.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-403.540/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : FLORESTAL RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA

RECORRIDO(S) : BENEDITO VIEIRA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Prescrição - Inovação do Pedido. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Prescrição - Trabalhador Rural. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a parcela referente ao IPC de março/90. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos descontos previdenciários.

EMENTA: EMPRESADEREFLORESTAMENTO-TRABALHADOR NO CAMPO - EMPREGADO RURAL - PRESCRIÇÃO
É trabalhador rural aquele que presta serviços no campo para empresa dedicada ao plantio, cultivo e corte de madeira, destinado à industrialização.

A prescrição aplicável é, portanto, aquela prevista no art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal, destinada aos rurais.

IPC DE MARÇO DE 90

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.051/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO

ADVOGADO : DR. IVAN ANTONIO DINNEBIER

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL

ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Substituição processual - legitimidade de parte" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças da parcela denominada recesso escolar".

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE DE PARTE

Em se tratando de ação de cumprimento de cláusula normativa, há que se reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato da categoria profissional para atuar como substituto processual de seus associados. Exegese do artigo 872, parágrafo único, da CLT.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-405.205/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES

RECORRIDO(S) : ELSON NEY VIEIRA BRANA

ADVOGADO : DR. CÍCERO VIEIRA DUTRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, além dos reflexos sobre FGTS, férias 94/95 e 13º salário; a gratificação de 1/3 (um terço) sobre as férias, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 95/96, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela v. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ADMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DEVIDO, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Sendo admitido o empregado, em Sociedade de Economia Mista, pertencente à Administração Pública Indireta, sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, considera-se nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu (Enunciado 363/TST).



PROCESSO : RR-405.298/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR

ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR DOS SANTOS GOMERCINDO

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência para fixação de remuneração dos servidores de Estado-membro - proibição de vinculação ou equiparação de vencimentos - inaplicabilidade de legislação salarial federal para amparar pedido de servidor estadual". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abono provisório CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência deferido pelas instâncias ordinárias.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER DEFINITIVO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nos termos da atual jurisprudência da Eg. SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Assim, em sendo definitiva a transferência, não faz o reclamante jus à verba postulada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.777/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS MACEDO NETO

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à pena de confissão e revelia - aplicabilidade à entidade pública. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais de 19,21% - limitação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO - ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO - EFEITOS

O Poder Público quando contrata empregados pelo regime da CLT equipara-se ao empregador comum, sujeitando-se às normas processuais trabalhistas em vigor.

As prerrogativas que lhe forem eventualmente outorgadas são apenas aquelas previstas expressamente em lei.

Assim, aplica-se ao ente público o disposto no artigo 844 da CLT, se regularmente citado, não comparece em Juízo para defender-se.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Uma vez não comprovado o preenchimento dos requisitos acima descritos, indevida torna-se a verba honorária.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.925/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : MAURIO ROTERS

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A ausência de procuração nos autos implica o não-conhecimento do recurso por inexistente, salvo nas hipóteses de mandato tácito (Enunciado 164/TST).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.963/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARAES

RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ SOUZA MAZUCO

ADVOGADO : DR. RUBILAR PINHEIRO OLIONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao tema "Vínculo de Emprego - Trabalhador Avulso". Por unanimidade, não conhecer do recurso com relação ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Fornecimento de Transporte - Salário-utilidade - Integração" mas

negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo com relação ao seguro-desemprego. Por unanimidade, não conhecer do recurso com relação à natureza do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao salário-família. Por unanimidade, não conhecer do recurso com relação ao tema "Inconstitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/91". Por unanimidade, não conhecer do recurso com relação à multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos honorários da assistência judiciária, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do apelo no que toca à dobra dos domingos e feriados trabalhados.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- HIPÓTESE DE CABIMENTO

N AJ USTIÇA DOT RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%. NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA (Enunciado 219/TST). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-406.601/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : WILMA ALVES PATROCÍNIO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-406.617/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. FERNANDO ARENALES FRANCO

ADVOGADO : DR. MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE

RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DA SILVA MATOS

ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.880/94. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Nos termos da O.J. 148/SDI, é constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, quando prevê indenização por demissão sem justa causa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.903/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

RECORRENTE(S) : ELMARION SOUZA SILVA

ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto às diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade na base de cálculo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto ao adicional por tempo de serviço - anuênio. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO

A jurisprudência da SDI do TST firmou entendimento de que o adicional de periculosidade tem natureza de sobre-salário e visa a compensar o trabalhador pelo risco do trabalho desempenhado em lugar perigoso.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

RECURSO DA RECLAMANTE ADICIONAL DI. 1971

Em face da ausência de sucumbência, não se vislumbra afronta aos arts. 7º, XI, da atual Carta Magna; 457, § 1º, da CLT; contrariedade ao Enunciado 264 do TST e divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-407.045/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : RUBENS CRIPPA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-407.885/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SVJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

RECORRIDO(S) : NEUSA MARISETE LUKASEWICZ

ADVOGADO : DR. LUCIANO BORGES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais e dar-lhe provimento, para excluir da condenação aquele título, invertendo a condenação, em relação aos honorários periciais, para os atribuir à Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, ao adicional noturno, à redução da jornada noturna e ao trabalho em feriados.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO DOMÉSTICO E LIXO URBANO. DISTINÇÃO. Embora seja possível compreender-se que o lixo doméstico venha a compor o lixo urbano, a higienização de sanitários, pressupondo a manipulação daquele, não redundará em pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, eis que as atividades não se confundam, segundo a dicção no anexo 14 da Portaria MTb nº 3.214/78 (CLT, art. 190). O tema está pacificado pela O.J. 170/SDI, quando pontua que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-407.886/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ERENY FLORES

ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. É descabido o recurso de revista, quando a decisão recorrida foi proferida em sintonia com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, quando os argumentos apresentados para confronto de teses são inespecíficos e quando a resolução da controvérsia depende de prévia apreciação de regulamento empresarial ou de lei estadual de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional de origem. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-407.926/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRIDO(S) : ALZENIRA LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante quanto ao recolhimento de custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Admitida a obreira no Município sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST.

Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-407.934/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : A. P. MÜLLER S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ALCIDES ESCAIM
ADVOGADO : DR. DÉCIO CÔNSUL MISSEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime compensatório, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

A partir do advento da Constituição da Federal de 1988, a única condição para adoção de regime de compensação de jornada, em atividade insalubre, é a celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Exegese do inciso XIII do art. 7º da Constituição da República e do art. 60 da CLT.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho, relativamente aos dias que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

PROCESSO : RR-408.383/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ VEIGA VIANA TELES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
RECORRIDO(S) : COOPESERG - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, tem lugar apenas nas hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.117/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PAULO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEITOR MACIEL DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da demandada quanto ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do demandante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA DEMANDADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219 do TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Uma vez não comprovado o preenchimento dos requisitos acima descritos, indevida torna-se a verba honorária.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO DEMANDANTE

Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-410.326/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE ALVES DE JESUS
ADVOGADO : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO
 Não se conhece de recurso de revista quando não configuradas as hipóteses do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-411.064/1997.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART
RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO VALE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema contribuição à CAPOF. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da Justiça do Trabalho. Por isso que os honorários advocatícios, decorrentes da sucumbência, não encontram fundamento específico na Constituição, mas nas leis infraconstitucionais que deles cuidam. Inexistência de verba honorária, em decorrência da sucumbência, nas reclamações trabalhistas, a não ser na hipótese da Lei nº 5.584, de 26.06.70.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.407/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO(S) : SUZIE TERCI
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da CEF - Aplicabilidade do Item IV do Enunciado 331/TST" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Verbas Deferidas". Por unanimidade, conhecer do tema "Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF - APLICABILIDADE DO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331/TST

O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da administração pública.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-411.411/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BERNARDINETTI
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Multa Convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" e dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços no cálculo da correção monetária.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data-limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA INSTITUÍDA POR MEIO DE NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA PROVA ORAL

O simples fato de ter sido pactuada a adoção de folhas individuais de presença, para registro da jornada de trabalho dos empregados, não afasta a possibilidade de aferição, pelo Judiciário, da veracidade do conteúdo das informações lançadas nestes controles de frequência. No caso dos autos, o Regional, com base na prova oral, concluiu pela invalidade das folhas de frequência. Inexistência de ofensa direta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/88 e de divergência jurisprudencial.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.481/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : ORMINA DE VALGAS GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ENEZILDA SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA

O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.491/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDSON SOARES
ADVOGADO : DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT para que seja analisado aquele recurso.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE

Não poderia o Tribunal de origem deixar de conhecer do recurso ordinário da reclamada por intempestividade, tendo em vista que o fechamento do foro foi determinado por Portaria expedida pelo próprio Regional.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.166/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. VERA ALICE ROSSI
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S) : NEILTON CORREIA SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aplicação do Enunciado 330/TST". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Devolução dos descontos", efetuados a título de AFSIC e CREDIREAL. Por unanimidade, conhecer da revista em relação aos "Descontos previdenciários e de Imposto de Renda" e dar-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS

O Tribunal Superior do Trabalho, interpretando o artigo 462 da CLT, já firmou entendimento de que é devida a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida quando não autorizados expressamente pelo empregado. Neste sentido o Enunciado 342/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A C. SDI já firmou entendimento no sentido de considerar que, em sentenças trabalhistas condenatórias, registra-se a incidência dos descontos legais, relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, ante o caráter compulsório de tais descontos legais.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-412.199/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ ROMAN
EMBARGADO(A) : JOEL SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-412.279/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LÚCIA DE ÁVILA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-412.301/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : MANOEL JUELI LEÃO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

Recurso de revista do reclamado conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO- ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

Não se conhece de recurso de revista quando a r. decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDInº 124. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

Recurso de revista do reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-416.155/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO(S) : AURINO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 133 da Constituição Federal consagra o princípio programático da essencialidade do advogado à administração da Justiça do Trabalho. Não contraria a norma constitucional decisão fundada no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e nem o entendimento firmado jurisprudencialmente por esta C. Corte, consubstanciado nos Enunciados 219 e 329 de Súmula do TST.

PROCESSO : RR-421.781/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE REBOUÇAS ANDRADE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-422.981/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE TADAYOSHI ISSONO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.425/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA GUTMAN
ADVOGADO : DR. LEANDRO NASCIMENTO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 59/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-424.426/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DE FRANCO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. urp de Fevereiro de 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 59/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-424.427/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. RUI MEIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da sua aplicação, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 59/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-424.678/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : HORTÊNIO SERENA JUNIOR
ADVOGADO : DR. DALTRO MARCELO MARONEZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras relativas ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

Recurso de revista conhecido e provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO- ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDInº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

PROCESSO : RR-426.731/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVA THAIS BARBOSA FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. NELSON ZANFELIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO. EFEITOS. Quanto aos direitos decorrentes da gestação, as obrigações do empregador, firmadas sob responsabilidade objetiva, têm gênese com a concepção, ao tempo em que perdurava a relação de emprego, independentemente de seu conhecimento e, até mesmo, de ciência da obreira. As normas constitucionais (art. 7º, XVIII; ADCT, art. 10, II, b) buscam resguardar os direitos do nascituro. Esta é a inteligência da O.J. 88/SDI desta Corte. No entanto, a demora injustificada na propositura da ação traduz abuso de direito, não fazendo jus a ex-empregada à indenização pleiteada. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-434.848/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDREA TARSIA DUARTE
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ADEMÁCILDO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARILEDA BOCORNY

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-435.264/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PAULO VILELA
ADVOGADA : DRA. LILIANE FERNANDES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-435.669/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MOACIR AMORIM COSTA
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA
O entendimento consagrado no Enunciado 342/TST, parte final, é claro ao estabelecer que os descontos a título de seguro de vida "não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.174/1998.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LINDALVA ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA-JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-437.414/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tais parcelas da condenação. Por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI). Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-438.019/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE VERDE
ADVOGADO : DR. ZENÓBIO FERRAZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLEGÁRIO
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, para negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. FÉRIAS TRABALHADAS

As férias trabalhadas e não concedidas ensejam o pagamento em dobro, nos termos dos artigos 129 e 130 da CLT, bem como do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna. Com efeito, a melhor interpretação daquelas normas é no sentido de que o instituto das férias destina-se, acima de tudo, ao descanso do trabalhador, a fim de que recupere o desgaste físico e mental causado pelo trabalho, ainda que o empregado concorde em prestar serviços durante o período destinado às férias. Recurso de revista conhecido e desprovido.

RECURSO DO RECLAMANTE
Não se conhece do recurso de revista quando a matéria não foi objeto de análise pelo Tribunal Regional, por óbice do Enunciado 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-438.088/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA
RECORRIDO(S) : JACIR DA LUZ PROENÇA
ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema hora noturna reduzida - horas extras.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

PROCESSO : RR-438.244/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Segundo o que se extrai do que preceituam o art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 127, caput, da Constituição Federal, a intervenção processual do Ministério Público do Trabalho se faz necessária, quando um dos litigantes for pessoa jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional ou quando existir interesse público que justifique sua iniciativa. As sociedades de economia mista e as empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado (como define o art. 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna), explorando, em regra, atividade econômica. Não se litigando em torno de interesse público e estando, a entidade-ré, devidamente representada, manifesta será a ilegitimidade do Parquet, para interpor recurso. Recurso de revista não conhecido.
TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-438.288/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : REGINALDO SANTANA DE SALES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA ZECHETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Segundo o que se extrai do que preceituam o art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 127, caput, da Constituição Federal, a intervenção processual do Ministério Público do Trabalho se faz necessária, quando um dos litigantes for pessoa jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional ou quando existir interesse público que justifique sua iniciativa. As sociedades de economia mista e as empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado (como define o art. 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna), explorando, em regra, atividade econômica. Não se litigando em torno de interesse público e estando, a entidade-ré, devidamente representada, manifesta será a ilegitimidade do Parquet, para interpor recurso. Recurso de revista não conhecido.
TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim



é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-438.289/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FIRMINO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Segundo o que se extrai do que preceitua o art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 127, caput, da Constituição Federal, a intervenção processual do Ministério Público do Trabalho se faz necessária, quando um dos litigantes for pessoa jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional ou quando existir interesse público que justifique sua iniciativa. As sociedades de economia mista e as empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado (como define o art. 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna), explorando, em regra, atividade econômica. Não se litigando em torno de interesse público e estando, a entidade-ré, devidamente representada, manifesta será a ilegitimidade do Parquet, para interpor recurso. Recurso de revista não conhecido.
TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-442.735/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDREAS WENGERT
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à competência, controle de constitucionalidade e sua eficácia, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-443.705/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMBU
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA FILHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-449.466/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : CINTIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte, deduzindo do crédito o valor que cabe à reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que são devidos os descontos previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.467/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : AMARILDO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-449.869/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS SIDNEI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : FORMÓVEIS S. A. - INDÚSTRIA MOBILIÁRIA
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO INDIVIDUAL. VALIDADE

Nos termos do entendimento atual da C. SDI - Pleno, "é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário."

PROCESSO : RR-450.005/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES SUARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-451.482/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO(S) : LÉA MARIA FRANÇA DOS REIS
ADVOGADA : DRA. OLGA GUALBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.312/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RIOTOR - EMPRESA DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROMEL NORONHA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da UPR de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Segundo o que se extrai do que preceitua o art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 127, caput, da Constituição Federal, a intervenção processual do Ministério Público do Trabalho se faz necessária, quando um dos litigantes for pessoa jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional ou quando existir interesse público que justifique sua iniciativa. As sociedades de economia mista e as empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado (como define o art. 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna), explorando, em regra, atividade econômica. Não se litigando em torno de interesse público e estando, a entidade-ré, devidamente representada, manifesta será a ilegitimidade do Parquet, para interpor recurso. Recurso de revista não conhecido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL.** Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientação Jurisprudencial 59 da SDI). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-454.639/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CASSIUS ROGÉRIO STRUZIATO
ADVOGADO : DR. CACILDA LOPES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-459.755/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preclusão, incompetência em razão da matéria e ilegitimidade ativa, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao Plano Bresser, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA: PLANO BRESSER. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientação Jurisprudencial 58 da SDI). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-461.020/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JAIME JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AVELINO NETO
RECORRIDO(S) : BIOBRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-462.825/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁLVIO SANTOS
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos turnos ininterruptos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Não se tem, aí, condições cumulativas, mas situações distintas, cada qual hábil a gerar o favor legal. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-462.827/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as determinações de pagamento de aviso prévio de sessenta dias, da indenização dobrada, referente ao período de 4.9.1979 a 4.10.1988, da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, no tocante ao período de 5.10.1988 a 23.8.1995, bem como de complementação de férias e de gratificação natalina proporcionais.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Assim, a ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não autoriza o pagamento de parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-464.458/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MANUFATURA DE TECIDOS DE ALGODÃO
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : ANTENOR BELIZÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MENDONÇA CONDÉ

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus de sucumbência, dispensado pagamento das custas processuais, ante concessão de assistência judiciária. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tópico relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Este é o entendimento desta Corte, na O.J. 177/SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-464.510/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ARAÚJO SANTANA
ADVOGADA : DRA. LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
RECORRIDO(S) : TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO LANA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda Reclamada, empresa tomadora de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-464.756/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADORA : DRA. SÔNIA MARINHO ABADE
EMBARGANTE : JANE MARIA LÚCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-465.831/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BELFORT VALLADÃO FILHO
EMBARGADO(A) : NILTON BORGES PINTO
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e para sanar a contradição apontada referente à aplicação do Enunciado 297 do TST quanto ao artigo 461 da CLT, devendo, porém, ficar mantido o não-conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial", por ofensa ao artigo 461 da CLT, pelos fundamentos acima expostos.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e para sanar a contradição apontada.

PROCESSO : RR-466.279/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
RECORRIDO(S) : ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-466.466/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE- ENDEREÇAMENTO ER-RÔNEO DAS RAZÕES RECURSAIS

A tempestividade do recurso é mensurada pela data do protocolo na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento. O procedimento recursal correto, segundo as normas processuais, em especial o art. 282 do CPC, é o de que a petição deva ser dirigida ao juiz ou tribunal competente, isto é, seja registrada na Secretaria do Juízo competente, no prazo previsto para a prática do ato processual. Se endereçada a Juízo diverso daquele competente e a remessa das razões chegar fora do prazo previsto em lei, intempestivo é o recurso.

PROCESSO : RR-469.401/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. ADOLPHO PEDROSO THEOBALDO
RECORRIDO(S) : VÁLDSON RANGEL ALECRIM
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando o dispositivo legal invocado pelo recorrente como violado não guarda qualquer relação com a matéria objeto do apelo interposto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.929/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOÃO DONIZETE NÉSIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-474.189/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO PACHECO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos Planos Bresser e Verão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO COLLOR (IPC DE MARÇO DE 1990). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do En. 315/TST, "a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.474/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : PAULO AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRINQUE DA ROCHA LOURDES DEMCHUNCK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Colendo TSTj firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, nas sentenças trabalhistas condenatórias, ante o caráter compulsório de tais descontos.

PROCESSO : RR-476.338/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AGNALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
RECORRIDO(S) : SINICAL SOCIEDADE INSTALADORA CAIÇARA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGER PALUMBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO INDIVIDUAL. VALIDADE

Nos termos do entendimento atual da C. SDI- Pleno, "é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário."

PROCESSO : RR-476.489/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JORGE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.059/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR
RECORRIDO(S) : UASSYR CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas a tais títulos, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI/TST, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-477.060/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : RICARDO PIOVESAN
ADVOGADO : DR. JORGE PRALONS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.206/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ SICHEL
RECORRIDO(S) : OCTÁVIO CHRYSÓSTOMO BOKEL
ADVOGADA : DRA. REGINA RODRIGUES DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas a tais títulos, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI/TST, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-478.422/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA ARANTES JERÔNIMO
ADVOGADO : DR. DEHON FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-480.571/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : LAIDE RIBEIRO ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELENA AMAZONAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por intempestivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, quanto ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.



EMENTA: PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI). Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-480.577/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BRENO HENRIQUE BURIGO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento da relação de emprego.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Inteligência do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-480.703/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ENEIDA CARVALHO GONTIJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-481.132/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária (ente público). Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. Inexiste qualquer óbice à condenação subsidiária do ente público, tomador de serviços, pelo pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, imposta à empresa prestadora de serviços em decorrência do atraso na quitação das verbas rescisórias, sendo despropositada a evocação do art. 908 do Código Civil. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-481.209/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : FELÍCIO DIAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade - prevalência da norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria e dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA
 A jurisprudência desta Corte Superior já se consolidou no sentido de que a época própria para a incidência dos índices de correção monetária dos débitos trabalhistas é o mês subsequente ao da prestação de serviços.

PROCESSO : RR-482.499/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDSON SEBASTIÃO ROSSI
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA
 Não se conhece de recurso de revista que não atende os requisitos do art. 896 e alíneas da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-482.532/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA LOMBARDI LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO DALCANALE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LAUBE
ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional das horas extras devidamente compensadas, observando-se o regime de horário pactuado.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO AJUSTADO COLETIVAMENTE - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS - "SEMANA ESPANHOLA" - VALIDADE
 Com o advento da atual Constituição Federal ocorreu a flexibilização dos direitos trabalhistas, que tem por objetivo assegurar os direitos mínimos dos trabalhadores. Algumas normas rígidas de antes cederam lugar a regras flexíveis, que podem ser alteradas de acordo com a realidade e as necessidades das empresas e dos trabalhadores. Por isso, o simples fato de a compensação de horários não se dar dentro da mesma semana não invalida o ajuste compensatório, principalmente quando conta com a anuência do sindicato da categoria profissional, caso dos autos. Inteligência do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da Carta Magna.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.333/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. DAYSE APARECIDA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ABDON MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LEI Nº 8.666/93. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
 Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que, nos termos do En. 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, publicada no DJU de 18.9.2000, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-484.158/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARGÔ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-484.161/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Não se tem, aí, condições cumulativas, mas situações distintas, cada qual hábil a gerar o favor legal. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-484.210/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LEDA MARIA DE MIRANDA HUHNE
ADVOGADO : DR. ALBERTO A. MOREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à opção retroativa pelo regime do FGTS, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.
EMENTA: OPÇÃO RETROATIVA PELO REGIME DO FGTS. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. A Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 146, já firmou convencimento, no sentido da imprescindibilidade da concordância do empregador para a opção retroativa pelo regime do FGTS. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-486.718/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS FREDIANI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas coisa julgada - recurso ordinário adesivo - cabimento e horas extras - FIP's. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO - CABIMENTO
 O recurso adesivo encontra previsão legal no art. 500 do Código de Processo Civil e tem por finalidade, justamente, possibilitar que uma das partes que ficara vencida parcialmente possa se insurgir contra a questão que lhe fora desfavorável, caso haja recurso da outra parte. Por isso, não há se falar em ofensa à coisa julgada ou preclusão temporal. É de se notar, ainda, que o cabimento do recurso adesivo no processo do trabalho e a possibilidade de se atacar matérias estranhas às constantes do recurso principal já são questões pacificadas nesta Corte Superior desde a edição do Enunciado nº 283/TST.



PROCESSO : RR-487.253/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERTISUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA
RECORRIDO(S) : REINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua efetivação, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-487.921/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RENATO FORTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIACENTE
RECORRIDO(S) : DEDINI S.A. SIDERÚRGICA
ADVOGADO : DR. GENTIL BORGES NETO
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPOSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA
 Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.552/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ EUSÉBIO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO AUN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 A C. SDI vem entendendo que, nas sentenças trabalhistas condenatórias, há incidência dos descontos legais, relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, os quais recaem diretamente sobre o montante das verbas salariais devidas ao empregado. Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 09 de maio de 2001 às 09h00

PROCESSO : AG-RR - 653191 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MORAES ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSEMARY MOREIRA PORTO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR LIMA
PROCESSO : AIRR - 368988 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 368989/1997-1
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUÍZA CRISTINA SILVA

PROCESSO : AIRR - 450837 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIS
AGRAVADO(S) : ALFREDO CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). NILVA N. S. MENEGAT
PROCESSO : AIRR - 528210 / 1999-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 609711 / 1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AIRTON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 609732 / 1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO DE ALBUQUERQUE PACHECO
ADVOGADA : DR(A). REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

PROCESSO : AIRR - 639053 / 2000-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA DIONÍZIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 639217 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENILDO MIRANDA GRANJA
ADVOGADA : DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

PROCESSO : AIRR - 644152 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA RITA DO PRADO MAZZEU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MAZZEU

PROCESSO : AIRR - 649140 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS
AGRAVANTE(S) : CRISTIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 667747 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

PROCESSO : AIRR - 667769 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DAS MERCÊS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO

PROCESSO : AIRR - 668749 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO QUADRELLE
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA
AGRAVADO(S) : ANALINA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

PROCESSO : AIRR - 668763 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ISIDORO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 670772 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVONETE DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 673713 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALURA RONCOLATTO
AGRAVADO(S) : MARIA ESPIRITO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO TERRA

PROCESSO : AIRR - 675621 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DJAIR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA VILMA VASCONCELOS ELEUTÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

PROCESSO : AIRR - 677510 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR
AGRAVADO(S) : JACIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA

PROCESSO : AIRR - 678799 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS BASTOS FAVORETO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 679322 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

PROCESSO : AIRR - 679322 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

PROCESSO : AIRR - 679322 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

PROCESSO : AIRR - 679322 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

PROCESSO : AIRR - 679322 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

PROCESSO : AIRR - 679322 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

PROCESSO	: AIRR - 679559 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683660 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685107 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO LEME DA ROSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MARCIANO SILVESTRE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: VICENTE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). CLAYTON CÉZAR MURARI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI
PROCESSO	: AIRR - 680522 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR - 686000 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO SILVÉRIO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 683850 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CAD & PLAN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERFRS	AGRAVADO(S)	: REGINALDO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PROCESSO	: AIRR - 686023 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681066 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SULANITA SANTOS ROSÁRIO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 683869 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADALTON GARCIA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: INÊS AMÂNCIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FERNANDA AUGUSTA ARRIGHI GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR - 686448 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681466 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALERIA ROBERTA CARVALHO REÍNA PERES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 683940 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CANINDÉ LOPES	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO MARTINS
AGRAVADO(S)	: LUIZ HOMERO REGUEIRA DE ARAÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). MARICÉLIA F. DA SILVA XAVIER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN	PROCESSO	: AIRR - 686728 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681508 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 684407 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
AGRAVANTE(S)	: ALPEN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO(S)	: MARIA MELLO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ELOI PINTO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JONNI STEFFENS	AGRAVADO(S)	: ELZA MARIA DE QUEIROGA FREITAS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 686978 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681610 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍMPIO ROSADO MAIA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 684715 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: WEBER JOSÉ DE PASSOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ	AGRAVADO(S)	: EDUARDO APARECIDO BLUMEN	PROCESSO	: AIRR - 686982 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 682296 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA CÉSAR FALCÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 684754 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINÉIA CAVALINI ARCKANJO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S. A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WILSON SENIGALIA
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES	AGRAVADO(S)	: SOARES & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: ERESTONI MELO	ADVOGADA	: DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). GERSON WISTUBA	PROCESSO	: GLECIANE DE AGUIAR RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 687026 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 682815 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: DR(A). JOSÉ TORRES DA NEVES E OUTRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AIRR - 684877 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	PROCESSO	: RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES	AGRAVADO(S)	: HAMILTON VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LIZ DA ROCHA	RELATOR	: DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO	: DR(A). ELEANDRO R. BRUSTOLIN
ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR SEBRENSKI	AGRAVANTE(S)	: GLECIANE DE AGUIAR RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 687033 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 682984 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ TORRES DA NEVES E OUTRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 684877 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZETE MARTINS CRUZ
AGRAVADO(S)	: VALDETE CONRADO DA SILVA E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VALERIO GOMES ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SIMONE PINHEIRO ZUCCOLOTTO	PROCESSO	: AIRR - 687641 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). CHARLES BONEMER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROCESSO	: AIRR - 687643 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691748 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696208 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVISUL - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PRAIA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITENCOURT
AGRAVADO(S)	: KARLA REGINA SOUZA MARTINS	AGRAVADO(S)	: SIGALINDA DAUGS KIEKHOFEL	AGRAVADO(S)	: WILSON DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). IVO DALCANALE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL
PROCESSO	: AIRR E RR - 687760 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BOSS ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 696211 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 692714 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MOÇO
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CELIO ALVIM DE PAULA CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO	PROCESSO	: AIRR - 697100 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO	: AIRR - 693370 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 689027 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: JIN THYE CHIANG	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MÍCIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ELY NASCIMENTO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: PEDRO CELSO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 694654 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697161 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PORFÍRIO FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 689029 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: INACOR - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOEL VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OLIVER FERNANDES PORTO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVADO(S)	: MARLY BRITO CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 694659 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697162 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 690151 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO BEYER	AGRAVADO(S)	: NAIR CLEMENTE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RACHEL CARVALHO CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: DR(A). AILTON MISSANO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 694669 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697164 / 2000-2 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COELHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 690826 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO FONTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: VALDENIR MIGUEL VOLSI	PROCESSO	: AIRR - 695353 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697171 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOARES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 690832 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: WILSON FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ELISA ANDRÉA RAMOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA MOTA
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR(A). OZERES ROCHA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 695693 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697350 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 690966 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADORA	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: RIO JANEIRO REFRESCOS LTDA	AGRAVADO(S)	: MARTIN PAULO VALMÓRBITA	AGRAVADO(S)	: GERALDO GUASTI DEOCLÉCIO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI
AGRAVADO(S)	: MARCELO ROMERO TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 696201 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697452 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR OSCAR DA SILVA MANGA	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
PROCESSO	: AIRR - 691125 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ VÍCTOR SPÍNDOLA FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	: ALBERTO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO BARROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 696207 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ALÉCIO VITORINO BALDO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
		ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PINTO LAPA		
		AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA BOTELHO DE ANDRADE		
		ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO		



PROCESSO	: AIRR - 697985 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699826 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703067 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR ANDRADE CARDOSO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI JOSÉ MATIUSI	AGRAVADO(S)	: NILCELI DA SILVA HIGIÑO MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR(A). ROSINEI ISABEL LÊO	ADVOGADO	: DR(A). BENONI FERNANDO R. BIGLIA
PROCESSO	: AIRR - 698168 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700328 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703154 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMARON	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). GERSON SCHWAB	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH BARBOSA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ELIZETE DO CARMO SILVA COLETI	AGRAVADO(S)	: EDUARDO LUIZ SEVERO BAUCKE
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 698259 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701234 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703442 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MARIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA RONY ESCOBAR DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 698407 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALTIVO OVANDO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 701241 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703589 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	AGRAVANTE(S)	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S. A.
AGRAVADO(S)	: GERALDO CELESTINO VIDAL	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: AIRR - 698414 / 2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO EIMANTAS FILHO	AGRAVADO(S)	: SUELY OLIVEIRA VALENTE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO	ADVOGADO	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 701249 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703602 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRINEU BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO	: DR(A). SOLANGE MARIA DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). GISÊLE FERRARINI BASILE
PROCESSO	: AIRR - 698435 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIAS TEODORO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ESPEDITO ISIDORO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA HUNE DA C. F. DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 701945 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703605 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SIMONE BIAZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANDRA ALVES VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO FONSECA DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 699655 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDA FLORES LIMA	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 701946 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703606 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTINA BERTINOTTI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AGNALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ BOATTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLAUDIA MORO SERRA
PROCESSO	: AIRR - 699713 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO GOMES	AGRAVADO(S)	: SANDRO FATOBENE PERES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: CLEUSA LOMBARDI	PROCESSO	: AIRR - 702936 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703708 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS APARECIDO BOZZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 702937/2000-4	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO HENRIQUES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 699714 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: OCTÁVIO BARACCHINI & CIA S/C LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MANOEL CIPRIANO DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: SÓ CABECOTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 703791 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIR SANTOS CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 702937 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LÁZARO DE PAULA PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AMPLIMAG CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DENNER CAETANO DA SILVA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 702936/2000-0	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 699715 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: OTACILIO ROSA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FATIMA PEROBA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	AGRAVADO(S)	: MANOEL CIPRIANO DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 703792 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HELEN REGINA DE FREITAS GARCIA			AGRAVANTE(S)	: PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO			ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO JOSÉ ALONSO
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ GONZAGA
				ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROSA DE PINHO



PROCESSO	: AIRR - 703800 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 708495 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710170 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 708494/2000-1	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MERCANTIL MAUÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAURI DE LINHARES
PROCESSO	: AIRR - 703806 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALMEIDA SÁ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 710554 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 708776 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA M. FURULI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO MANZI
AGRAVADO(S)	: BRASILIO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA
ADVOGADO	: DR(A). AILTON TRECCO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
PROCESSO	: AIRR - 705583 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEIA CRISTINA ARMANI	PROCURADOR	: DR(A). NORIVAL MILAN
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	PROCESSO	: AIRR - 711215 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 709099 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NAURA LÚCIA KOERICH	AGRAVANTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: PAULO CELSO MOURA
PROCESSO	: AIRR - 705662 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERCULANO MESSIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 709100 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711218 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEVTON LUIS MORARI DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS FANTAZIA NETO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ TEIXEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 705859 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FABIANA VIEIRA PAPAPALEO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 709101 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711249 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ISIDRO ARAÚJO SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CORREIA FILHO	AGRAVADO(S)	: ADILSON MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SIGOLI
PROCESSO	: AIRR - 707232 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710101 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 711705 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CESÁRIO NETO E OUTRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: WARNY GUILHERME RIBEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARISA DE FÁTIMA FERREIRA NOVAES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: AIRR - 707642 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710139 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DENNIS DE ALMEIDA ALVES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 711945 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ADROALDO CLETO GALEAZZI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA DAMÉ	AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA FIALA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
PROCESSO	: AIRR - 707901 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710140 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUCINDA SOARES BARROSO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GUIDO GONZALES MURARO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BORGES DE MACEDO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 711971 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 711972/2000-5
PROCESSO	: AIRR - 708494 / 2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710145 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA BERNADETE GUSSO PEDRO BOM
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 708495/2000-5	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PAIVA DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO TELEPAR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALMEIDA SÁ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO



PROCESSO	: AIRR - 711972 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713587 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713798 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 711971/2000-1	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BERNARDO VON MULLER BERNECK (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARAES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BRAZ ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SCHOLTZ
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA BERNADETE GUSO PEDRO BOM	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 713695 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714117 / 2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 712462 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W LINS JUNIOR
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELMA REGINA GOMES TÁBUAS BEZERRA
AGRAVADO(S)	: WILLIANS GARCIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA BENEDITO BEOZZO	PROCESSO	: AIRR - 713696 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714122 / 2000-8 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713218 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	AGRAVADO(S)	: EUNICE OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALBANO DE MENEZES PRADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LAELSON ADRIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DAS NEVES M. DE LIMA HURST	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 713697 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714123 / 2000-1 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713227 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: EDGARD CARVALHO DE MATOS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO PRADO DE RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: BENEDITA DE ASSIS MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 713699 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714127 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713230 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EUDETE DE ASSUNÇÃO DANTAS	AGRAVANTE(S)	: ELOÍSA MEROFA ALVES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA MEROFA A. CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA
AGRAVADO(S)	: GIOVANA MAIA GAMA CANAL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BRASIL OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 713703 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716183 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713232 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: DR(A). VERÔNICA MADUREIRA PEREIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA ROCHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JENILSON FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BORGES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	PROCESSO	: AIRR - 713707 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716548 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713246 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA EUGÊNIA FERRARI BORGES	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA CRISTINA CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: JOCI CLÁUDIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IVANY BENEDITA DE CAMPOS MALTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). WALTER SIQUEIRA PITTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCELO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 713785 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721261 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713340 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ILDETE IRACI JESUS DA ENCARNÇÃO	AGRAVANTE(S)	: NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRÓ MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). HEIDI VON ATZINGEN
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO
ADVOGADA	: DR(A). ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO	PROCESSO	: AIRR - 713792 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721515 / 2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 713545 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ROMILDO LUIS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO JESUS DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: WILLIAN MACIEL ALBINO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CABRAL DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL NUNES	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA



PROCESSO	: AIRR - 721519 / 2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 725923 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727485 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VERÇOSA FILHA	AGRAVANTE(S)	: JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA MARIA DE MAYA PEDROSA MACEDO RIBEIRO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO TADEU CARDOSO JACOPINI	AGRAVADO(S)	: CARMELINDO MARTIM
PROCESSO	: AIRR - 723527 / 2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO	ADVOGADO	: DR(A). ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LAGOA DO CASAMENTO EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 728179 / 2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS WASSERMAN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO	PROCESSO	: AIRR - 725982 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
AGRAVADO(S)	: DULCINEA CARDOZO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LAÍSE BARROS LEAL
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	: AMAURI RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 723532 / 2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JUGEND
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 728195 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO JOSÉ DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 725983 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VILAS BOAS
PROCESSO	: AIRR - 723542 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO	: DR(A). JONAS JOUBERT SOARES
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROMEU FERNANDES MAGNANI	PROCESSO	: AIRR - 728196 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 726210 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA BORELLI RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LÁZARO TAVARES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 723578 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FELIPE NERI	PROCESSO	: AIRR - 728203 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES LOCAIS DE MERCADORIAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). SONIA NEVES ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 726372 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S)	: MATUSALÉM OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 724408 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: LUCAS MENDES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 724411/2001-0	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA LUCIANO	PROCESSO	: AIRR - 728232 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	ADVOGADO	: DR(A). ADMIR JESUS DE LIMA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	PROCESSO	: AIRR - 726391 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO(S)	: ALICE NUNES DE LACERDA TOSTA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SHERLEN DOS SANTOS PEIREIRA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA BORGES DA SILVA LUCAS	AGRAVADO(S)	: ROBSON RODRIGUES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 724411 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). MILTON FORTUNATO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 728233 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 724408/2001-1	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA VIVIANE BASILIO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALICE NUNES DE LACERDA TOSTA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 726694 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO NERIS LEITE	AGRAVADO(S)	: JANILSON JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 725070 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 728905 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DONOVAN NEVES DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	PROCESSO	: AIRR - 726696 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S)	: COSME ADRIANO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: PAULINO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 725138 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 728922 / 2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA GERDAU S.A.	PROCESSO	: AIRR - 727082 / 2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADA	: DR(A). DAIANE FINGER	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS NUNES	AGRAVANTE(S)	: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	AGRAVADO(S)	: HAILSON COSTA GOES
ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA L. DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: FERNANDO CHAVES FILHO		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO SODRÉ		

PROCESSO	: AIRR - 728923 / 2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 729707 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730010 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE MORAES FONTES	ADVOGADA	: DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: FELICIANO GONÇALVES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO JANUÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	: CMI POWER AMAZONAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 729710 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730108 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 728947 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO PEIXOTO DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: RENATO FLORES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ CECCHIM
ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS ANTÔNIO DE SENA	PROCESSO	: AIRR - 729711 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730322 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 728949 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO BALESTRA
AGRAVANTE(S)	: BRASVEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ICHIE SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: NIVALDO DOS SANTOS FARDIN	AGRAVADO(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO PINTO VAZ	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA FRANCO MURAD	ADVOGADO	: DR(A). CECÍLIA JAMAL
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA COELHO DUARÃO	PROCESSO	: AIRR - 729713 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 731050 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 728957 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA PORTO HABIGZANG
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: LUÍS RAFAEL FERRAREZE SANTIAIGO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LÚCIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR DA COSTA BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 729716 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 728959 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 731228 / 2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DATAMÍDIA DATABASE MARKETING LTDA.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	AGRAVADO(S)	: LILIAN KÁTIA BALSINELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). OCLYDIO BREZOLIN	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA REZENDE ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 729813 / 2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 729450 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 732496 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RONALD LIMA PAMPLONA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAIONARA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: ELSA MARIA PERNAS ESCOSTEGUY PETTER
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). HUGO SKRSY PCSAK
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: NILO VENDELINO HERRMANN E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO	: AIRR - 729911 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DARCI JOSÉ CORBELLINI
PROCESSO	: AIRR - 729585 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REINALDO BALDUÍNO PETTER
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 363227 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: REGINALDO NEGRÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VANIR RIBEIRO LEAL	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BRUNO FUHRMANN	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 729997 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: JÂNIO LINS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 729701 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO	PROCESSO	: RR - 363419 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANDREA CUNHA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MÁRIO KEITI FRANCO DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 729998 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN FÁTIMA MORO NOVAK
PROCESSO	: AIRR - 729706 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OSMIR ANCHESKI MOTTA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
AGRAVANTE(S)	: B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO	: RR - 363420 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR ALFREDO KRAUSS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LECI MARIA MORAES	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CÉSAR FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CALSOLARI	PROCESSO	: AIRR - 729999 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
		RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
		ADVOGADA	: DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: ALAÍDE MARIA SOUZA DE BARCELLOS	RECORRENTE(S)	: PAULO DE SOUZA
		ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
				RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
				PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER



PROCESSO	: RR - 364872 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369991 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376711 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO	: DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: WALDOMIRO SETTI	RECORRIDO(S)	: JOÃO MIGUEL DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO	: RR - 365861 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370133 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376712 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: WECO S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RECORRIDO(S)	: JORGE AIRTON MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JAIME BOURDOT	ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DANTAS DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR DA SILVA FERREIRA	PROCESSO	: RR - 372008 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO	: RR - 365962 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372121 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376757 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO	: DR(A). JAIR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MAURICEIA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: RONIRLEI BELLETTINI	RECORRIDO(S)	: JOÃO TREVISAN
ADVOGADA	: DR(A). VILMA CORDEIRO DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO NORI
PROCESSO	: RR - 367077 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372121 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376758 / 1997-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUNDGREN - IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRENTE(S)	: GERSON DE ALMEIDA MACENA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE VJEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MENDES VALIM
RECORRIDO(S)	: GERALDA CRISPIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ELERI AQUINO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO PARENTE VIEIRA	RECORRIDO(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
PROCESSO	: RR - 367246 / 1997-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373253 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON LUIS BONTEMPO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 376971 / 1997-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ART DECOR - ARTEZANATOS E DECORAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADRIANA CELI SOUZA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: WELTON NATALINO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADA	: DR(A). MARISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO	RECORRIDO(S)	: HILTON FARIAS UCHOA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 368414 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374306 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
RECORRENTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARY MIEKO TATEIWA SUGUIY	PROCURADOR	: DR(A). MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAMPOS GOMES	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ARAGÃO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EURÍPEDES PERPÉTUO DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO DE BARROS TORRES	PROCESSO	: RR - 377023 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ESTEFÂNIA G. B. COLMANETTI	PROCESSO	: RR - 374310 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 368416 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOÃO MARIA SAMPALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VIRLENE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: F. L. SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 374802 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377520 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 368989 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: THAYANE ULBRICH	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 368988/1997-8	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS ALMEIDA DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI
PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	PROCESSO	: RR - 375627 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377528 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANITA PEREIRA DO CARMO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARBALHA
RECORRIDO(S)	: LUIZA CRISTINA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADA	: DR(A). SUELY NUNES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: ILDUÁRA SARAIVA PINHEIRO CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANDRADE BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO
		PROCESSO	: RR - 375684 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377544 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: CLÍNICA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
		PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
		RECORRIDO(S)	: DILVA MARIA CEZAROTTO	RECORRIDO(S)	: LINO BERNARDES DA COSTA
		ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES



PROCESSO : RR - 377753 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 383012 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 390130 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	RECORRENTE(S) : JORGE VICTOR ACUTO SAAVEDRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). KATIA ELISABETH WAWRICH	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ARLINDO MARTINS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ARLINDO FRANCISCO SOARES	RECORRIDO(S) : T. A. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ERNESTO RUOSO	ADVOGADA : DR(A). EMILIA RUTH KARASCK	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMATUCCI
PROCESSO : RR - 377915 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 384065 / 1997-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 392124 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S) : JANICE BEATRIZ MOHR	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO RAMOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA BARRETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRIDO(S) : JOSÉ VASQUE BOS FILHO
PROCESSO : RR - 379468 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 384844 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 392225 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GABRIELA PINHEIRO PINTO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
PROCURADOR : DR(A). MARIA ALICE ENES DE MELO	RECORRIDO(S) : RODRIGO FARIA MACHADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 379869 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CASEMIRO FRAMIL FILHO	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 384850 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO MARINHO NORMANDO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 392324 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JACY OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO LORENZATTO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). VANDIRA FREITAS SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MARIA EDNA NOGUEIRA DAS DORES
PROCESSO : RR - 379871 / 1997-6 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDVALDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VALDIRENE S. A. SARTORI
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HUGO FRANCISCO GOMES	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 386218 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 392364 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	RECORRENTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
RECORRIDO(S) : DIANA RIBEIRO DOS REMÉDIOS	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN
ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO C. VIEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TAÍS APARECIDA SCANDINARI	RECORRIDO(S) : DELMAR PODELEVSKI TEJADA
PROCESSO : RR - 380586 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 388375 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ERNANI BORTOLOTTI
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 393567 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES	ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : EUFREM SZULEK E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JOÃO DE BARROS TORRES	PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GIESE	RECORRIDO(S) : ROSILDA MARIA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : VERA ALBA XAVIER
PROCESSO : RR - 380763 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 388505 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 394656 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : CECÍLIA SOARES VILAÇA	ADVOGADO : DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	RECORRIDO(S) : ALZEMIRO PINHEIRO	RECORRIDO(S) : MOACIR OQUENDO GARCIA
PROCESSO : RR - 380766 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 388606 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 394667 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCOLINO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : JOSAFÁ GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIDAL NETO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : LAUDIONOR CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 382991 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA MONACO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 389902 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 396761 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ELIZEU DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : SILVANA WALLI CHAGAS	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : MAGNA APARECIDA FARIA
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PAULO UMBERTO DO PRADO



PROCESSO	: RR - 396762 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402031 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410316 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: BMA - AUTOMAÇÃO E SISTEMAS ELÉTRICOS S. A.	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO CHAGAS PRESTES
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GODINHO DAMASCENO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BELLORA
RECORRIDO(S)	: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	: DR(A). EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: LEONARDO RIBEIRO DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
PROCESSO	: RR - 396763 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 412108 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 403204 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: HELOINA NORONHA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	RECORRENTE(S)	: KÁTIA REGINA ROTH E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	RECORRIDO(S)	: ORLEI DIAS FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). EDILMA FLORIANO MOURA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	ADVOGADA	: DR(A). OSVANE ADOLFO MENDES
PROCESSO	: RR - 398154 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). TELMO ROSA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 412300 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 403385 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CARMEN LÚCIA DE CARVALHO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: STELLA MONTALVÃO FERRAZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: GERSON DIAS ROCHA
RECORRIDO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). REGIS FRANÇA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO	: RR - 416108 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 399312 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: RR - 403583 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO	RECORRIDO(S)	: MOSÁRIO GRIGÓRIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA	RECORRENTE(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 416914 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 399460 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO TREVISAN BUENO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES CARDOSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	ADVOGADA	: DR(A). YARA MARIA DE CASTRO SILVA
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADO	: RR - 405295 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS MAGNO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: VANDERSON ELIAS FRAGA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). CLÉUDNA MARA NARDY DRUMOND	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	PROCESSO	: RR - 418432 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 399461 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SANDRO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES FONTENELE MELO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: CLÍNICA DR. RICARDO GUIMARÃES S.C. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 406678 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: JAIR FAUSTINO COTTA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOÃO ALVES ROSA	PROCESSO	: RR - 419099 / 1998-2 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 400320 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EATON CORPORATION DO BRASIL	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: USINA MATARY S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN IDALGO	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	PROCESSO	: RR - 406836 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAMIR FONSECA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVANILDO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 419548 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 400897 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ADÃO DE BRITO	RECORRENTE(S)	: PAULO JANUÁRIO CAVIQUIOLI
RECORRENTE(S)	: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR	PROCESSO	: RR - 407010 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	: IREUZA MARTA MELO DUQUE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS SANTORO NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
PROCESSO	: RR - 400940 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON ZANFELIZ	PROCESSO	: RR - 419552 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GENECI MORAES MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA M. P. MARTINEZ	RECORRENTE(S)	: CARROCERIAS NIELSON S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 408141 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ADEMAR BROCARDO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: NELSON CORDEIRO DE MEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRENTE(S)	: NEUZA DE MIRANDA BELMONTE E OUTRAS	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO	: RR - 400941 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 420292 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMBUSTRAN PARANÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: SANTO GEROLA
RECORRIDO(S)	: WALDECIR JOSÉ PAOLINI			ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SILVA GUIMARÃES			ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING



PROCESSO	: RR - 420338 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 441243 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459120 / 1998-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: LEOPOLDO STIEHLER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S)	: ANTONIO SALES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: MARIA NAZARÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ARTEX S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCESSO	: RR - 422005 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 441408 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460370 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ATAÍDE VIEIRA DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTSINHO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CENZOLLO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
PROCESSO	: RR - 423093 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MIRANDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSILENE CORREIA MELO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
PROCURADOR	: DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	PROCESSO	: RR - 441440 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460974 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER	RECORRENTE(S)	: ANTONIO DE SOUZA II	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S)	: GILDA MARA MOREIRA LEITE
PROCESSO	: RR - 423368 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARTEX S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABDALA TAUIL
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	PROCESSO	: RR - 464527 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 449724 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). IRIS MARIA CAMPOS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO DA CUNHA BARBOSA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
PROCESSO	: RR - 423388 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARLINDA AMÂNCIO MARCELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS	PROCESSO	: RR - 474158 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	PROCURADOR	: DR(A). FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS	RECORRENTE(S)	: TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
RECORRIDO(S)	: GERALDO FÉLIX DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EULER DE OLIVEIRA ANDRADE	PROCESSO	: RR - 449763 / 1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OZEAS FLORÊNCIO
PROCESSO	: RR - 424516 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DUTRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 474286 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BEGHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LAURÉNTIS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: JANUÁRIO GUERRA	ADVOGADA	: DR(A). SILENE AMORELLI RIBEIRO BARBACHAN	ADVOGADO	: DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO BARBOSA LINO	PROCESSO	: RR - 449765 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRENE FARRIÁ
PROCESSO	: RR - 426821 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: LUCIA MENDES BATISTA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 474338 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA BARBOSA DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	PROCURADORA	: DR(A). TATIANA BARBOSA DUARTE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS	PROCESSO	: RR - 449767 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NADJA MÁRCIA DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). JANDUÍ FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AUTEMÍDIO ANSELMO JULIAO
PROCESSO	: RR - 427183 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO GUILHON HENRIQUES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 477290 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDH	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	PROCURADOR	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO
RECORRIDO(S)	: MILTA COSTA E OUTRAS	PROCESSO	: RR - 449875 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANTUIR PÊGO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA JARA BOTTON FARIA
PROCESSO	: RR - 434476 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO	: RR - 478499 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ERIK DE AMORIM RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEITE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S)	: ALICE PEREIRA NUNES E OUTRAS			RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON ALVES RAMOS			ADVOGADO	: DR(A). MARIA DALVA RIKER BRANDÃO



RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO AMAZONAS : DR(A). LUIZ CARLOS DE PAULA L. SOUSA	PROCESSO	: RR - 486716 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 498065 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) PROCESSO	: ROBERTO DE ARAÚJO RICARDO : RR - 478503 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRIDO(S)	: JOÃO ROMIR QUERINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES FILHO : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRANDÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MARIA JOANA VEIGA DOS SANTOS : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO : RR - 481233 / 1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA : RR - 487387 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 499000 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RECORRENTE(S)	: GARDENE LACERDA DA COSTA MARCELO
PROCURADOR	: DR(A). JOSELITA NEPOMUCENO BORBA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). EMÍLIO COSTA GOMES : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DELMIRA DE SOUZA : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE SANTANA	RECORRIDO(S) ADVOGADA PROCESSO	: OSMAR FERREIRA DA SILVA FILHO : DR(A). WANDA VIEIRA PONTES : RR - 488091 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL : DR(A). ROBÉRIO KIELMANN ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MENDONÇA E SILVA LTDA. : DR(A). LOURIVAL GOEDERT : RR - 499294 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 481921 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MARIA GENI DA SILVA : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: NILO EUSTÁQUIO DE FÁRIA : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA : RR - 490157 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA : MANOEL ANTONIO DE FARIAS : DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES
RECORRIDO(S) PROCURADOR	: ESTADO DE ALAGOAS : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 499630 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 482605 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO MIRANDA PEREIRA DE LIMA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). NADIR LEOPOLDO VALENGO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAIBA - IPEP	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR : RR - 495452 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS : PAULO CAMPOS : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA
PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA : MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI : DR(A). CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 499631 / 1998-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS : DR(A). LILIAN DE SOUZA : RR - 482773 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: VALDELI DE ABREU MARTINS : DR(A). MARIA TERESA NEGREIROS : VIAÇÃO SIARÁ GRANDE LTDA. : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES : RR - 496507 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS : JONAS PEREIRA : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: EDENI MARIA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRA	PROCESSO	: RR - 500158 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: LERI JOSÉ ORBEM : DR(A). AMARILDO JOSÉ MAZUTTI : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). LOURDES DE SOUZA : RR - 496844 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LÍDIO LUIS CHAVES BARBOSA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: OSVALDO FUNCK : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK : MÓVEIS WEIHERMANN S.A. : DR(A). JONNY ZULAU : RR - 500168 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) PROCURADOR PROCESSO	: ESTADO DE RONDÔNIA : DR(A). SEITI ROBERTO MORI : RR - 483188 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). ROSELLA HORST : LÚCIA DE FÁTIMA DE MOURA : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 496977 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CEDELINO FARIAS LEAL : DR(A). ANA CAROLINA SCHILD CRESPO
RECORRENTE(S)	: INETHI - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). LEANDRO PENNA PESSOA : ALBERTO DAMASCENO SILVA : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE : RR - 483995 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	PROCESSO	: RR - 502923 / 1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MILTON ABRANTES : DR(A). TAKAO AMANO : RR - 497222 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ELIZABETH SOUZA BRAGA : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MAURÍCIO ANTÔNIO LEANDRO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA : RR - 485621 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JOÃO BATISTA VIEIRA : MÔNICA DE SOUZA ENNES : DR(A). MARCO ROGÉRIO DE PAULA : RR - 498052 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO : DR(A). CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 504840 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LEONEL VILELA DE ARGOLO E RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÔES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA : MARIA DE QUEIROZ COELHO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÔES
ADVOGADO	: DR(A). HERMAN BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JUAN BERNABEU CÉSPEDES	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: NILCE FERNANDES MONTEIRO : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO



PROCESSO	: RR - 504964 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 513921 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE GONÇALVES DE ALMEIDA
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	PROCESSO	: RR - 516001 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NIZÉIA ALMEIDA CASTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FÁBIO B. DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 505094 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RICARDO TSUKUDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA LELING DE MELOS
RECORRENTE(S)	: WALDEMIR BATISTA	RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO COMETA SERVIÇOS GERAIS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOÃO HAUPT BRUM
ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR	PROCESSO	: RR - 517003 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 514129 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
PROCESSO	: RR - 506517 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: YARA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EMÍLIO KEMP FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL NONATO CARDOSO VÉRAS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DO AMAZONAS - SUPEC	ADVOGADO	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	PROCESSO	: RR - 514132 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CONIGERO
RECORRIDO(S)	: LUIZA DE CASSIA NERY DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 519348 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 508419 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRENTE(S)	: LUCIANO BARBOSA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: NILDA TERESINHA SANHUDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBIÁ
PROCURADOR	: DR(A). SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES	PROCESSO	: RR - 515527 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: MARIA EDINALVA PONTES DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 520606 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TEFÉ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 508532 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA ALZIRA DOS SANTOS SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA DE SOUSA DO NASCIMENTO
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA
RECORRENTE(S)	: MÁRIO JOÃO CANELA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MADALENA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BOABAI	PROCESSO	: RR - 515772 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 520760 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO ROUSSENO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 510766 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR SALLES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EVANILZA ABUD DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	RECORRIDO(S)	: SENHORINHA AURÉLIO DE AZEVEDO
PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	PROCESSO	: RR - 515776 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES
RECORRIDO(S)	: RUTH CORRÊA LEMOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LINS DE LIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA
PROCESSO	: RR - 510959 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCESSO	: RR - 521488 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA SEABRA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ARY SILVA FILHO	PROCESSO	: RR - 515809 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S)	: MARIA VOLMIRA GRIEBLER	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: TELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCESSO	: RR - 511841 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JUVÊNCIO BRANDÃO MOTA	PROCESSO	: RR - 522123 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCESSO	: RR - 515810 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SANDOLENE CARVALHO CAVALCANTI SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO	: DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MELLO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JUVÊNCIO BRANDÃO MOTA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FORTUNATO DUARTE
PROCESSO	: RR - 513614 / 1998-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 515811 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522133 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ATAÍDES ORBANO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: ORÍDICE NEVES FREITAS		



RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EUGÊNIO DE MELO FRANCO ABREU	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: MANOEL RODRIGUES NETO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: EDISEL RAMOS	RECORRIDO(S)	: LOURDES NIRA BERNARDES MAIA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ERMELINDO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	: RR - 529296 / 1999-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 543882 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 557997 / 1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). PAULO BARRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: EDNA LIMA BATISTA DE MELO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: FIORAVANTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VILMA ISABEL FIAMONCINI DARTOLT
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMARIVA
PROCESSO	: RR - 529298 / 1999-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 545891 / 1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 559249 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SYLVAN NEVES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARLENE DE SOUZA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: AILTON DE QUEIROZ GUIMARÃES E OUTRA	RECORRIDO(S)	: DIRCEU GONÇALVES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JAIR SGULMARO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
PROCESSO	: RR - 530367 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548183 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 559689 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MATILDE RAMALHO VIEIRA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: BENEDITO CARLOS TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRIDO(S)	: DRASTOSA S.A. INDÚSTRIAS TÊXTEIS	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE FREITAS
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA MARIA FREITAS TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO SINDER	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 533464 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 549711 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 559721 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FERNANDO FERREIRA DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CHEDID
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO DAER - ABSDAER	RECORRIDO(S)	: METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO HAHN MAIA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA DA CUNHA GUARISE	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEIDER
PROCESSO	: RR - 535313 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 550682 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 561880 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADO	: DR(A). VICENZO DEMÉTRIO FLORENZANO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: EDORCY MARTINS	RECORRIDO(S)	: RONALDO ALVES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FAUSTINO NETO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 540397 / 1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 551859 / 1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 563152 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: MARCELO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ARLETE PAULA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: PASTELETTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). OSVANE ADOLFO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADA	: DR(A). MAGGIE SEADI CHIDIAC SCHUSTER
PROCESSO	: RR - 540422 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 551907 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 563203 / 1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: SCARPE BOUTIQUE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	PROCURADOR	: DR(A). KÁTIA BOINA	RECORRIDO(S)	: DANIELLE MARQUES DA FONSECA DIAS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VILSON DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ARLETE PAULA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 565433 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 541390 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 554618 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). RITA HELENA PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: DESENTUPIDORA COMETA S.C. LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: CARMEN REGINA DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE ALENCAR
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 565435 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TÂNIA REGINA PIMENTEL RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 557335 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: RR - 543137 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	RECORRIDO(S)	: MAXIMINO BERTUOL
		RECORRIDO(S)	: MARIA DOLORES GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CARNELUTE DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 565496 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR - 557336 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: LEONILDO CATIVELLI



ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERALDIN	ADVOGADO	: DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 616999 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	PROCESSO	: RR - 591994 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDSON L R DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SANKYU S.A.
PROCESSO	: RR - 567010 / 1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: IOLANDA DA SILVA KOLLING	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR(A). CARMEN TERESINHA BRISNER	RECORRIDO(S)	: EDIVALDO DE JESUS CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADA	: CALÇADOS MAIDE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). INAMAR MACHADO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO A DE MAGALHAES NOVDA	PROCESSO	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	PROCESSO	: RR - 617047 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EVANDRO GOMES MENEZES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LAEDE BARRETO BORGES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 570511 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DAVID MATEUS OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: REDUZINO XAVIER CRUZ
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: DR(A). DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 596513 / 1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 642010 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÍCERO ALVES DA SILVA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	RECORRENTE(S)	: CANGURU EMBALAGENS CRICIÚMA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULINA, SUMARE E VALINHOS
PROCESSO	: RR - 576208 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LUIZ ALBINO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: DONALD GRABER E COMPANHIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA BOLZANI MASCARELLO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: RR - 596654 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 653211 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE GREMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: RR - 577979 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: RENATA FERNANDEZ BASTOS	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FORTES DE ARRUDA
RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA VILAPIANO	ADVOGADO	: DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	PROCESSO	: RR - 603514 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 654230 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA GORETTI DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
PROCESSO	: RR - 578025 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA MARIA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO DE AZEVEDO MENEZES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: HÉLIO AMORIM	RECORRIDO(S)	: RHÔNE POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BLANC DA SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARQUES MARGALHÃES NETO
PROCURADOR	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	PROCESSO	: RR - 610321 / 1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 659252 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANDERSON VIEIRA BITENCOURT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS ZEN S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ EXPEDITO ELIAS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 580091 / 1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANOUKE LONGEN	ADVOGADO	: DR(A). JANE EYRE SOARES BISPO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OSNILDO FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: ALAGOAS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
RECORRENTE(S)	: BEMAF - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS SOARES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE ALBURQUERQUE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 612312 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 659253 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LOURIVAL JOSÉ ZAGO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO	RECORRENTE(S)	: MANOEL JUSTINO CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 581306 / 1999-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMON
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DA AVENIDA	RECORRIDO(S)	: JOÃO LOURENÇO NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA NASCIMENTO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	PROCESSO	: RR - 612647 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÚNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). TEREZA D'ELIA GONZAGA
ADVOGADO	: DR(A). HILÁRIO DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO	: RR - 670561 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LUIZ PACAGNAN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GUILHERME AGUIAR DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO	: RR - 589319 / 1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DALVA RIKER BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 612651 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AELTON DA SILVA LOMBARDI
RECORRENTE(S)	: WALBERTO CARLOS MOURA MACIEL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADA	: DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	PROCESSO	: RR - 695471 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MERIDIONAL AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIÁRIOS ASSOCIADOS LTDA. E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA	RECORRENTE(S)	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR - 590408 / 1999-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 615183 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MANUEL FRANÇA AIRES E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA
RECORRENTE(S)	: LUIZ MARQUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CIA. HERING	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA		
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRIDO(S)	: CUSTÓDIA CUNHAGO		
		ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO		



PROCESSO : RR - 701425 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH C.M.L. DE SOUZA

RECORRIDO(S) : WILSON ALVES LEAL

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO

PROCESSO : RR - 705584 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). GISELA LADEIRA BIZARRA

RECORRIDO(S) : NAURA LÚCIA KOERICH

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 719577 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : IRACEMA RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES DE MOURA

PROCESSO : RR - 720856 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL

RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA NUNES PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 734251 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : GERSON ALVES CERQUEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Certidões de Julgamentos

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR - 683398 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO ABADE

ADVOGADO : DR(A). RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA

AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 711948 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : GILBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 712944 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DISBONJORN AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIOZZO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 719815 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB

AGRAVADO(S) : IVALCIONE BERNARDETE DALLAVALLE BARANCELLI

ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 720078 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GARCIA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO JUGEND

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 732264 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR(A). ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT

AGRAVADO(S) : VILSON SOARES VELOSO

ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPERINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 732265 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ARIZA

ADVOGADO : DR(A). DANIEL LEONARDO RAMOS MARTINS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 732379 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 732778 / 2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : N. CLAUDINO E CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ FREITAS DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JEÓVÁ VIEIRA CAMPOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria



Processo: AIRR - 736483 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINTER FUTURA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADÔ : DR(A). RENATO N. GARRIGOS VILHAES
 AGRAVADO(S) : MADAIR SECCHIO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANICHEVIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 737718 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA DE MORAES MARCONDES
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERAZ DE ARUDA ZANELLA
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 737843 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCEU JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 738568 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO DEL GELMO
 AGRAVADO(S) : ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processo: AIRR - 739985 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE SIMÕES
 ADVOGADA : DR(A). REGINA ELENA ROCHA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-397.062/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARTHA BARROS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-397.118/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARLENE DA PAIXÃO SANTANA
 ADVOGADO : DR. CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-450.901/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : EDGAR SILVA DA ROSA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão não se configura qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-491.655/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CIBELE PATRÍCIA FORTUNA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-492.807/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Corre Junto: 492808/1998.5

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE MORAES LUCENA
 ADVOGADO : DR. SAMUEL PEREIRA DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento sedimentado no Enunciado nº 331, IV, razão pela qual a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-492.819/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido por a revista esbarrar nos óbices dos Enunciados nº 126 e 333 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-582.221/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NÚBIA DE OLIVEIRA TORRES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO DE MARGELA MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de Declaração que, na tentativa de mudar a conclusão desfavorável, apresentam teses não defendidas no Recurso de Revista, nem nos primeiros Embargos de Declaração. Inocorrência de afronta ao art. 114 da Constituição, porque em discussão o preenchimento dos requisitos legais para reconhecimento do direito à estabilidade provisória conferida a dirigente sindical e não os aspectos ligados à eleição, legalidade ou ilegalidade da entidade de Federação. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-642.567/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
 AGRAVADO(S) : PAULO GABRIEL DE REZENDE
 ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO-ACORDO TÁCITO. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-642.568/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO BATISTA DE ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. A decisão revisanda já encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, esbarrando, portanto, a revista no óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-643.768/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB)
 PROCURADORA : DRA. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM
 AGRAVADO(S) : JOSUEL MORAES COUTO
 ADVOGADO : DR. ROQUE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-649.483/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : ED-AIRR-656.075/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELIESER DE SOUZA MARINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo e, afastando o óbice do conhecimento do agravo, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Enunciado nº 278 do TST). Embargos de Declaração providos.

PROCESSO : ED-AIRR-661.214/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLA CRISTINA MILDEMBERGER
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para acrescentar aos fundamentos do Acórdão embargado os explicitados nesta assentada.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para acrescentar à motivação do Acórdão embargado os fundamentos pertinentes à decisão do pedido declaratório.

PROCESSO : AIRR-662.308/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ABEL FIGUEIREDO AGUIAR
ADVOGADA : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional estiver em consonância com orientação jurisprudencial cristalizada em Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.574/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s): Glacy Fernandes da Cunha
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF
Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula
Agravado(s): Estado do Espírito Santo
Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-667.513/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Antônio Polizeli Neto
Advogado: Dr. Nilson Vieira da Silva
Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. Divergência jurisprudencial não demonstrada.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-667.596/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 667597/2000.7
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr. Rogério Avelar
Embargado(a): Lenita Pereira Viana e Outros
Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-667.597/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 667596/2000.3
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-667.832/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JUAEDINA MARIA ROCHA BAIÃO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Inexistente o alegado vício de omissão no Acórdão embargado, impõe-se a rejeição do pedido declaratório, que se insurge contra o julgado, a pretexto de prequestionamento de matéria já decidida. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-669.908/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A) : LOURIVAL JOSÉ HERNANDES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REFORMA DO JULGADO - CABIMENTO. Não é dado à Parte valer-se de Embargos de Declaração, objetivando a reforma do aresto embargado, a teor do disposto no art. 535 do CPC.
 Rejeição dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-673.179/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Embargado(a): Antônio Deminski
Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-673.180/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Alceo Brombila Gonçalves
Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-673.934/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EURÍPEDES SERAFIM E OUTRO
ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que se alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-678.105/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO MANTOVANI
ADVOGADO : DR. ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SERVIDOR ESTATUTÁRIO. DIREITO PREVISTO NA CLT. INCABÍVEL. Violações não demonstradas.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.363/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA APARECIDA DE MATTOS
ADVOGADA : DRA. TANIA REGINA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido, porque não desconstruídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-679.498/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra nos óbices dos Enunciados nº 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-680.060/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS GIMENES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.



PROCESSO : AIRR-680.633/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS PIRES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-681.474/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ SAMPAIO DE MELO

ADVOGADA : DRA. NISE MARIA VICTOR SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RELATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO RECURSO ORDINÁRIO- Em decorrência da possibilidade (inaugurada pela Lei nº 9.756/98) de imediato julgamento do Recurso de Revista denegado, nos autos do próprio Agravo de Instrumento, o traslado deve, obrigatoriamente, conter a certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho a partir do qual deve ser contado o prazo do Recurso de Revista. Hipótese em que não consta do traslado a certidão de publicação relativa ao acórdão proferido nos Embargos de Declaração opostos ao Recurso Ordinário, peça indispensável à verificação da tempestividade do Recurso de Revista. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-681.754/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

AGRAVADO(S) : ELIAS FRANCISCO SALES

ADVOGADO : DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.237/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADA : DRA. NADYA DINIZ FONTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Recurso de Revista é obstado quando a decisão Regional adota tese em consonância com a atual jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.647/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PROCURADOR : DR. CLARA CUKIERMAN

AGRAVADO(S) : AFONSO CRISPIM DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JESSEN PIRES DE A. FIGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TER-

CEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-682.925/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

AGRAVADO(S) : LUCINEIA HAASE E OUTROS

ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional harmoniza-se com enunciado do TST.

PROCESSO : AIRR-683.120/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ELVIRA MARIA DANGIO ENGBERG

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPS. Violações e divergências jurisprudencial não demonstradas. Recurso desfundamentado quanto à compensação e à alegada contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.654/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : ORLANDO GUIO

ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. A Decisão da egrégia Corte de origem está em completa harmonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que explicita o seguinte: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Emerge o Enunciado nº 333. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-683.927/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSMAR CARNEIRO SALES E OUTROS

ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTUÁRIOS. INDENIZAÇÃO DA LEI Nº 8.630/93. INCABÍVEL QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684.417/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : ROSA INÊS RESENDE

ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

AGRAVANTE(S) : CENTRO ODONTOLÓGICO DA TIJUCA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DA RECLAMADA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Vínculo empregatício. Violações não demonstradas.

RECURSO DA RECLAMANTE. Horas extras. Ônus da prova. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684.772/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO

ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA RAMOS

ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho de que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-685.118/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

ADVOGADO : DR. SANDRA GOMES DA COSTA

AGRAVADO(S) : GILBERTO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-685.488/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : DR. MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.638/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

AGRAVADO(S) : GILBERTO LONGHI

ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional, o r. despacho agravado e a certidão de intimação são considerados peças essenciais para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.706/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK

AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



PROCESSO : AIRR-686.512/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : MERCIDES FONTES ITABASHI
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Correção monetária - Correção monetária (época própria). Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-687.526/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
EMBARGADO(A) : CORNÉLIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Inexistente o vício de omissão veiculado pela parte, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, em especial, quando tem por objeto a reabertura do debate em torno da controvérsia dos autos.

PROCESSO : ED-AIRR-691.578/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO(A) : MARILEIDE NETO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-691.629/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : VICENTE BENJAMIN DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SILVEIRA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-691.637/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SERTÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da deserção do Recurso de Revista, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- NÃO-CONHECIMENTO. Insuficiência do depósito preparatório do Recurso de Revista. Incidência do art. 897, § 5º, da CLT, que obriga o recorrente a instrumentar seu agravo de modo a possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-691.683/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IZILDA CORRÊA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
AGRAVADO(S) : A.W. FABER CASTELL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DANIEL ALVES ANTÔNIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-691.744/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GEMINI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOCKS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 2. LEGITIMIDADE DE ENTIDADE SINDICAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.165/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GOMES AZEVEDO
ADVOGADO : DR. PAULO CABRAL TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão Regional em consonância com enunciado do TST, o Recurso de Revista não merece ser processado tendo em vista o que dispõe o § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.241/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 692242/2000.0

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE CARLOS DUMONT VILLARES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE SARRAPIO ASSAN
AGRAVADO(S) : EDMIR DONATO D'OTTAVIANO
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-692.242/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 692241/2000.6

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDMIR DONATO D'OTTAVIANO
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE CARLOS DUMONT VILLARES
ADVOGADO : DR. RAMIRO BORGES FORTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido por a revista esbarrar nos óbices dos Enunciados nº 126 e 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-692.612/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOÃO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-693.539/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MENDONÇA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. ROBERTA MARIA CORRÊA DE ASSIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-693.541/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : EVALDO SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Necessidade, ainda que a matéria seja incompetência" OJ Nº 62. **PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Matéria preclusa nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-693.554/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG ALEX DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-693.975/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO EDSON ASSIS MADEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-694.123/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : RUY PINHEIRO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-694.756/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEÔNIO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-694.757/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LUIS CLÁUDIO MARIANO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-694.769/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Anísio Rodrigues de Matos
Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins
Agravado(s): Edificare Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não obedece o disposto nas alíneas a, b, c do art. 896 da CLT. O Agravante não indicou violação Constitucional ou legal, e os arestos paradigmáticos transcritos para comprovação de conflito pretoriano não obedeceram o entendimento consagrado no Enunciado 337 desta Casa.

PROCESSO : AIRR-695.082/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s): Maria Franca Silva

Advogado: Dr. Ecio Lescreck

Agravado(s): Condomínio Edifício Santa Tereza

Advogado: Dr. Marcelo Rioto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cuja petição não se faz acompanhar dos documentos previstos como obrigatórios na Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-695.322/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana

Agravado(s): Nilza Storck Henrique

Advogado: Dr. Eli Vander Tavares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistência.

2. HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.347/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ENO BARBOSA

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA EZAGUI

AGRAVADO(S) : PIZZARIA NONA GIOVANNA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Quando a decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não há falar em violação de preceito de lei ou de ordem constitucional. Esta a hipótese dos autos, pelo que nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-695.606/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 695607/2000.0

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : ETELVINA ROSA DE MOURA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FARIA SOARES

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA

ADVOGADO : DR. FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-695.623/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária. IPC de março/1990. Época própria. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.320/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ELISEU MARTIN DA SILVA

ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

AGRAVADO(S) : LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. SHINJI YOSHINAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Tribunal Regional do Trabalho fundamentou-se nas provas documental e testemunhal produzidas nos autos. Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.326/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSA SOUZA FILHO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES VELOSO

AGRAVADO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.

ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-696.333/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : IZAC GOVEA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ZELIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - FUNCIONÁRIO ALCOLIZADO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria discutida nos autos envolver reexame de fatos e provas, nos termos do entendimento preconizado no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-696.334/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, tendo em vista que a ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PRO-

CESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUIVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-696.902/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : KANEBO SILK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA

ADVOGADO : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

AGRAVADO(S) : VALDECI GIBIN

ADVOGADO : DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EM DOBRO DOS DOMINGOS E FERIADOS E REFLEXOS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E UNIFORME E REFLEXOS. Não cabe recurso de revista quando não restaram demonstradas as violações de lei nem se configurou a divergência jurisprudencial apontada. Óbice do contido no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-696.915/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ESTEVES BUQUE

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SIMONETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos ininterruptos de revezamento. Em matéria de turnos ininterruptos de revezamento, a jurisprudência do TST já se encontra pacificada e é traduzida pelo Enunciado nº 360. Não há, pois, se falar em violação de preceito legal ou constitucional, por aplicação do art. 896, § 5º, da CLT, e nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal. Por ser esta a hipótese dos autos, nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-696.916/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO : DR. ÉDER PUCCI

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOMINGOS

ADVOGADO : DR. HELDER CLAY BIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte.

PROCESSO : AIRR-697.345/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 115, admite o conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente por violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT ou 93, inciso IX da Constituição da República, o que, como visto, não foi articulado no presente recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-697.987/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO NELSON TOMAZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: DESERÇÃO - GUIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - AUTENTICAÇÃO. A guia de recolhimento das custas processuais veio em fotocópia não autenticada (fl. 337), e em se tratando de documento essencial para a formação do processo necessário que seja observado o disposto no art. 830 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.988/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLEUZA MARIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº58- Nega-se provimento ao Agravo se as razões de revista visam desconstituir decisão regional que se harmoniza com o entendimento jurisprudencial pacífico, iterativo, atual e notório do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.997/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.041/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROMEU GAMA ALVES
ADVOGADO : DR. BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GILDEZ MUNIZ CARIRI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : SERMAT LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão regional, que julgou o Agravo de Petição, é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia, porquanto imprescindível a aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-698.042/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO
AGRAVADO(S) : ÉLIA MARIA PINHEIRO FIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO - CRÉDITOS TRABALHISTAS - LEI Nº 6.024/74- Consoante Orientação Jurisprudencial nº 143 da SDI do TST, a execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Inocorrência de ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI (princípio da igualdade), da Constituição. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-698.046/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GLAUCE ELEANA FORATTO RIGUETTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CAMERA CAPONE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO DE CAMPOS VALLA
ADVOGADO : DR. NIVALDO MACIEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, certidão de publicação do acórdão do Regional, a guia do depósito recursal e das custas processuais são consideradas peças essenciais para a formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-698.048/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA SANTOS MINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : STAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias após a publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes do salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos.

PROCESSO : AIRR-698.767/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTA CLARA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.773/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.783/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : LÉLIA VIEIRA ROSA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-RECURSO DE REVISTA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO (art. 118 da Lei nº 8.213/91). Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria em discussão esbarra no conjunto fático-probatório dos autos, nos termos do entendimento preconizado no Enunciado 126 desta Casa.

PROCESSO : AIRR-698.786/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-698.788/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
AGRAVADO(S) : WILLIAMS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com fundamento no § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e do Enunciado nº 266 do TST.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST e o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-698.793/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AURORA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO DO BANERJ - PREVI/BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO - O acórdão recorrido tomou como base para a sua decisão a cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual previa que o Sistema Integrado Banerj e as entidades sindicais negociariam as formas e condições para o pagamento das perdas de 26,06%; contudo, tal negociação jamais aconteceu, sendo incontestável não ter ocorrido o implemento da condição à qual estava subordinada a referida cláusula. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.378/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BEZERRA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Orientação Jurisprudencial 128 da SDI/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.770/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : VALDECI BEZERRA DA LUZ
ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GERENTE BANCÁRIO - HORAS EXTRAS E FLEXOS - CARACTERIZAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolver reexame de fatos e prova.

PROCESSO : ED-AIRR-699.892/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH MARIA PRATES BARBOSA
EMBARGADO(A) : CARLOS HÚMBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NEWTON BARROSO FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização. A exigência de autenticação das cópias reprográficas (IN 16/IX) não fere o princípio da legalidade. Tampouco contraria o art. 897, § 5º, I, da CLT. Necessidade de segurança e certeza de que emanam das providências jurisdicionais.

PROCESSO : AIRR-700.425/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : EMANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDIR SANTOS CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a deserção do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-700.428/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. YÉD GLÊNIO PERCEGONI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-700.449/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL AMPARO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia, porquanto imprescindível a aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista.

DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.739/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Modelos originários do mesmo Regional prolator do v. acórdão hostilizado. Art. 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.852/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUTSUKO KIYONO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADOS DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO HÁ MAIS DE CINCO ANOS ANTES DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.853/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EDY AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

RECURSO DO RECLAMANTE. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

RECURSO DA RECLAMADA. Diferenças salariais. Existência de contestação específica. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.856/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DURVAL SALVADOR FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENUNCIADO 221/TST. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do apelo revisional. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.166/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. ENUNCIADO 362. Com o decurso do biênio, não há viabilidade de estar caracterizada a pretendida violação ao texto constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.214/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCA FLORENÇA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LEITE BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O julgado sob exame não menciona qualquer das teses trazidas pelo Município agravante, em recurso de revista. Tampouco foram apresentados embargos de declaração, à oportunidade processual adequada. Inviabilidade do recurso de revista, em face do Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.501/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MAREVAL JOSÉ DE MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Agravante não forneceu as peças necessárias à formação do instrumento. A Instrução Normativa 16/99, em seu parágrafo único, inciso c, preleciona que o Agravo de Instrumento poderá ser processado nos autos principais quando: "Mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída Carta de Sentença, às expensas do Recorrente, sob pena de não-conhecimento do Agravo", hipótese não ocorrente.

PROCESSO : AIRR-701.503/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSAPOLO - TRANSPORTES RODOVIARIOS APOLO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CASSIMIRO DOS REIS
ADVOGADO : DR. EMMANUEL FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS E DESVIO DE FUNÇÃO. O Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.506/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROMON EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PORTAPILLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-701.509/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ISOLET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES MALARA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.514/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IRINEU SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO FADAL MAHFOUZ
AGRAVADO(S) : OLIVEIRA CAMPOS S.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.Inviável o processamento de Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-701.542/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO : DR. AMAURI B. HULMANN
AGRAVADO(S) : GARANCE TEXTILE S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peças essenciais à sua formação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.897/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO HAHN SEFFRIN
ADVOGADO : DR. REGIS ELENO FONTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO.PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão do Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-701.905/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO RENATO ATIENSE PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS . CONTAGEM MINUTO A MINUTO.A jurisprudência ensejadora do processamento do Recurso de Revista deve revelar-se específica, demonstrando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo diploma legal. Incide a orientação do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.906/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SUPRESSÃO-O art. 7º, inciso XXIII da Constituição da República não de-sautoriza a regra segundo a qual é possível a supressão do pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade quando não subsistirem as condições nocivas à saúde do empregado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.907/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. ANGELA MARIA RAFFAINER
AGRAVADO(S) : ANALÚCIA ALVES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-701.908/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.A ausência de emissão de tese sobre o dispositivo tido como violado, induz a aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.164/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADU-TÁRIO. Não há que se falar em ofensa ao art. 114 da CF/88, vez que, em se tratando de servidor público estatutário, esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar a lide. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-702.502/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTONIO ABRÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer omissão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional. Embargos que são acolhidos sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-702.520/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LUÍS FERNANDES DOS REIS
ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOLIMODE ROUPAS S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER LOPES CALVO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.PROCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.521/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ZAMBONI
ADVOGADO : DR. SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) HORAS EXTRAS. VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS V. ACÓRDÃOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2) GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, tornando-se inservíveis os arestos apresentados para comprovar a divergência jurisprudencial. Aplicação dos Enunciados nºs 296 e 297 do egrégio TST.
3) DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Não demonstrada violação de lei, nem divergência jurisprudencial, não há como ser provido o agravo de instrumento interposto, porque não preenchidos os pressupostos para o seu cabimento, nos termos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-702.523/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GRENEDE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO(S) : EDINEI GRUNEVALD
ADVOGADO : DR. LUDMIL FRANCISCO MENTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada e quando os arestos apresentados para comprovar a divergência jurisprudencial são inespecíficos. Aplicação dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.530/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVADO(S) : MARCELO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENUNCIADO 221 DO TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do apelo revisional. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.930/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : SILVANA BARRETO FIGUEIROA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-703.568/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NILZA MATOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ORIVALDO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Recurso de Revista que esbarra nos Enunciados nºs 221, 337 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.571/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO BELOCUROW
ADVOGADO : DR. ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO- NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional e nem da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, peças essenciais para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).



PROCESSO : AIRR-704.831/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO BITTENCOURT AMARAL
AGRAVADO(S) : EDMILSON SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. EDEILDA DA SILVA GOES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão do Regional é considerada peça essencial para a formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.832/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LETÍCIA CEDRAZ BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BAHIA
ADVOGADO : DR. MARIA ESTELA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Estando a decisão Regional de acordo com a iterativa, atual e notória jurisprudência deste Tribunal, o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-705.481/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVAI - PR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados em face da inexistência da pretendida omissão.

PROCESSO : AIRR-705.713/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : JACYARA MOTTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REVELIA. A decisão regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (nº 74 da SDI/TST), pela qual é revel a Reclamada ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, ainda que presente seu advogado munido de procuração. O processamento do Recurso de Revista realmente esbarra na orientação do Enunciado 333 do TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.717/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HENRIQUE ROQUE RAMOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTERVALO INTRAJORNADA - DESCUMPRIMENTO. Preceitua o § 2º do art. 71 da CLT que os intervalos de descanso não devem ser computados na duração do trabalho, pelo que a prestação de serviços, durante os intervalos intrajornada, deve ser remunerada, com o acréscimo do adicional previsto no § 4º do art. 71 da CLT. Assim, tratando-se de discussão a respeito de período posterior à promulgação da Lei nº 8.923/94, conforme exposto no acórdão regional, conclui-se que a inobservância do intervalo intrajornada gerou para o empregador a obrigação de remunerar o período correspondente, acrescido com um mínimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.283/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TIAGO GOMES CARDOSO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmadas. A prova foi considerada à luz do art. 131/CPC pelo que não há fundamento para a alegação de ofensa ao art. 818/CLT. Aplicação aos 72 dias em que a testemunha não trabalhou com o reclamante, da jornada reconhecida quanto ao período anterior, de atividade concomitante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.478/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LÁZARO PENTEADO FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MARLENE DO SACRAMENTO NUNES
ADVOGADO : DR. DORIVAL ALCÂNTARA LOMAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do rito sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º).

2 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - Ausência de violação literal de preceitos legais.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.480/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : SHOPPING FRUTAS CASTELO DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO : DR. GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SANTANA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GARDEZAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-706.993/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TATQUES
AGRAVADO(S) : CACAU'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrados os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-707.002/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARINEU ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEROL DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.003/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDRAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO SANCHES
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATESTADO MÉDICO - PREQUESTIONAMENTO. A matéria, como discutida nas razões de Recurso de Revista, não foi objeto de análise pelo Regional, estando, preclusa, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.006/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS BIASI
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SOARES LOURENÇO
ADVOGADO : DR. JASON RIBEIRO MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do Despacho denegatório do Recurso de Revista é considerada peça essencial à formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.007/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S) : GERALDO RAMOS GARCIA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. NADIR RIZZATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do despacho trançatório.

PROCESSO : AIRR-707.271/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Encida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação
Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado(s): Afonso Maria da Conceição Lopes
Advogado: Dr. Bianca Maria Figueira Folly Cunha
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistência. 2. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.315/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s):Izilda Galvão de França
Advogada:Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s):Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. CABIMENTO. Violações não demonstradas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.318/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s):W. Ribeiro

Advogado:Dr. Eurípedes Brito Cunha
Agravado(s):Antônio Felipe Pimentel
Advogado:Dr. Renan Ventura

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.347/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE ABRANTES
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta de preceito da Constituição Federal. Óbice do artigo 896, § 2º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.369/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : WILSON MARCOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pelo Reclamante em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando do julgamento do Recurso Ordinário, isto é, a prestação jurisdiccional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.370/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CARMEN REGINA DA SILVA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. URSULA LUZ RIBEIRO DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO - A decisão recorrida tomou como base para decidir a Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho, que previa que o Sistema Integrado Banerj e as entidades sindicais negociariam as formas e condições para o pagamento das perdas de 26,06%. Contudo, tal negociação jamais aconteceu, sendo incontestável o fato de não ter ocorrido o implemento da condição, a qual estava subordinada à referida cláusula. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.372/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : DR. JOSUÉ EUGÊNIO WERNER

AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO CUSTÓDIO

ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. O Agravo de Instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não atacando a Agravante os fundamentos do despacho agravado, não alcança o agravo de instrumento, seu objetivo legal. Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.753/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : GILBERTO PONCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DE FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.758/2000.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : LUIZ PINHEIRO DE LIMA

ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : RODÔNIA REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO : DR. HERALDO FRÓES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708.763/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO MARQUES

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARCUS ALVES VAILLANT

ADVOGADO : DR. HEITOR CORRÊA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-708.882/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO

AGRAVADO(S) : ELIANA BEATRIZ DE SOUZA BERVIG

ADVOGADO : DR. PAULO TSCHIEKA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - "Recurso de Revista ou de Embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221/TST). Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.884/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA BREDA CASA-GRANDE

ADVOGADO : DR. EDEMAR SALVATI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta de preceito da Constituição Federal. Óbice do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.607/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

AGRAVADO(S) : CLAUVÍR PRIMO OSMARINI

ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-709.608/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR. CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : GUARACI DA SILVA ALVES

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPRIMIDA. O Tribunal Regional do Trabalho tomou como base de decisão as provas documental e oral produzidas nos autos. Enunciado 126/TST.

DAS HORAS EXTRAS. Interpretação razoável de preceitos de leis para decidir a controvérsia. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.616/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. Em se tratando de documentos distintos, despacho agravado e sua respectiva intimação, xerocopiados na mesma folha, frente e verso, cada um de um lado, mister se faz a autenticação no verso e anverso da folha, conferindo autenticidade a cada um dos documentos xerocopiados, consoante jurisprudência da SDI/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-710.012/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : UENILSON RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.256/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRÓIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ALFREDO GALVÃO JORDAN
AGRAVADO(S) : BRUNO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a guia do depósito recursal e o comprovante de pagamento das custas processuais são consideradas peças essenciais para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-710.451/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. INACABÍVEL RECURSO DE REVISÃO. A ausência de manifestação na decisão Regional, sobre questões impugnadas no Recurso de Revista, não ultrapassa a barreira do conhecimento, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.452/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : ALTAIR HENKEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL BARTH COSTA-TAMILAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão proferido pela Corte Regional é considerada peça essencial à formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-710.511/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr. Vanessa Leoncini
Agravado(s): Dorival Alves Silva
Advogado: Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS - Os bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são penhoráveis, devendo a execução de sentença contra ela, em consequência, ser levada a efeito de forma direta, sem necessidade de "precatório". A "ECT" de hoje é bem diferente da "ECT" da época em que editada a Lei nº 509/69, tendo diversificado suas atividades de modo a enquadrar-se, facilmente, no disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.518/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Tito Conde Miranda
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão do Regional estiver em harmonia com Orientação Jurisprudencial desta Casa. Aplicação do entendimento preconizado no Enunciado 333 do TST e no § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-710.527/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): João da Matta Borges Cardoso
Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona
Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr. Elias Felcman

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-710.531/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. Estando a decisão Regional assentada no conjunto fático probatório dos autos o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.933/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ MEDEIROS DUARTE
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SAMPAIO MENDES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LTDA.
AGRAVADO(S) : AGRIMPA LTDA. S/C DE AGRICULTURA E PARTICIPAÇÃO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. A ausência de manifestação na decisão Regional, sobre questões impugnadas no Recurso de Revista, não ultrapassa a barreira do conhecimento, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.960/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDGARD FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-711.167/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEJALMO DOMINGUES CARVALHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA ISSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos a título de seguro de vida. Autorização. Inexistência. Incidência do Enunciado nº 342/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-711.272/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO NOVIS E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARNEIRO DE LIMA E SILVA
AGRAVADO(S) : RENATO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de autenticação das peças. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-711.288/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constata-se que há cópia da procuração outorgada pelo reclamante ora agravado. Procede a irrisignação. Agravo Regimental que é provido para conhecer do agravo de instrumento.
RECURSO DE REVISÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Art. 896/§2º/CLT. O reconhecimento de sucessão, para fins trabalhistas, na forma dos arts. 10/448/CLT, em fase de execução, não evidencia a alegada violação ao art. 5º/II/XXXV/LIV/LV/CF. Princípios constitucionais. Inviabilidade de ofensa direta e literal da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-711.994/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LÚCIO ERNANI NASCIMENTO DUARTE
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- Recurso de Revista que esbarra no óbice do Enunciado nºs 221 e 126/TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.571/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO MARINHO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ae c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713.782/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOCELÍSIA FARIAS LOPES TORRES
ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. EXISTÊNCIA. O Regional tomou como base da decisão depoimentos testemunhais, bem como documentos. Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-713.900/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : GERALDINO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.570/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO HENRIQUE TOFANIN NOVA-TO
ADVOGADO : DR. EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRANCO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA - APLICACÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, ou seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º).
 2 - VÍNCULO DE EMPREGO - Inviável o processamento do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.416/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EDSON BRANDÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.490/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DONIZETE GARCIA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TRÊSMAIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-715.491/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : MARGARETH CAMPASSI FLORIANO
ADVOGADO : DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-715.623/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. O Agravo de Instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não atacando o Agravante os fundamentos do despacho agravado, não alcança, o agravo de instrumento, seu objetivo legal. Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.625/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLÉRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-715.630/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NELSON SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-715.634/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENIVAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Na hipótese da controvérsia não ser dirimida com base em dispositivo tido como violado, o recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.409/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RICARDO YAZBEK
ADVOGADO : DR. PAULO LEME FERRARI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AROLDO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVA PIAZZA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.440/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVO GERALDO SZEPANSKI MEDEIROS
ADVOGADO : DR. NELSON E. KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. O Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - Enunciado nº 126 do TST. A mera denominação do cargo de chefe, sem que haja poder de chefia e, principalmente, chefiados, não permite o enquadramento da função na hipótese do § 2º, do Art. 224, da CLT e nem do Enunciado 233/TST, ainda que perceba gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Necessário que o Regional mencione as atribuições exercidas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.864/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : MAURO LUIZ JUNG
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A forma de pagamento do trabalho em dias de repouso está prevista em regulamento pelo que o pretendido dissenso não está caracterizado. Os paradigmas não cuidam de tal particularidade. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.910/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARISTIDES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia do Acórdão do Recurso Ordinário e sua respectiva certidão de publicação, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista, não havendo ainda, a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista e sua respectiva certidão de publicação, peça essencial para verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento, e nem a petição do Recurso de Revista e as procurações dos advogados da Agravante e do Agravado), expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).



PROCESSO : AIRR-716.911/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Agravante não forneceu as peças necessárias à formação do instrumento. A Instrução Normativa 16/99, em seu parágrafo único, inciso c, preleciona que o Agravo de Instrumento poderá ser processado nos autos principais quando: "Mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída Carta de Sentença, às expensas do Recorrente, sob pena de não-conhecimento do Agravo", hipótese não ocorrente.

PROCESSO : AIRR-716.912/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SALVADOR OSTAQUE FÉLIX

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. O Agravo de instrumento encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de traladas todas as peças essenciais para a formação do instrumento - art. 897, § 5º, inciso I da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-717.280/2000.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-717.569/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : MARIDILZA FERREIRA DIOGO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios é considerada peça essencial à formação do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-717.571/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : ELIAS SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. AÉCIO DE PAULA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.017/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. JORGE EDÉSIO DEDA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item IX, determina que o agravo deverá ser instruído com peças, contendo informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.106/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : IZABEL CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - OPERADOR DE TELEX. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria devolvida no Recurso de Revista envolver reexame de fatos e provas.

PROCESSO : AIRR-718.432/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO : DR. ANA MARTHA M. MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-719.387/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA AREIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Violações a textos constitucionais e a dispositivo legal não caracterizadas. ABONO SALARIAL. Quanto a alegada violação ao art. 457, § 1º, da CLT, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que trata-se de matéria não prequestionada pelo acórdão recorrido.

MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. O Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, uma vez que a parte não se preocupou em demonstrar qual dispositivo legal que foi violado e nem trouxe argümentos a confronto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.429/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 719430/2000.3

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LAUDI LIBERATO FRAPORTI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCO DO BRASIL. Folhas Individuais de Presença. Decisão em consonância com a jurisprudência torrencial desta Corte. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.430/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 719429/2000.1

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LAUDI LIBERATO FRAPORTI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.457/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266. Se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-719.458/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461/CLT. Decisão que conclui pela presença dos requisitos, com amparo na prova oral. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.794/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIÇOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.859/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.868/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO PORTELLA DE SIMAS
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH HOMSI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal e contrariedade a Enunciado não demonstradas. Art. 896, ae c, da CLT. A verificação do valor correto da multa (FGTS) diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.087/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ASSIS LUIZ MIGUEL
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARDULA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para a sua decisão o conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.098/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ART CI CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E HORAS EXTRAS. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.456/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ISNARD BARBOSA
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.458/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARIANA MOYSÉS LEÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO HUMBERTO MIRANDA JARDIM
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Tribunal Regional do Trabalho se baseou na prova documental produzida nos autos, e analisou, de forma a satisfazer as exigências legais, a questão controvertida colocada ao seu exame. Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.877/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : NEWTON RODRIGUES CABRAL
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando as matérias devolvidas na Revista não conseguem infirmar o entendimento exarado pelo despacho que denegou seguimento ao Recurso.

PROCESSO : AIRR-720.880/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR. RENATO ISMAEL FERREIRA MEZZOMO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MANOEL
ADVOGADO : DR. ERONI NASCIMENTO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-720.956/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MULLER SACCO E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA
AGRAVADO(S) : VALDECIR BELEM FEIJÓ
ADVOGADO : DR. JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA. INVOCAÇÃO DE OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. Contrato de compra e venda de bem móvel realizado por terceiro com posterior locação ao executado. Comprovada inexistência de fraude à execução, porque efetuada alienação do bem antes do ajuizamento da ação. Transferência de domínio pela tradição ficta. Ausência de registro do contrato no cartório do registro de títulos e documentos. Falta de prova do ato de alienação. A inobservância da referida cautela leva à inexistência de prova da obrigação convencional perante terceiros. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.959/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SUCESSÃO DE ILMA CONCEIÇÃO GOULART DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO- NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia do acórdão Regional e sua respectiva certidão de publicação, do Recurso de Revista e do despacho denegatório da Revista e sua certidão de publicação), peça essencial para exame do Agravo de Instrumento, expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-721.002/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 721003/2000.5

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANANIAS PEDROSO CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Multa do art. 477 da CLT. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.003/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 721002/2000.1

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANANIAS PEDROSO CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Passivo trabalhista. O v. acórdão decidiu com amparo em laudo contábil. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.008/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR BATISTA MORBACH
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O aresto em causa decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Logo, não incide a multa de 40%/FGTS. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.679/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RITA IERVESE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ae c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.993/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FLORIANO PEIXOTO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmada. Inviabilidade de processamento dos recursos de revista. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.031/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA GIOTTO
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.078/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Agravado(s): Fernando Medeiros da Silva
Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.086/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO ASSUNÇÃO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IN-15/TST. Inexistência de violação de preceito de lei federal ou da Carta da República. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.105/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SIDNEY BARROS FURTADO
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REENQUADRAMENTO. DESVIO FUNCIONAL. A atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI, sufraga tese no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, atraindo a aplicação do Enunciado nº 333 do TST como elemento interceptador do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.106/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-722.110/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SHALIMAR HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : JOÃO IZIDRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-722.111/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Agravante(s): Antonio Cardozo de Oliveira
Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-722.793/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROSÁFICO CORTEZ DANTAS
ADVOGADO : DR. LEONIDAS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.796/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.
ADVOGADO : DR. MIGUEL A. F. DUARTE
AGRAVADO(S) : REGINALDO FONSECA RANGEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.811/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO
AGRAVADO(S) : OMAR BRUNO CORREA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ARTIGOS 62 E 224 § 2º DA CLT. O enquadramento do cargo de confiança em um dos dispositivos Consolidados, exige o reexame de fatos e provas. Inviável o processamento da revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.861/2001.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANA TEREZA VIANA DUARTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - Violação de dispositivo infraconstitucional que não está caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.402/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LELAND BRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal, não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.414/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOANA DE LUNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.415/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
AGRAVADO(S) : ALFREDO POLINÉSIO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.424/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HUMBERTO PARANÁ FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.427/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta
Agravado(s): Alexandre Costa
Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.428/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza
Agravado(s): Luiz Carlos Martinez Júnior
Advogado: Dr. Luiza D. Oliveira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta de preceito da Constituição Federal. Obice do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.429/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A.
Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s): José Carlos Henrique dos Santos
Advogado: Dr. Enzo Scianelli
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta de preceito da Constituição Federal. Óbice do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.430/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSMARY SARAGIOTTO
AGRAVADO(S) : SCHAHIN ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JURANDIR CELIBERTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. -Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.432/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDILSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : COSTA PREVIATO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SCHARFF
AGRAVADO(S) : CPI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RANDO MENTA LEIERER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. P receito constitucional não prequestionado no momento oportuno. P reclusão. Ocorrência. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.433/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMELA LOBOSCO
AGRAVADO(S) : JOÃO OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ABDON LOMBARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. P receito constitucional não SUSCITADO NO MOMENTO OPORTUNO. P r ECLUSÃO. Recurso de Revista Desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.434/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARISSI APARECIDA DE CARVALHO VILELA
AGRAVADO(S) : SILVANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. -Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.435/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA INÊS DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. O caso dos autos é típico no que se refere à exceção contida no item 140 da Orientação Jurisprudencial da eg. SDI desta Corte, que faz alusão a diferença ínfima, mas que tenha expressão monetária, o que não é o caso de R\$ 0,01 (um centavo).
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Incidência do Enunciado nº 331, item IV, da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.476/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LEVINDO PINHOTTI
ADVOGADO : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. A ausência de todas as razões pelas quais pretende ver processada a revista, impede o exame da irrisignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.673/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SIMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.680/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON DONIZETI BAPTISTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. É inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática. Enunciado 126.

PROCESSO : AIRR-724.681/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIVANILTON VIANA PORTELA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ART. 5º, II, da CF. Época própria. Correção monetária. Exigibilidade no mês subsequente ao da constituição do crédito. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.215/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FIGURINHA BAZAR LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-725.218/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DINON
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.221/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LEO PERGENTINO RAFFAINER
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ausência de violação direta de preceito da Constituição Federal. Óbice do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.224/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EVILÁSIO OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "e", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.551/2001.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARTINS CAMINHOES LTDA.
ADVOGADO : DR. ODAILTON KNORST RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ARGEMIRO HONÓRIO SALES
ADVOGADO : DR. LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.553/2001.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DE MANSO
ADVOGADO : DR. TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BENEDITO PEDRO DA SILVA CHAGAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.558/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I. Lei 9756/2000. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinário e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Art. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da mesma CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-725.559/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RUY DIAS BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS HADAD DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Lei 9.957/2000. Inaplicabilidade aos recursos ordinário, de revista, e aos embargos declaratórios, apresentados na vigência do rito anterior. II) Decisão em consonância com o Enunciado 331, IV. Art. 896, § 5º/CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.560/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA ODETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ART896/§ 2º/CLT. O acórdão proferido observou rigorosamente os termos do aresto executando. Quanto aos recolhimentos de natureza previdenciária e fiscal. Assim, não está configurada a violação do art. 5º e incisos/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.562/2001.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÉRI DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.564/2001.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO DIAS DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista em face da deserção, com fundamento no Enunciado nº 25/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.565/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
AGRAVADO(S) : ALIETE ALVES RIBEIRO MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inexistência de nulidade em face de não estar caracterizada a pretendida omissão do julgado. Integridade do texto constitucional e dos dispositivos infraconstitucionais indicados, tidos como descumpridos. Pronunciamento judicial contrário ao interesse da parte não é suficiente para configurar a alegada negativa de jurisdição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.567/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ZALDIVANA ATHAYDE DE VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.582/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
AGRAVADO(S) : DOMÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda discutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-725.956/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PAULISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.326/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GERTRUDES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inexistência de nulidade em face de não estar caracterizada a pretendida omissão do julgado. Prescrição. Aviso prévio. Projeção. Decisão em consonância com a OJ 83. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista por divergência. Art. 896, § 4º/CLT Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.327/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ HENRIQUE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. O r. despacho que denegou o processamento do recurso de revista está fundamentado em lei. Foi proferido com observância dos arts. 682, inciso IX, e 896, § 1º, da CLT. Assim, não há ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.652/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SELMI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRIANEZI
ADVOGADO : DR. DORIVAL CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.653/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : AMAURI JORGE MENDES
ADVOGADO : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-726.748/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANDRÉ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Trabalhador admitido sob o regime da CLT. Aos empregados aplicam-se as normas constantes das convenções coletivas de que participaram as entidades respectivas. Não configurada violência ao art. 169, § 1º, da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.750/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : LOURIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-726.778/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão em consonância com os Enunciados 264 e 361. Art. 896, § 5º, da CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.098/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : RENILSON ANTÔNIO DA SILVA PEDREIRA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.099/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS-BÓAS
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento, ou seja, a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.104/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DANIELA PIMENTEL TARTUCE
ADVOGADO : DR. ALFREDO FERREIRA TARTUCE
AGRAVADO(S) : KEILANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.779/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ORIGENITO DARTE DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOCELIA NOGUEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALVACY KASSYS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. A arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional viabiliza o trânsito do recurso de revistas somente quando o aresto revisando omitir-se a respeito de questões de importância fundamental, suscitadas pelos interessados oportunamente e com observância das normas processuais. E, conseqüentemente, se o julgado violou, com isso, de forma literal, dispositivos infraconstitucionais ou constitucionais. Ha hipótese, tal não se verifica. O acórdão não é omisso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.832/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MANHARELO LOPES
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO- NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98). Peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.270/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : IVANI LUIZ COSTA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - Violação de dispositivos infraconstitucionais ou constitucionais que não está caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.271/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. PAULO RAMIZ LASMAR
AGRAVADO(S) : DJALMA VIEIRA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MARINA JUNQUEIRA NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA INTEMPESTIVO. Prazo para Recurso de Revista não interrompido pelos embargos declaratórios que não foram conhecidos pela ausência de assinatura do procurador. Não demonstrada violação ao art. 538 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.272/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BONFÁ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MATEUS MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.279/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO CÂNDIDO LÔBO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a, b e c, da CLT. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Integração dos anuênios. Matéria de norma coletiva. Área territorial do mesmo TRT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.280/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. M INUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA. Orientação Jurisprudencial 23. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.281/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHER
AGRAVADO(S) : CLÉRIO DIAS DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. LINDA MIRTES MALUF AFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.282/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CAUBY FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILMAR DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360 DO TST. Decisão em conformidade com Enunciado não afronta disposições da Constituição, além de inviabilizar a configuração de dissenso pretoriano. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.284/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
AGRAVADO(S) : ELIFAS LEVY CLERES
ADVOGADO : DR. GERALDO DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Dano moral. Julgamento *extra petita*. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.285/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA MÁRCIA DE FREITAS ORLANDO
ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.286/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO FONSECA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896, a, e § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.902/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : IVO SANTA CLARA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Razões de agravo limitadas a arguir nulidade do despacho à afirmativa de omissão. Inviabilidade de exame de outros fundamentos. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.920/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÉSAR GAIOSO CHAVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Inexistência de ofensa ao art. 5º, XXXIV, a, LIV e LV/CF. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.999/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (OJ 130/SDI). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.003/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELEM LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
AGRAVADO(S) : MOISÉS CAMPOS MORAIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.597/2001.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADELINO PINTO DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOEL SORAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.600/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUÍS RABELO CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.602/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUCENA
ADVOGADA : DRA. JOANA MARLI GULARTE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em consonância com OJ 23 da SDI. Dissenso pretoriano não configurado. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.937/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : DILVO DIRCEU MULLER
ADVOGADO : DR. LÁZARO BRÜNING

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento da Reclamada, ora Agravante.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.946/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 729947/2001.5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ILSO BARBOSA DUARTE
ADVOGADO : DR. ELSON SUGIGAN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda, nos termos do artigo 114 da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.947/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 729946/2001.1

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ILSO BARBOSA DUARTE
ADVOGADO : DR. ELSON SUGIGAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A jurisprudência mais qualificada do TST tem se inclinado no sentido de que a invariabilidade dos registros do horário da entrada em serviço e saída, durante período de tempo expressivo, torna inválido o controle por ser humanamente impossível essa espécie de regularidade absoluta, como ensina a experiência comum (art. 335 do CPC). Constituindo, o controle de horário de trabalho, no caso, prova específica (art. 74, § 2º, da CLT), passa a ser do empregador o ônus de provar, por outros meios, a inexistência do trabalho extraordinário alegado na inicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.958/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÁSSIA ALESSANDRA DOMINGUES MONTANHER
ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.962/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S) : VALENTIN PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Os acórdãos do Regional e dos Embargos Declaratórios são considerados peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.014/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COPÉ & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DALENOGARI
ADVOGADO : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- Recurso de Revista que esbarra no óbice dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.183/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DIAZ
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. IONE LUCIA MARITAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : DR. GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não preenche os requisitos do art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-730.184/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JUÇARA TEREZINHA SOUZA

Advogado:Dr. Délcio Caye
Agravado(s):Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PERICULOSIDADE. CERCEAMENTO DE PROVA. O julgado concluiu que era desnecessária a ouvida de testemunhas diante da prova técnica. Artigos 130 e 400, II do CPC. Assim, não está caracterizada a nulidade pretendida. Tampouco ofensa aos arts. 818/CLT e 333/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.186/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s):Banco Meridional S.A.
Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s):Norberto Fernandes
Advogada:Dra. Isabella Bard Corrêa
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.



PROCESSO : AIRR-730.187/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s):Clair Rodrigues de Melo

Advogado:Dr. Elías Antônio Garbín

Agravado(s):Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas

Advogado:Dr. Alexandre Venzon Zanetti

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac e, da CLT. Relação de emprego. A conclusão do julgado, que não reconheceu o contrato de trabalho, está fundamentada no exame da prova. Assim, não configura violação do art. 3º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.191/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JAIR ARCANJO DE QUEIROZ

ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA DINIZ RESENDE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Decisão em conformidade com OJ 23 da SDI. Contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.193/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO S. SCHERER

AGRAVADO(S) : LAURINDO PAIM FILHO

ADVOGADO : DR. HÉLIO ALVES RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Agravo de Petição não conhecido. Lei 5584/70, art. 2º, § 4º. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.194/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ROIS DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266. Se não estiver demonstrada a existência de ofensa direta ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.252/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : VALDEMIR BASÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS-BÔAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.289/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 730290/2001.4

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI

AGRAVADO(S) : BERNARDINO APARECIDO CAVASANI

ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de todas as razões pelas quais pretende ver processada a revista, impede o exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.405/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARCÍLIO BARRETO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não há esteio para se prover o agravo de instrumento que visa a desobstrução do recurso de revista, quando este é fundamentado em matéria não prequestionada e em divergência que não guarda especificidade com o julgado. Enunciados 296 e 297. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.617/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ALUIZIO DUARTE NISSIDA

ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de todas as razões pelas quais pretende ver processada a revista, impede o exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.705/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MARCELO AUGUSTO BARBOSA - MÊ E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS À ARREMATACÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. O fato de o executado considerar a avaliação insuficiente - o que foi rejeitado pelo v. acórdão -, não é argumento hábil para concluir pela configuração de ofensa, a forma pretendida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.706/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : OSÓRIO CARLOS COIMBRA

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac e, da CLT. O aresto examinou a prova e concluiu que cabia o pagamento das horas de percurso, em face da inexistência de transporte público regular nos horários de ingresso e saída do ex-empregado. Assim, não há a pretendida nulidade sob a alegação de falta de prestação jurisdicional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.706/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : OSÓRIO CARLOS COIMBRA

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, ac e, da CLT. O aresto examinou a prova e concluiu que cabia o pagamento das horas de percurso, em face da inexistência de transporte público regular nos horários de ingresso e saída do ex-empregado. Assim, não há a pretendida nulidade sob a alegação de falta de prestação jurisdicional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.775/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada:Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MANGETI

ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-730.777/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : GABRIEL JOSÉ LAGUERRA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NORMA REGULAMENTAR. O fato de o julgado ter decidido a matéria à luz das limitações contidas em regulamento da empresa, por se tratar de benefício instituído unilateralmente (tudo na forma constante do libelo) não significa omissão. Desiderato do agravante em aplicar dispositivos legais. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.778/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LÚCIO ANTÔNIO CANINEO

ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Negado provimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado deste Tribunal (art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-730.779/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ORLANDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do despacho transitório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-730.779/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ORLANDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do despacho transitório do Recurso de Revista.



PROCESSO : AIRR-731.039/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JEAN PIERRE MASSAT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-731.203/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 731204/2001.4

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CREUZA MARIA MOURA CHAGAS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.204/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 731203/2001.0

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CREUZA MARIA MOURA CHAGAS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inservíveis para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos oriundos de Turmas deste Tribunal ou em desacordo com o Enunciado 337 deste Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.272/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES
ADVOGADA : DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. A pretensão do agravante diz respeito ao reexame de fatos e provas ao argumento de violação dos arts. 818/CLT e 333/CPC. Não se trata, na espécie, de examinar o valor das provas e sua admissibilidade em tese. Acórdão que reconhece a natureza jurídica de salário de pagamento mensal em valor fixo a título de ajuda de custo, integrado ainda pelo agravante para cálculo das demais verbas. Exame exaustivo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.277/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DAHAS JORGE FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-731.543/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : FAIRWAY FÁBRICA OSASCO DE FILAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOELMA OLÍMPIA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT, resta inviabilizada a pretensão de equiparação salarial. Trata-se de reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.986/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RCM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIULIANO CORRÊA DE BARROS NUNES
AGRAVADO(S) : HARTMUT HEINZ MIELKE
ADVOGADO : DR. GILBERTO KAROLY LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-732.226/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
AGRAVADO(S) : PROMO - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA B. S. MENDONÇA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROVA. REEXAME. ENUNCIADO 126. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência da alteração contratual unilateral, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-732.231/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-732.305/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. BENEMEY SERAFIM ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Decisão em consonância com a OJ. 85. Admissão sem concurso público. Exigência constitucional. Art. 37/II/CF. Unicidade de contrato. Matéria de fato que não consta do julgado. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.395/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CELINA RAMOS PINTO
ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Enunciado 126. O Recurso de Revista não é medida processual adequada ao reexame de fatos e provas. Há soberania da Instância Revisora nesse âmbito. No caso, considera-se que o cargo de supervisor resultou confirmado em face dos documentos e da prova de mesa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.396/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos de Turmas do mesmo Tribunal prolator da decisão.

PROCESSO : AIRR-732.524/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ PENA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : TECTELCOM AEROSPAZIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL DE OLIVEIRA MOURA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A TEXTO CONSTITUCIONAL. A violação do preceito constitucional indigitado no recurso de revista deve vir demonstrada de forma inequívoca e na sua literalidade. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.918/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : ELIZEU JÚNIOR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COOPERATIVA. ART. 433/CLT. A verificação da existência de requisitos para o reconhecimento da relação de emprego, nada obstante invocação de existência de Cooperativa, diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-306.556/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NADIR MARCON
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.98/100, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os Embargos de Declaração de fls.88/90, em todos os seus temas, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista tão somente quanto ao tema horas extras - acordo de compensação do período posterior a novembro de 1992, considerando a manifestação desta Turma quanto aos demais títulos, nos termos do Enunciado nº 278 do TST; conhecer do recurso de revista em relação ao tema, horas extras - acordo de compensação - período posterior a novembro de 1992, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias a partir de novembro de 1992, em face da validade do acordo de compensação de horas.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que não enfrenta questão essencial para o deslinde da controvérsia afronta o artigo 832 da CLT. Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-306.744/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAIR DOMINGOS ZUFFO
ADVOGADO : DR. EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada e complementando a entrega da prestação jurisdicional com os efeitos do Enunciado nº 278 do TST, determinar que passe a constar do acórdão de fls. 206/209 o provimento parcial do recurso de revista de modo a considerar válido o regime compensatório e a confirmação da decisão regional quanto à condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 44ª semanal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Embargos declaratórios providos para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-349.340/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BONFIM
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Recurso de Revista não conhecido, em face da correta aplicação do Enunciado 327 do TST (Incidência dos Enunciados 333, 23 e 296 do TST).

CEEE - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A alínea b do art. 896 da CLT não autoriza a revisão de controvérsia fundada em leis estaduais e normas internas da Empresa, na hipótese de observância sujeita à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.373/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. Violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, não configurada. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.691/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VICENTE FERRÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada e conhecer do recurso do reclamante apenas quanto aos salários vencidos e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. CONAB. ANISTIA - LEI Nº 8.878/94. SALÁRIOS VENCIDOS. É clara a determinação do art. 6º da lei em epígrafe, no sentido de que os efeitos financeiros, decorrentes da anistia ali disciplinada, só podem ser considerados a partir do efetivo retorno do anistiado à atividade.

PROCESSO : RR-370.130/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS MOTTA
RECORRIDO(S) : ERONI PINNO
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas.

EMENTA: CEEE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA. Após a vigência da atual Carta Magna, não só a investidura em cargo, mas também em emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e esse princípio dirige-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo, também, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-370.206/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BAR PIGALLE NIGHT CLUB LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : CLÓVIS FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, negando, contudo, o efeito modificativo pretendido por subsistir a deserção do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração que se acolhem para suprir a omissão apontada mas, contudo, negar-lhe o efeito modificativo pretendido por subsistir a deserção do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-RR-371.493/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VANILDO NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos, em parte, para prestar esclarecimentos e declarar que não houve ofensa à literalidade do art. 62, inciso I, da CLT.

PROCESSO : RR-371.636/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MAURO APARECIDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de seguro de vida e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-372.066/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER
RECORRIDO(S) : JOÃO PASSARELA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto as horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para restringir as horas extras aos dias em que tenha sido ultrapassado o limite de cinco minutos antes ou depois da jornada e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23. E, quanto ao regime de compensação, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para considerar válido o acordo individual de compensação de trabalho e deferir o pagamento do excesso da jornada semanal, compensando-se, obviamente, o que foi pago a tal título.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA. Não se computa, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

DA VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. A jurisprudência dominante no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 182) é no sentido da validade do acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, o que não é o caso dos autos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.853/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DARIO VIEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BERNARDES GIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 291/TST, quanto ao tema "Da Integração das Horas Extras na Complementação da Aposentadoria", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo dos proventos de aposentadoria.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Não ocorrendo no julgado omissão a ser sanada, o não-acolhimento dos Embargos Declaratórios não configura recusa de prestação jurisdicional, não se justificando a decretação de nulidade.

DAS HORAS EXTRAS. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor da parte final da alínea a, do artigo 896 da CLT.

DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se o pagamento de horas extras prestadas com habitualidade é passível de supressão, consoante a orientação contida no Enunciado 291/TST, mais ainda se justifica a sua não integração no cálculo dos proventos de aposentadoria, quando o empregado não está mais laborando.

DA INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES SOBRE VENDAS DE TÍTULOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos contidos nas alíneas do artigo 896 da CLT.

DA MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os vícios elencados no art. 535 do CPC, não há que se cogitar da oposição de Embargos de Declaração com o intuito de prequestionar a matéria, vislumbrando-se claro o fim meramente protelatório destes. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-373.125/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MÔNICA MACHADO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
ADVOGADA : DRA. MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista, em face da deserção. I

EMENTA: FUNDAÇÃO SISTEMA DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO ENQUADRAMENTO NA PREVISÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69.

Depreende-se da leitura da lei, mediante a qual foi criada a Fundação-Reclamada (Lei 1866/78) e de seus estatutos, que exerce ela atividade econômica, uma vez que seu objetivo principal é realizar estudos e projetos remunerados, em sua área de especialização, sendo o seu patrimônio também constituído de receitas advindas de suas atividades, assim como de contratos e convênios celebrados com terceiros.

Deste modo, não está a Reclamada amparada pelo Decreto-Lei 779/69, o qual protege as Fundações Públicas, que não explorem atividade econômica.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-373.415/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento, deve se observar os pressupostos apontados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-374.187/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : RICARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios inicialmente para sanar erro material, como também para prestar os esclarecimentos necessários, constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para correção de erro material e para prestar os esclarecimentos necessários.

PROCESSO : RR-374.910/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IDAIR SILVEIRA LAGE
ADVOGADO : DR. EVERALDO FERREIRA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, inciso IX da Constituição da República; no mérito dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls.80/82 e 89/90, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma do TRT da 2ª Região para que aprecie os Embargos Declaratórios da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do restante do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A parte tem o direito de ver esclarecidos os elementos de convicção que nortearam a conclusão do colegiado, mormente quando os aspectos fáticos revelam-se, em princípio, importantes à devolução da matéria. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-375.043/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Condição do Trabalhador. Prescrição" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e, no segundo, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CONDIÇÃO DO TRABALHADOR. PRESCRIÇÃO. Constando dos autos que a Reclamada desenvolvia atividades tanto na área rural quanto na área industrial, sendo que o Reclamante laborava na área rural, inarredável a sua condição de trabalhador rural (art. 3º da Lei nº 5.889/73). Prescrição própria do rural (CF de 1988, art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", antes da modificação da Emenda Constitucional nº 28 de 2000).

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-377.974/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ISRAEL GOMES CALDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : AG-RR-378.579/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VENDELINO MEYER DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - O Agravo Regimental não merece prosperar nas hipóteses em que a parte não consegue infirmar os fundamentos lançados no despacho agravado. Quando a decisão proferida pelo Regional estiver em harmonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte, correta a aplicação da diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do TST. No caso, a Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-379.319/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : TERESINHA DE AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" - OJ nº 23 Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AG-RR-381.443/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES AO REFERIDO REAJUSTE. O Agravo Regimental não merece prosperar nas hipóteses em que a parte não consegue infirmar os fundamentos lançados no despacho agravado. Quando a decisão proferida pelo Regional estiver em harmonia com a atual e notória jurisprudência desta Corte, correta a aplicação da diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do TST. No caso, a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-381.532/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA CAIXETA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas: Horas Extras, Multa Convencional e Honorários Advocatícios; conhecer e dar provimento quanto ao tema Correção Monetária, para mandar observar, quanto à atualização monetária da condenação, a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST)

PROCESSO : RR-382.549/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MAURIZIO BOCCANERA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : DI TROCCHIO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida foi lastreada exclusivamente na apreciação de provas ou em face da jurisprudência cristalizada nos Enunciados 221 e 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-382.550/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RICARDO CIOCCI
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI
AGRAVADO(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental quando a parte não infirma os fundamentos lançados na decisão agravada.

PROCESSO : RR-385.038/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JONAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência racione materiae da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito. Prejudicada a apreciação dos demais aspectos abordados nas Razões patronais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1770/84. MUNICÍPIO DE OSASCO. É incompetente esta Justiça Especializada para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Município e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-387.308/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. TETO REMUNERATÓRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE REDUTOR SALARIAL PREVISTO EM LEI ESTADUAL. Não vulnera o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal decisão de Tribunal Regional do Trabalho que desconsidera lei estadual impositiva de redutor salarial para fixação de teto remuneratório em empresa pública. No caso, os reclamantes foram contratados pelo regime da CLT. Aplica-se o art. 7º/VI/CF. O preceito constitucional (art. 37, inciso XI), diz respeito aos servidores públicos em sentido estrito, sendo que vantagens pessoais não são computáveis para delimitação do teto. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-389.939/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RINALDO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 899 da CLT e contrariedade ao Enunciado 216/TST. No mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que prosiga na análise do Recurso Ordinário patronal, bem como do Recurso Adesivo do Reclamante, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRE DA QUAL NÃO CONSTA A INDICAÇÃO DA JUNTA PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO. DESERÇÃO. DEPOSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DA INDICAÇÃO DA JCI DE ORIGEM NA GUIA DE RECOLHIMENTO (GRE), NÃO CARACTERIZA DESERÇÃO, SE NA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE), DEVIDAMENTE CARIMBADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO, CONSTAREM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. A LEM DE QUE, À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, DEZEMBRO DE 1995, O PROCEDIMENTO PARA O DEPOSITO RECURSAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO ERA REGULADO, ALÉM DO ART. 899 DA CLT, PELOS ENUNCIADOS NºS 165 E 216 DO TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/TST, QUE EM MOMENTO ALGUM IMPÕEM COMO OBRIGATÓRIO O REQUISITO APONTADO PELA REGIONAL COMO NÃO OBSERVADO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO : RR-390.229/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
RECORRIDO(S) : EGLINE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, apenas no tocante à devolução dos valores descontados em razão do seguro de vida e acidentes pessoais e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a restituição dos valores descontados a título de seguro de vida e acidentes pessoais e a verba honorária.

EMENTA: 1 - DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE. "É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade" (item 160 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte).

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-390.415/1997.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. São inespecíficos arestos que não rebatem todos os fundamentos considerados pela decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 23 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.715/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : JAQUELINE DE CÁSSIA KOVALSKI SCHIRMER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Preliminar de julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC; conhecer, por divergência jurisprudencial, dos temas pertinentes à Contratação irregular. Vínculo entre Reclamada e Reclamante. Prestação de serviços. Legalidade do contrato entre as Reclamadas. Inexistência do animus contrahendi e Impossibilidade jurídica da responsabilidade solidária/subsidiária da CEF; Descontos previdenciários e fiscais e Correção monetária. Época própria. No mérito, dar provimento às Razões patronais para: Primeiro: Para, afastado o vínculo empregatício com a CEF, declarar apenas que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. Segundo: para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E terceiro: para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Os limites da ação são fixados pela inicial e defesa.

Os elementos que constituem uma ação, na lição clássica da doutrina e legislação são partes, causa de pedir e pedido. O art. 301 do CPC consagra esse entendimento ao tratar da litispendência e coisa julgada em seus parágrafos 1º a 3º. Nesse enfoque, o legislador, atento ao magistério de Liebmann, limitou o julgado nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC, vedando julgamentos extra, infra, circa culta petita. In casu, há conflito entre a causa do pedido (art. 7º, inciso I, da CF) e o fundamento do decisum (art. 37, caput, CF). Recurso provido.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA DA CEF. Embora inexistia vínculo empregatício entre os órgãos da Administração Pública Indireta e o empregado contratado por empresa interposta, diante da desobediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelas obrigações trabalhistas adquiridas pela empresa prestadora de serviços. Recurso parcialmente provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 114 da Constituição Federal autoriza a apreciação da matéria por esta Justiça Especializada, quando dispõe que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças. OJ nº 141/SDI. Recurso provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ 124/SDI. Recurso provido

PROCESSO : AG-RR-392.316/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LINDA BERGMAN MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : RR-392.408/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS DE ALMEIDA SALOMÃO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e anular os atos decisórios, encaminhando os autos à Vara competente da Justiça Estadual no Município de Osasco, ficando, em consequência, prejudicada a análise do restante da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE OSASCO - IMPAS - Lei Municipal nº 1.770/84 - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Enunciado nº 123. Incompetência da Justiça do Trabalho reconhecida. Recurso provido.

PROCESSO : RR-393.081/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOÃO DA CUNHA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, com relação ao recurso de revista da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer integralmente do recurso. Também por unanimidade resolveu não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 360). "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (grifo nosso - Precedentes: ERR-144.551/94, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 10/10/97; ERR-34.983/91, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 9/8/96; ERR-86.590/93, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 8/11/96). Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 23. "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais" (Precedentes: ERR-87.250/93, Rel. Min. Vantuil

Abdala, DJ 3/10/97; ERR-84.717/93, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 6/6/97; ERR-85.466/93, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 9/8/96). Orientação Jurisprudencial nº 102. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Recursos não conhecidos.

PROCESSO : RR-394.908/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RECORRIDO(S) : EVANI APARECIDA VELOSO
ADVOGADO : DR. RUI FERREIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados a título de seguro de vida e o adicional sobre as horas excedentes à 44ª semanal.

EMENTA: 1 - DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE. "É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade." (item 160 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte).

2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - JORNADA DE 40X48 - INVALIDADE ADICIONAL DEVIDO - A justificativa da limitação temporal do trabalho está no respeito à pessoa humana, e o que se presume, do ajuste que estipula a jornada de 40x48 horas, é que não traz prejuízo ao empregado, já que usufrui este de finais de semana alternados, não necessitando se deslocar todos os sábados para a empresa, sem contar que a jornada referida foi pactuada em Acordo Coletivo, por intermédio do sindicato profissional que, por se tratar de representante dos empregados, não podia estipular condições nocivas aos representados. Assim, não há que se falar em invalidade do Acordo de Compensação e, via de consequência, em pagamento de horas extraordinárias decorrentes da invalidade deste. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-396.605/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : LICURGO ALVES COUTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. O cabimento do Recurso de Revista, em sede de execução, depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República. Não havendo no acórdão recorrido elementos suficientes para verificar a ofensa à norma da Constituição, inviável o reexame da matéria. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.770/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : REGIANA ANTONIA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 7.810/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação do Decreto Municipal 7.810/88.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88 (Fortaleza - CE) - 1) Em princípio, não padece de inadequação constitucional a definição, por lei, de remuneração em múltiplos do salário mínimo. 2) Tal determinação, porém, não pode ser observada para efeito de reajustes salariais, com utilização do salário mínimo como indexador de obrigações contratuais. 3) Como, no caso concreto, a pretensão deduzida na inicial é o pagamento das diferenças salariais decorrentes do caráter vinculativo empregado ao salário mínimo pela referida lei municipal, tem-se como efetivamente vulnerado o art. 7º, IV, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-400.197/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS
RECORRIDO(S) : ISRAEL LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Hora-Noturna do Portuário. Adicional e Redução, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada como de 60 (sessenta) minutos a hora noturna compreendida entre 19 e 7 horas do dia seguinte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORA NOTURNA DO PORTUÁRIO. ADICIONAL E REDUÇÃO. Se a Lei 4.860/65, especial dos portuários, prevê expressamente que o horário noturno é das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas do dia seguinte e a hora de trabalho é de 60 (sessenta) minutos, impossível é conceder-se a redução da hora noturna para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, na forma prevista no artigo 73, § 1º, da CLT, uma vez que prevalece o regramento legal próprio sobre a regulamentação geral do trabalho. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-400.198/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : EDSON PAROLINO
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, apenas no tocante aos itens: descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

EMENTA: 1 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI, é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente.

2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-400.199/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIO LUCAS MILANO
RECORRIDO(S) : IZAÍAS DIAS
ADVOGADA : DRA. LOURDES CRISTINA AVANZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: HORAS-EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS- É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : AG-RR-402.149/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA SOARES
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADA : DRA. LILIA ZOAGIB RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo Despacho agravado.

PROCESSO : RR-403.411/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERTO OSÓRIO DE VITA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano de Cargos e Salários da CEF sucessora do extinto BNH; no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUCESSORA DO EXTINTO BNH. Inviável o REENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS DO EXTINTO BNH EM REFERÊNCIA SUPERIOR ÀQUELA NA QUAL FORAM ENQUADRADOS, UMA VEZ QUE, QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CEF, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DA ISONOMIA. RECURSO DE REVISTA ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-403.414/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOBBI
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental quando a parte não infirma os fundamentos lançados na decisão agravada.

PROCESSO : RR-403.451/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : AMILGUIO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

DECISÃO: Unanimemente, por ilegitimidade ad recursum, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECLAMADA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PLANOS ECONÔMICOS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Não obstante o teor dos artigos 499, § 2º, do CPC, 746, alínea "f", da CLT, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, bem como do caput do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista questionando o deferimento de diferenças salariais advindas de planos econômicos quando a parte sucumbente é sociedade de economia mista --ou empresa pública--. Aplicação, de forma analógica, de precedente do Supremo Tribunal Federal que, interpretando o artigo 132 da Constituição Federal, assevera que cumpre à Procuradoria, e não ao Ministério Público, representar judicialmente o Estado. A empresa pública e a sociedade de economia mista que exploram atividade econômica, como no caso, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos trabalhistas. Art. 173, § 1º/II/CF. Recurso do Ministério Público não conhecido por ilegitimidade para recorrer.

PROCESSO : RR-404.859/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR. EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S) : REGINALDO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema referente à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável, no caso dos autos, é o referente à época do pagamento dos salários após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; por unanimidade, não conhecer dos demais temas constantes do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORA EXTRA, PAGAMENTO EM DOBRO DA FOLGA COMPENSATÓRIA E DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos das alíneas ac e do art. 896 da CLT. RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA-Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse é o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.135/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ONDINA FERREIRA DO PRADO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RECONVENÇÃO. Admissibilidade. Violação aos artigos 515 e 896 do CPC não demonstrada. Revista não conhecida.

PROCESSO : AG-RR-405.815/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RAINÉRIO WENSING
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
ADVOGADO : DR. VÂNIO GHISI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

PROCESSO : RR-405.842/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : IRAPOGI PINTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aludidas parcelas e seus reflexos.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. LEI Nº 8030/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-406.818/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : LEOPOLDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 899, § 1º da CLT e 3º, § 1º, da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão da Reclamada, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados.
DA DESERÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 899, § 1º DA CLT E 3º, § 1º, DA LEI 8.880/94. Efetuado o depósito recursal em 07/06/94, em 1º de julho/94, esse mesmo depósito foi automaticamente convertido em Reais, ficando, desta forma, garantido o juízo no valor da condenação arbitrada na sentença. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-407.946/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : DR. OSNI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : AIRÇO CANTALÍCIO DUTRA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à Aposentadoria - Extinção do contrato de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Resta prejudica a análise do recurso da Reclamada.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. A jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando ensejo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Neste sentido, a orientação Jurisprudencial nº 177 estabelece que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.070/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao vale transporte.

EMENTA: VALE TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO O direito do empregado ao vale transporte está disciplinado no artigo 7º do Decreto 95.247/87, que determina que o empregado informe por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte adequados ao seu deslocamento diário para o trabalho. Em sendo assim, o ônus de provar o direito é do empregado, não podendo imputar-se ao reclamado o ônus da prova de desistência do benefício. Revista provida.

PROCESSO : RR-408.204/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LINO GERMANO SINDERMANN
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência em favor da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser encaminhados.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação proposta por associado visando à complementação de aposentadoria que não decorre da relação de emprego ou do contrato de trabalho e sim da relação com o Instituto Assistencial SULBANCO - IAS. O IAS é uma entidade fechada de previdência social, regida por lei específica, cuja relação obrigacional se dá não só com o Banco Meridional, mas com todas as empresas que firmam o convênio de adesão, a reforçar a sua natureza previdenciária. E o contrato de adesão, como não poderia deixar de ser, é contrato civil e não trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.423/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : NILVANO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JANDUÍ FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT.

EMENTA: NULDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Recurso de revista não conhecido em face de decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 363 do TST.

PROCESSO : RR-411.073/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS
RECORRIDO(S) : JOEL ANTÔNIO BARCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TANURE GAMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Matéria que não se conhece, tendo em vista não restar demonstrada a ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Arrestos inespecíficos. Incidência do Enunciado 296 deste TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, que diz:

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.827/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUNICE PINHO
ADVOGADO : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante por divergência jurisprudencial e, conhecendo do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em consequência, considerar prejudicado o exame do mérito do recurso interposto pela Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA ADESIVO - FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. Para a validade da opção do empregado pelo regime do FGTS, com efeito retroativo, é necessária a concordância do empregador (item 146 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-412.945/1997.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADALBERTO DE MORAIS SEPTÍMIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RIVAMÁRCIA CALIXTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR. Subsiste competência material residual da Justiça do Trabalho para solver os litígios do empregado, enquanto tal, e a Administração Pública, referentes ao período anterior à convocação do regime jurídico Único (art. 114 da CF/88 e Súmula nº 97 do STJ). Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-414.359/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA FRAGA DUTRA
ADVOGADA : DRA. LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 349 - Exigência de atestado médico na forma constante de norma coletiva. As entidades concernentes estabeleceram que a prorrogação do trabalho da empregada mulher deverá ser autorizada por atestado médico oficial ou do serviço médico da empresa, desde que conste da CTPS. Na hipótese, o aresto constatou que a formalidade não foi observada. Logo, não se trata de inspeção prévia de autoridade competente. Divergência não caracterizada. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-414.952/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PAULA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRTEL
ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: REAJUSTES QUADRIMESTRAIS - ACORDO COLETIVO - MP Nº 434/94. Recurso que não se conhece tendo em vista a v. decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-2 deste TST que diz: "Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial." Incidência do Enunciado 333 deste TST.

PROCESSO : RR-414.978/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO(S) : DANIEL LENARDT
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por conflito com o Enc. 191 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO DO EMPREGADO. CLÁUSULA COLETIVA. Sabe-se que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenham às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. Assim, como o acordo faz lei entre as partes, deve a base de cálculo do adicional de periculosidade ser a remuneração do empregado enquanto a convenção coletiva vigor. Após, e na ausência de disposição coletiva, deve-se ser aplicado o disposto no Enc. 191 do TST, que estabelece que o adicional de periculosidade incidirá apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-415.113/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TOÁLIA S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. PAULO GUEDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARENO PEREIRA
ADVOGADO : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração, como entender de direito, nos termos da fundamentação. 2

EMENTA: PRELIMINAR DE NULDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de ver esclarecidos os itens necessários à discussão da demanda, pois, dada a natureza extraordinária do recurso de revista, faz-se necessário que sejam enfrentados pelo egrégio Regional, sob pena de não se conhecer do recurso por falta de prequestionamento. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-416.955/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE PELISSER
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo momento oportuno, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do feito, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. ARGÜIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. A teor do art. 162 do Código Civil, a prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita. Tal preceito foi interpretado pelos Pretórios Trabalhistas, como referência às instâncias ordinárias, no caso a Vara do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista a necessidade de prequestionamento na instância extraordinária, em termos do Enunciado 297. Aplicável também à espécie a orientação firmada pelo Enunciado 153/TST. Assim, se argüida oportunamente em sede de Recurso Ordinário, a prescrição, se for o caso, deve ser pronunciada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.176/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARIA EUGÊNIA RODRIGUES AGUIAR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: mudança de regime jurídico - prescrição e IPC de março de 1990; e conhecer da Revista quanto ao tema: competência da Justiça do Trabalho - limitação - alteração de regime jurídico e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DA MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO. Matéria que não se conhece tendo em vista a veneranda decisão não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI desta Corte Superior.

DO IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LIMITAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. Esta Justiça Especializada possui competência para analisar feitos que tratam de conflitos existentes em período anterior a mudança do regime jurídico dos Reclamantes.

Na verdade, até a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário, os Reclamantes detêm a condição de empregados.

Assim sendo, somente a partir da referida mudança, quando os empregados passaram à condição de funcionários públicos, cessa o liame empregatício, passando a relação a ter natureza administrativa, transferindo a competência para a Justiça Federal.

Deste modo, como no presente caso, a mudança do regime jurídico dos Reclamantes ocorreu em 16.08.90, com a edição da Lei Distrital nº 119, é da competência da Justiça do Trabalho apreciar pleitos de direitos trabalhistas anteriores a este período.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-420.549/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATO DE COURO ADRIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas: vínculo empregatício, férias e proporcionalidade entre remuneração e período trabalhado; conhecer do apelo apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais e determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de Renda e Previdência do montante a ser pago ao Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais nas sentenças trabalhistas. Recurso parcialmente conhecido e provido. **RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE.** Recursos de Revista e de Embargos. Conhecimento - "Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-421.866/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : WALDEIR FIALHO GARCIA
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Divergência inespecífica, a teor do consignado no Enunciado nº 296, não rende ensejo ao conhecimento do tema tratado no Recurso de Revista. Modelo oriundo de Turmas do TST. Inviabilidade de comparação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-422.052/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DELCINA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Tendo em vista que a partir da Constituição Federal de 1988 o FGTS foi estendido aos trabalhadores urbanos e rurais, tem-se que após 05/10/88 é direito incondicional dos trabalhadores. Decisão favorável à Agravante. Pressuposto de sucumbência inexistente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-423.042/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ GENEROSO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas APPA. Forma de execução e Descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento ao primeiro tópico e, quanto ao segundo, dar provimento ao Recurso para autorizar a retenção do desconto de Imposto de Renda na Fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APPA. ENTIDADE PÚBLICA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. FORMA DE EXECUÇÃO. DIRETA. As entidades públicas exploradoras de atividade econômica submetem-se ao processo executório estabelecido no art. 883 da CLT. Precedente nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso ao qual se nega provimento.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Qualquer remuneração paga a empregado deve sujeitar-se ao desconto das Contribuições Previdenciárias e Fiscais previstas em lei, já que se trata de lei de ordem pública. O comando da lei é dirigido ao empregador, que não se beneficia do desconto. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista provido no particular.

PROCESSO : RR-423.157/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : ERALDO PAULINO BISPO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos referidos descontos em valores creditados ao Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A jurisprudência do TST, consubstanciada no verbete 141 da Orientação Jurisprudencial da Colenda SBDI-1, põe-se no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para decidir sobre os descontos previdenciários e fiscais.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.646/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NIALDO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as respectivas diferenças salariais.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. A atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59, preconiza inexistir violação a direito adquirido dos trabalhadores quando da supressão dos reajustes salariais fixados mediante o IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989.

PROCESSO : RR-425.648/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEDRO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. RENÉE STEINBACK DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade e da Estabilidade do cipeiro. Desativação do estabelecimento e conhecer da revista apenas quanto ao tema: URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST. **DA ESTABILIDADE DO CIPEIRO. DESATIVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.** Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

URP DE FEVEREIRO DE 1989. Sobre tal matéria a iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI1, no sentido de que inexistente direito adquirido do trabalhador para perceber as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-425.836/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARTINS LIMA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE MENEZES CRUZ
ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso. **EMENTA:** RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada, não se conhece do presente recurso.

PROCESSO : RR-426.450/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS AMORIM SOUSA
ADVOGADO : DR. WALBER LIMA BRITO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Paradigmas que não fazem referência aos fatos constantes do aresto. O Decreto nº 7.328/89 não é meio hábil para a mudança de regime. A identidade de fatos que ensejaram existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo constitucional ou infraconstitucional é de essência da especificidade, sem a qual não há viabilidade no trânsito do recurso de revista. Enunciado 296.

PROCESSO : RR-426.494/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
RECORRIDO(S) : ABEL JOSÉ SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do cálculo do adicional de insalubridade baseado no salário mínimo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da atual Constituição da República, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso provido.

PROCESSO : RR-427.057/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ONIVALDO GIOLO
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enc. 296/TST) Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-427.060/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ARZÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.623/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IVANILDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
RECORRIDO(S) : A CERTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco quanto aos créditos trabalhistas do Reclamante-recorrente.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. EN. 331.IV DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.592/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
RECORRIDO(S) : MARCOS LEONEL CARVALHO
ADVOGADO : DR. CELSO WOLF

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar da pertinência dos descontos previdenciários e fiscais incidentes nos créditos trabalhistas, autorizá-los no caso concreto, bem como para mandar observar a correção monetária da condenação, nos termos da O.J. nº 124 da SDI/TST.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e autorizar as deduções concernentes à matéria previdenciária e fiscal. (Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92; Provimento CGJT 03/84).
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços." (Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da C. SDI/TST).
Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-435.593/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOEL KRAVTCHEK
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARCOS DÁLESKI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA TENCZUK

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os créditos do reclamante, bem como para determinar que a correção monetária dos salários seja feita a partir do 6º dia do mês subsequente ao trabalhado.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria e autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Temas 141 e 32 da SDI/TST).
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Correção Monetária - Salário - Art. 459 da CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST).

PROCESSO : RR-435.595/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO KICANA
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade, em face do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". FIXAÇÃO DE LIMITE VIA CLÁUSULA COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIV, legitima expressamente as convenções e acordos coletivos de trabalho. Dispõe, ainda, no artigo 114, § 2º, que as categorias dissidentes só podem buscar a prestação jurisdicional do Estado após a tentativa de negociação coletiva. Quer, com isso, privilegiar a negociação coletiva, incentivando o entendimento direto entre as categorias, independentemente da intervenção estatal. E, em reforço dessa negociação, a Constituição da República também admite a flexibilização das normas de trabalho, tornando viável a redução salarial, a diminuição da jornada de trabalho e a adoção de turnos de revezamento superiores a seis horas, ex vi dos incisos VI, XIII e do próprio inciso XIV do artigo 7º. É, portanto, válido fixar, por meio de cláusula coletiva de trabalho, como horas in itinere, apenas o tempo excedente a noventa minutos diários. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.152/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : ELIAS DE PAULA
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ajuda-alimentação", e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "acordo de compensação", "quebra de caixa" e "descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao acordo de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de caixa e para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais. 2
EMENTA: I. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. O acordo de compensação de jornada deve ser realizado por escrito, a fim de comprovar se o empregado concordou em trabalhar no regime de horário de compensação ou apenas estava a cumprir ordens do empregador. É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o artigo 7º, XIII, da Constituição da República não restringe a validade da compensação exclusivamente à existência de norma coletiva; apenas a autoriza mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Nada impede, portanto, que as partes possam negociar individualmente, desde que o façam por escrito. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.
2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Recurso de revista não conhecido, no tópico, porque não existem as violações apontadas.
3. DIFERENÇA DE CAIXA. A parcela denominada "quebra de caixa" visa a compensar o empregado bancário em face de possíveis diferenças no seu caixa, respondendo, portanto, pelas diferenças apuradas independentemente da existência de dolo ou culpa, ressalvado o respeito ao limite estabelecido pelo valor daquela vantagem, em cada mês. Recurso conhecido e provido, no tópico.
4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDI1 deste Tribunal firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-436.153/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BASSO
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange ao acordo de compensação; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido e declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais. 2
EMENTA: 1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 23 do TST.
2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDI1 desta Corte firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.
3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços." (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST). Recurso conhecido e provido, no tópico.